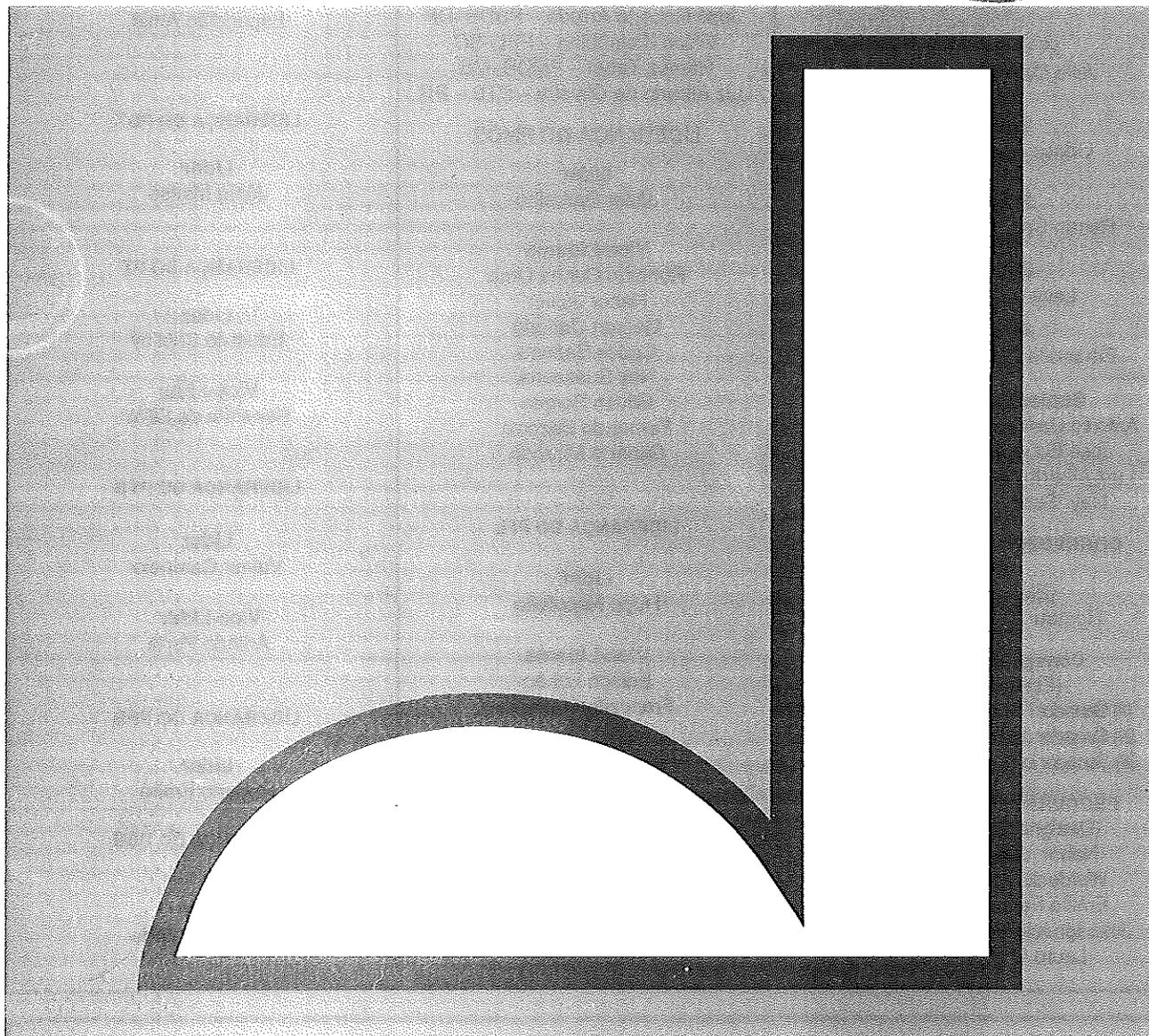


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO L - Nº 038

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1995

BRASÍLIA - DF

<p>MESA Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPB – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antonio Carlos Valadares – PSB – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma – – SP</p> <p>Corregedores Substitutos (Eleitos em 16-3-95) 1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE 3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDR – CE</p> <p>PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emília Fernandes – PTB – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – PT – DF</p>	<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder Elcio Alvares – PFL – ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda – PSDB – DF Wilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB</p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB</p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT</p> <p>Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PT</p> <p>Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS</p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB</p> <p>Líder Ademir Andrade</p>
--	--	---

EXPEDIENTE		
<p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Teletigrafia</p>	<p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p>

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 198ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1995	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE	
1.2.1 – Avisos de Ministros de Estado	
Nº 88/95, de 17 do corrente, do Ministro da Aeronáutica, referente ao Requerimento nº 1.295, de 1995, de informações, da Senadora Marina Silva	03783
Nº 359/95, de 7 do corrente, do Ministro do Trabalho, referente ao Requerimento nº 1.319, de 1995, de informações, do Senador Jefferson Péres.	03783
Nº 1.051/95, de 20 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 1.321, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.	03783
1.2.2 – Aviso do Presidente do Tribunal de Contas da União	
Nº 846/95, de 17 do corrente, comunicando sua determinação de que seja dada prioridade absoluta na instrução dos processos oriundos de solicitações advindas do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de suas Comissões ou de Parlamentares.	03783
1.2.3 – Discursos do Expediente	
SENADOR JEFFERSON PÉRES – Artigos publicados nos jornais <i>O Estado de S. Paulo</i> e <i>Jornal do Brasil</i> , sobre a insatisfação de autoridades do Paraguai com relação às medidas adotadas pelo Governo brasileiro, diminuindo as cotas dos produtos que os brasileiros podem trazer daquele país, bem como a entrega da relação dos mesmos à Alfândega.	03783
SENADOR ERNANDES AMORIM – Críticas ao artigo do jornal <i>Correio Braziliense</i> , intitulado "Supremo Tribunal pressiona para processar Deputados", nos quais é questionada a sua idoneidade.	03788
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Necessidade do Governo brasileiro retomar as negociações sobre o projeto de formação da comunidade dos países de língua portuguesa.	03789
SENADORA MARLUCE PINTO – Favorável à apuração de denúncias de irregularidades no Projeto Sivam. Importância do Sivam para a Amazônia.	03794
SENADOR LEOMAR QUINTANILHA – Revitalização do Proálcool.	03797
SENADOR HUMBERTO LUCENA – Transcrição, nos Anais do Senado Federal, da carta da Associação Brasileira de Odontologia enviada a S.Exa., narrando a situação dos odontólogos brasileiros radicados em Portugal.	03798
SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Juiz Lázaro Guimarães e pelo Ministro Djaci Falcão por ocasião da inauguração do edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Recife.	03799
1.2.4 – Comunicação da Presidência	
Término do prazo, na última sexta-feira, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.	03803
1.2.5 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão	
1.3 – ENCERRAMENTO	

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Jefferson Péres, proferido na sessão de 22-11-95..... 03804

3 – RETIFICAÇÕES

Ata da 189ª Sessão Não-Deliberativa, realizada em 13 de novembro de 1995 e publicada no DSF, de 14 de novembro de 1995. 03807

Ata da 196ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 1995 e publicada no DSF, de 24 de novembro de 1995. 03880

4 – ATA DE COMISSÃO

43ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 21 de novembro de 1995..... 03880

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 933 a 936, de 1995. 03902

6 – ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Nºs 1 e 2, de 1995. 03902

7 – ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 40 a 50, 83 a 114, e 118 a 184, de 1995..... 03903

8 – MESA DIRETORA**9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 198ª Sessão Não-Deliberativa em 27 de Novembro de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Samey, Ernandes Amorim e Nabor Júnior

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 88/95, de 17 do corrente, do Ministro da Aeronáutica, referente ao Requerimento nº 1.295, de 1995, de informações, da Senadora Marina Silva.

Nº 359/95, de 7 do corrente do Ministro do Trabalho, referente ao Requerimento nº 1.319, de 1995, de informações, do Senador Jefferson Péres.

Nº 1.051/95, de 20 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 1.321, de 1995, de informações, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, aviso que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 846 – GP/TCU

Em 17 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que determinei, inobstante expressa previsão regimental vigente (art. 142, inc. I do Regimento Interno do TCU), por meio da Secretaria-Geral de Controle Externo, que seja dada prioridade absoluta na instrução dos processos oriundos de solicitações advindas do Congresso Nacional do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de suas Comissões ou de Parlamentares.

Na expectativa que tal providência venha a estreitar ainda mais o relacionamento deste Tribunal com as Casas Legislativas, seus Órgãos e Mem-

bro, apresento a Vossa Excelência especiais saudações.

Atenciosamente, **Marcos Vinícios Vilaça**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O aviso lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francellino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

O SR. JEFFERSON PERES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, os jornais **O Estado de S. Paulo** e o **Jornal do Brasil** de ontem dedicam alguns de seus editoriais ao problema do contrabando em Ciudad del Este. Referem-se principalmente às violentas pressões que as autoridades paraguaias começam a exercer sobre o Governo brasileiro no sentido de serem revogadas as medidas de repressão ao comércio ilegal através daquela cidade do país vizinho. Medidas que as autoridades paraguaias não aceitam, demonstrando, assim, o que se diz e o que já se suspeitava há muito tempo: o envolvimento de boa parte do setor público do Paraguai com o contrabando.

O Governo brasileiro, no âmbito da sua competência, reduziu a quota de bagagens isenta de impostos, de US\$ 250 para US\$ 150, nivelando à quota dos demais países do Mercosul. Os paraguaios não se conformaram, querem ser exceção. Mas,

como salienta o jornal *O Estado de S. Paulo*, o problema não é só esse. Além da redução do valor da quota, eles se mostram inconformados principalmente com a determinação da Receita Federal de exigir declaração de bagagem de todos que atravessam a Ponte da Amizade, gerando um valor total de mercadorias estimado em US\$ 3 bilhões por ano. Calculando-se o número de ônibus e passageiros que circulam diariamente no local e estabelecendo-se o valor de US\$ 250 por pessoa, chega-se ao montante de US\$ 3 bilhões.

O que entra além da quota – porque nunca houve fiscalização efetiva –, chega, segundo cálculos do comércio de Manaus, a US\$ 10 ou US\$ 12 bilhões por ano ou US\$ 1 bilhão por mês, com uma sonegação de impostos da ordem de US\$ 1 bilhão por ano, pelo menos.

Durante muito tempo se especulou o motivo pelo qual as autoridades brasileiras não tomavam providências. Extra-oficialmente se sabe que a resistência do governo paraguaio era muito grande, com ameaças veladas de retaliações. De que forma? Provavelmente, endurecimento no que tange às tarifas de Itaipu e represálias contra os 300 mil brasileiros que vivem e trabalham no Paraguai.

Parece que as autoridades brasileiras se intimidaram durante muito tempo com essas ameaças. Reagiram agora, mas receio que cedam às pressões. Já duas delegações paraguayas estiveram no Brasil. Algumas tiveram diálogo áspero com as autoridades brasileiras, e foram, até dirla, arrogantes e desaforadas. O próprio Presidente Juan Carlos Wasmosy disse que vai buscar o entendimento com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Governador do Paraná, o Sr. Jaime Lerner, entra no coro e pede providências ao Governo Federal. Que providências seriam essas? Afrouxar as rédeas outra vez? Escancarar as portas novamente para essa sangria de divisas e de receita fiscal que é Ciudad del Este?

Se realmente as relações se deteriorarem, se as autoridades paraguayas quiserem sair para retaliações, de quem é o maior poder de barganha, o deles ou o nosso? Se nós, na legítima defesa de nossos interesses, fechássemos o Porto de Paranaguá? Se deixássemos, mesmo sofrendo o racionamento de energia, de comprar energia de Itaipu, quem sofreria mais, o Paraguai ou o Brasil? Creio que o Paraguai não tem poder de barganha nenhum.

Dizem – prefiro não acreditar nisso – que é tamanho o envolvimento de setores militares do Paraguai com o contrabando que há quem tema, no Governo brasileiro, até mesmo um golpe de estado na-

quele País. Mas então seríamos reféns dos militares paraguayos, o que seria um absurdo. Deixaríamos de tomar medidas em cumprimento das nossas leis, em defesa dos nossos interesses, para nos rendermos a ameaças abertas ou veladas, ou de represália do Governo paraguaio ou de uma desestabilização do governo paraguaio? Não creio.

O Sr. Vilson Kleinübing – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Ouço o aparte do nobre Senador Vilson Kleinübing.

O Sr. Vilson Kleinübing - Senador Jefferson Péres, o pronunciamento de V. Exª me permite acrescentar algumas informações e preocupações a respeito do assunto. Em primeiro lugar, essa questão da Ciudad del Este é realmente vergonhosa, pois pela dúzia de paraguayos e coreanos lá estão, num sistema organizado de contrabando, a manterem todo um comércio à parte.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Máfia asiática.

O Sr. Vilson Kleinübing – O pior é que gerou-se uma atividade econômica em nosso País em função disso, a exemplo dos sacoleiros da praça do Paraguai. Em Blumenau, cidade que tem uma indústria e um comércio poderosos, já existe a feira do Paraguai. O Governo Federal começou a formar Zonas de Processamento de Exportação; criaram-se umas 15 ZPEs, que é – mais uma vez – uma vergonha, porque não vão funcionar. Agora estão criando Zonas de Livre Comércio. Todo dia há uma para ser aprovada aqui no Senado. Como ocorre com os municípios, ao criar-se um pequeno, mesmo que não se justifique a sua existência, formam-se outros e assim por diante. Santa Catarina, que é um Estado industrial, já conta com mais de 60 municípios, que não têm guia de recolhimento de imposto, para se ter uma idéia do tamanho dos municípios desmembrados. A Zona Franca de Manaus tem seus limites, mas também lá há liberdade de importação. O problema é essa diferença entre o rico e o pobre; o rico faz compras de até US\$ 500, no *free shopping*, sem pagar impostos, aqui ou quando volta do exterior. Estava comentando com o meu colega que infelizmente o Governo é assim: se tiver que introduzir uma medida para ajudar os pobres e uma outra para ajudar os ricos, a medida que estará em vigor em 30 dias, sem dúvida, será a dos ricos. Faço esta colocação porque as sacoleiras, com direito a despendar até US\$ 150 em compras, estão proibidas de fazê-lo, enquanto estamos criando zonas de livre comércio; mais de 30 municípios já as estão criando. Vai ser a indústria do contrabando. Estamos criando zo-

nas de processamento de exportação, essas coisas viraram moda. Quer dizer, se o Governo Brasileiro ceder às pressões dessa pequena máfia do Paraguai, o comércio exterior brasileiro terá dificuldades daqui para o futuro, porque o País perderá receita de impostos, como é o caso de perdas fabulosas ocorridas no comércio com a Ciudad del Este. Meu objetivo era o de acrescentar esses dados ao pronunciamento de V. Ex^a. O grande desafio do Governo Brasileiro não é governar o Brasil, é cortar as exceções, colocar ordem no País e fazer com que haja regras claras, definidas, internas e externas, para que o Brasil tenha credibilidade junto aos parceiros do Mercosul e junto a outros países com que mantém relações comerciais.

O SR. JEFFERSON PÉRES – É verdade, Senador Vilson Kleinübing, essa proliferação de zonas especiais, isentas de impostos de importação, e a falta de repressão ao contrabando estão ameaçando transformar o Brasil numa grande "zorra". Esta é a verdade. Não sabemos onde isso vai parar, principalmente no que tange à sonegação fiscal, o que preocupa muito, num País que já apresenta este ano um déficit fiscal muito grande.

O Sr. Lúcio Alcântara – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Com muito prazer, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Senador Jefferson Péres, não é a primeira vez que V. Ex^a vem à tribuna abordar este assunto, mostrando o quanto o Brasil perde em empregos, arrecadação de tributos, movimentação da sua economia, com esse contrabando, essa entrada ilegal de mercadorias adquiridas em Ciudad del Este. As relações do Brasil com o Paraguai sempre foram muito sensíveis. Ouvi dizer que, apesar do tamanho do País, era uma das embaixadas que requeria titulares mais preparados, aos quais o Brasil dispensava grande atenção, porque o Paraguai se beneficiou durante muito tempo, inclusive, de uma chamada "política pendular", em que ora se voltava para a Argentina, no sentido de extrair vantagens, ora para o Brasil. E continua praticando essa política com muita competência. Havia, da mesma forma, um grande receio de que o processo de normalização democrática no Paraguai se desse com alguma fratura das nossas relações, que se tinham desenvolvido até então com governos autoritários, com ditaduras. Todavia, essa transição ocorreu pacificamente. O Brasil mantém relações estreitas, cordiais, próximas com o Paraguai, que integra, como a Argentina e o Uruguai, juntamente com o

Brasil, o Mercosul. Os investimentos em Ciudad del Este – a que o Senador Vilson Kleinübing referiu-se como uma pequena máfia – são, pelo que li nos jornais, gigantescos, investimentos orientais de grande porte; isto é, os interesses que gravitam em torno de Ciudad del Este são muito grandes.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Dizem que só perde para Hong-Kong e Miami.

O Sr. Lúcio Alcântara – Exatamente; foi o que li na imprensa. Por outro lado, o Secretário Everardo Maciel afirmou que essa não era uma mera decisão alfandegária, não era uma mera decisão da Receita Federal do Brasil, mas, sim, uma decisão de Governo, de política governamental. É evidente que queremos manter com o Paraguai o melhor relacionamento possível. São muito íntimas as relações brasileiras com aquele País. E V. Ex^a falou de alguns aspectos de nossas relações, por exemplo, o de brasileiros que hoje vivem, trabalham e têm propriedades no Paraguai; da mesma maneira, a questão de Itaipu, de produção e aquisição de excesso de energia, a integração do Mercosul, que V. Ex^a lembrou muito bem. Já os outros países, o Uruguai e a Argentina, adotaram esse valor de US\$ 150 como passível de compra em Ciudad del Este, sem que incidisse sobre isso qualquer imposto. Preocupo-me – o Senador Vilson Kleinübing também referiu-se à essa questão em seu aparte – com a criação dessas áreas de livre comércio. Li em um jornal, no fim de semana, que empresas de turismo já estão organizando caravanas para Macapá, onde haverá uma feira em uma determinada data. Já está havendo divulgação desse evento, para que pessoas, principalmente do Norte e do Nordeste, se dirijam para lá. Nessa feira, que vai durar dois ou três dias, é esperada grande movimentação de turistas, e os sacoleiros iriam se deslocar de Ciudad del Este para Macapá. De qualquer maneira, a cidade encontra-se dentro do País. Mas, sem dúvida, isso significa uma sangria na parte de tributos. A indústria de brinquedos, por exemplo, tem denunciado essa questão com muita veemência. Se não bastasse a redução de alíquotas, que permitiu a importação de produtos que vêm competir em condições muito favoráveis com o produto nacional, há agora essas ilhas de felicidade fiscal para quem importa ou vende esse tipo de mercadoria. É preciso que o Governo reavalie tudo isso para realmente adotar uma política que seja mais compatível com os interesses do País e dos Estados, que necessitam dos tributos para cumprirem os seus deveres com relação às políticas públicas que lhes cabem implementar. V. Ex^a traz,

mais uma vez, um tema que repetidamente tem sido abordado aqui não só por V. Ex^a, mas também pelo Senador Bernardo Cabral. No momento em que se colheu algum resultado, em função dessa decisão do Governo Federal, não podemos sucumbir a uma pressão que, no nosso entender, não tem razão alguma de ser.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara. Não sei se pesa no subconsciente das nossas autoridades uma espécie de remorso histórico decorrente do holocausto que foi a Guerra do Paraguai; mas, razões de ordem sentimental, não podem evidentemente influir em decisões de governo. E se foi pelo fato de o Paraguai ser um país mediterrâneo, um país interior, sem saída para o mar, pobre, que merecia um tratamento especial do Brasil, isso mudou. Desde a integração desse país ao Mercosul, ele tem que merecer o tratamento que damos aos demais parceiros.

Espero sinceramente que o Governo Brasileiro não ceda a essas pressões, que resista, que as repila, mantendo boas relações com o Paraguai, mas sem recuar porque, além do aspecto econômico e fiscal de recursos que a Receita está perdendo, há o aspecto ético, representado pelo escancaramento ao contrabando que implica a institucionalização de uma atividade ilegal e, portanto, numa verdadeira falência do princípio da autoridade.

Antes de concluir, Sr. Presidente, gostaria de abordar um assunto de economia interna do Senado Federal e fazer um apelo à Mesa.

Recebi em meu gabinete uma exposição de motivos de funcionários do Setor de Taquígrafia desta Casa, os quais fazem um pleito que considero dos mais justos. Os Taquígrafos sofreram distorções ao longo desses anos e estão com suas remunerações defasadas. São poucas funcionárias, não estou cedendo a pressões corporativistas, não estou procurando ser bonzinho.

Há um mês, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, acompanhei os demais Senadores que vetaram o aumento indiscriminado de remunerações, ao mesmo tempo em que exigimos a correção de uma série de distorções no que se refere a salários.

No entanto, no caso dos Taquígrafos, funcionários concursados e que oferecem um trabalho de boa qualidade, como posso atestar porque raramente corrijo as notas taquígráficas dos meus pronunciamentos, penso que a Mesa deve examinar com a maior atenção essa reivindicação desses nossos bons auxiliares.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JEFFERSON PÉRES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

A PIRATARIA CONSENTIDA

As manifestações que bloquearam a Ponte da Amizade, que liga Foz do Iguaçu a Ciudad del Este, (contaram com o apoio tácito das autoridades paraguaias. Os manifestantes mantiveram-se cautelosamente do lado paraguaio, onde sabiam que não seriam incomodados. Bloquearam durante dois dias a principal ligação entre o Brasil e o Paraguai e nada lhes aconteceu. A rigor, a consistência do movimento fez com que graduados funcionários daquele país se comprometessem com a caravana que irá a Brasília solicitar ao governo brasileiro que reveja as contas de isenção de quem cruza a fronteira para comprar quinquilharias e eletrônicos em Ciudad del Este.

Os comerciantes da cidade paraguaia estão lutando por importante parcela de seu faturamento.

A redução da cota permitida, de US\$250 para US\$150, é relativamente irrelevante. O que perturbou a comunidade fronteiriça de negócios foi a notícia de que a aduana brasileira passaria a exigir declaração de bagagem de cada brasileiro que voltasse das compras. Esse é o verdadeiro golpe desferido contra aquilo que, simpaticamente, se convencionou chamar de "contrabando formiguinha" e que dá ao Brasil um prejuízo que os conservadores estimam em US\$1 bilhão por ano e os demais dobram.

Para os comerciantes paraguaios, o que fazem é puro comércio. As leis locais são de tal forma lenientes, omissas ou inexistentes que fica quase impossível classificar o crime de contrabando. Já a maioria dos brasileiros que se organizam em sacrificadas caravanas para ir às compras sabe que está, à luz de nossas leis, contrabandeando o que trazem além da cota estabelecida. E, apesar da fiscalização – ou porque ela é falha e intermitente –, malas recheadas continuavam enchendo os porões dos ônibus apelidados de "bate-e-volta".

No Brasil esse comércio tem abastecido camelôs e pequenas lojas de outlet que um dia foram o recurso de desempregados, mas agora formam um setor relativamente sólido, que concorre deslealmente com o comércio que paga impostos. Além disso, estas compras são feitas em dólares, que escorregam sem controle das reservas nacionais para as mãos dos atacadistas paraguaios. Nos atuais níveis, o que se gasta desta forma no Paraguai equivale a um ou dois meses de déficit comercial. Se é pouco

ou é muito, não importa. É sangria que precisa acabar, tanto pelo aspecto econômico quanto pelo legal e moral.

Desde que a redução da cota foi anunciada, o comércio de Ciudad del Este agita a bandeira vermelha da ruína. Ciudad del Este, no entanto, não vive do pequeno contrabando dos brasileiros. A cidade é o terceiro entreposto comercial do mundo, atrás apenas de Miami e Hongcong. Se comércio sem documentos movimenta cerca de US\$60 bilhões por ano segundo estimam os estudiosos deste curioso sistema econômico que se montou no Paraguai. O que as "formiguinhas" dão à cidade é ganho incremental e movimento de ir e vir que distrai as atenções gerais dos grandes negócios.

A nenhuma reação das autoridades paraguaias ao fechamento da ponte internacional por motoristas de táxi, caxeiros, camelôs e donos de pensão, além de empresários e políticos, deve servir de alerta às autoridades brasileiras: há áreas em que a autoridade do presidente Juan Carlos Wasmosy não penetra, ou tarda demasiadamente a penetrar. Antes de sermos sócios no Mercosul, somos sócios em Itaipu e, temos interesses comuns, entrelaçados e convergentes. Tais interesses somente poderão se preservados e prosperar se baseados em compromissos sólidos e regras fixas. Entre elas, as que impedem a recepção, a pirataria e o contrabando. Durante anos o Brasil e os brasileiros tiveram motivos políticos para tolerar que no Paraguai os contrabandistas de toda espécie, alguns traficantes e os ladrões de automóveis se comportassem como se estivessem na própria casa. Agora é diferente. Com o Mercosul, o Brasil tem outras obrigações para com os paraguaios. E deles saberá exigir o cumprimento do que é certo e justo.

ÚLTIMO SUSPIRO

O bloqueio da Ponte da Amizade, em Foz de Iguazu, imposto pelos paraguaios, em protesto pela redução brasileira da cota de compras, representa o último suspiro de um sistema de vida que teima em sobreviver no mundo moderno. O contrabando-formiga que durante decênios vem cruzando a ponte já devia ter acabado há muito tempo e não se pode conceber que ele continue alimentando a economia informal que desbordou sobre as grandes cidades brasileiras.

Este contrabando-formiga é tudo menos formiga, naquilo que a formiga simboliza de coisa pequena, de pouca importância. (Por aquela fronteira escapam todos os anos pelo menos 1 bilhão de dólares em divisas brasileiras. Um país resolve seus pro-

blemas de caixa às custas de outro.) Ainda se está longe de avaliar o verdadeiro rombo que a tolerância ao contrabando-formiga já provocou na economia brasileira, não apenas sob o aspecto financeiro, mas também moral.

A informalidade sinalizada pelo contrabando em dose cavalares chega a coisa podre. Já passou o tempo em que no Brasil a economia informal – subterrânea, paralela – era tratada como movimento saudável para preencher os vazios da economia da superfície. Trata-se de um mundo que não reconhece governo, não dá nota fiscal, não paga imposto, não registra empregados, não consta de estatísticas oficiais. É produtivo – dizem. Mas há um limite para suportar a espécie de eficiência que ele representa, e há também um momento histórico para justificá-lo.

Argumenta-se que a Itália superou o baque da Segunda Guerra Mundial com sua economia paralela, levando-a a ser uma das maiores economias mundiais. Mas tratava-se de um pós-guerra, o que não é o caso do Brasil. Além disso, os protagonistas daquele momento histórico eram italianos, refinados pela experiência traumática que acabavam de passar. Os brasileiros não podem, portanto, candidatar-se a informais em circunstâncias históricas diversas, exaltando os méritos de uma atividade que não pode substituir no todo ou em parte a economia formal sob pena de implodir o país.

No fim dos anos 80, o governo Sarney saudou a economia informal como fator de recuperação econômica. O então ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, calculou que ela representava 40% do PIB. Outros estudos achavam que ela ia a 50%, o que era então mais do que a dívida externa, mais do que o PIB de nações como a Argentina, Venezuela ou Dinamarca.

O Brasil ficou ensanduichado entre o pequeno industrial que vende telhas sem nota fiscal e o grande empresário que monta contabilidade paralela para enganar o fisco. Entre as duas pontas estão os médicos, açougueiros, proprietários de restaurante e tintureiros que raramente concedem recibo ou nota fiscal. Os camelôs, espalhados escandalosamente pelas ruas das metrópoles, representam tudo isto e muito mais, porque levaram a informalidade além do limite aceitável em qualquer país organizado. De fato, na franja da informalidade se locomove a multidão que simplesmente sonega impostos. A questão é que o sonegador, aquele que produz clandestinamente ou o que vende sem pagar nenhum imposto, leva clara vantagem sobre o que produz legalmente

ou o comerciante submetido ao garrote dos impostos escorchantes, impondo-lhe portanto a concorrência desleal.

As caçadas das grandes cidades estão coalhadas de produtos contrabandeados do Paraguai. Não há economia e nem comércio que resistam a tal impacto. Fechar os olhos a esta realidade é permitir a degradação da economia e dos costumes, é levar ao exagero a cultura da sonegação, especialmente num país como o Brasil, no qual os buracos da arrecadação são cobertos com novos impostos, e assim sucessivamente, até a exaustão.

Camelôs, robauto, contrabando, ferros-velhos, comércio de ouro – tudo isto sinaliza meio fácil e rápido de ganhar dinheiro, às custas do próprio caráter nacional. O contrabando-formiga e a sonegação institucional devem ser secados na fonte, e com urgência. É coisa muito acima do factual bloqueio da Ponte da Amizade.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – O assunto será examinado na forma regimental.

O Sr. Ernandes Amorim, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (– RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna mais uma vez para falar das publicações de parte da imprensa.

O jornal **Correio Brazillense** voltou a caluniar e a difamar a minha pessoa no último domingo, em matéria intitulada "Supremo Tribunal pressiona para processar Deputados".

A exemplo do que fez anteriormente, após a minha eleição e posse, o jornal **Correio Brazillense** volta à calúnia para tentar inibir minha ação parlamentar. Quando busco a defesa dos interesses da Amazônia perante a farsa que foi montada com esse Projeto Sivam para desviar recursos públicos, faço-o não porque sou contra esse projeto, sou contra essa licitação que está com problemas e gerando dúvidas.

A nossa sugestão é que essa licitação seja cancelada e que se faça uma outra. Um projeto do nível do Sivam é de grande utilidade, não pelo custo – segundo o Senador Gilberto Miranda, os custos ul-

trapassam R\$1 bilhão – mas para a vigilância e segurança da Amazônia.

O jornal informa que eu respondo, no Supremo Tribunal Federal, a 25 processos desde crime de narcotráfico, contrabando, formação de quadrilha até crimes administrativos. Não respondo a qualquer processo dessa natureza. O jornal mente agora como mentiu antes.

Este Senado já verificou essa mentira no Processo Diversos nº 22, de 1995, movido a partir de denúncias das lideranças do PT e do PSDB, fundadas exatamente nessas notícias, porque se dava crédito à imprensa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na época, em meio aos debates sobre aquelas denúncias, recorde que o ilustre Senador Pedro Simon encaminhou projeto de resolução visando a criação da Procuradoria Parlamentar, que teria a finalidade de agir na defesa do Senado e dos Senadores perante calúnias, injúrias e difamações publicadas na imprensa.

O projeto do Senador Pedro Simon foi encaminhado à Comissão de Reforma do Regimento Interno e depois à Comissão de Modernização do Senado.

No mesmo sentido, foi formulado outro projeto, de autoria do Senador Humberto Lucena, que se transformou na Resolução nº 40, de 1995.

Finalmente, na semana passada, os partidos políticos concluíram a designação dos nomes dos membros dessa Procuradoria Parlamentar.

Hoje, em face das mentiras publicadas no **Correio Brazillense**, dirijo requerimento à Procuradoria a fim de que esta tome as providências que lhe são atribuídas naquela resolução. Talvez esse seja o primeiro requerimento nesse sentido formulado nesta Casa.

É evidente que não fico satisfeito em ter meu nome caluniado; por outro lado, fico satisfeito em constatar que esta Casa, à qual pertenço, organizou-se para promover nossa defesa em situações como essa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não é possível que um cidadão brasileiro que tem um trabalho político, que sai às vezes do anonimato para concorrer a uma eleição entre milhões e milhões de habitantes, e que consegue um mandato de Senador – só três pessoas por Estado têm a felicidade e o prazer de chegar aqui como Senador – possa ser difamado por uma pessoa investida de um certificado de jornalista. E não há punição para isso. Há três ou quatro anos tramita na Câmara um projeto de lei para regulamentar essa questão da imprensa, mas ninguém providencia a votação dele. Já autorizei minha assessoria a fazer uma emenda, a fim de que

casos como o desse jornalista sejam julgados sumariamente, imediatamente, pelo Juizado de Pequenas Causas. Hoje o jornalista chega aqui, desmoraliza, derrota e destrói o cidadão. Passam-se anos e mais anos, e o resultado do julgamento vem atrasadíssimo.

Veja, Sr. Presidente, o que aconteceu com a minha saúde! Cheguei nesta Casa forte como um touro, com vontade de trabalhar para bem representar meu Estado e meus eleitores, mas logo me deram uma injeção maligna. Alguns jornalistas tentaram desmoralizar-me e isso acabou com meu organismo. Vieram, então, as doenças. Sinto vergonha do que está acontecendo no Brasil: quando as pessoas não gostam de alguém vão à imprensa, chegam lá e dizem que ele é "cocaineiro", é traficante. Então fazem "gato", põem escuta nos fios telefônicos com a desculpa de que as pessoas são traficantes. Parece até que esse maligno nome ficou para os covardes usarem para denegrir a imagem das pessoas sérias, das pessoas que trabalham.

É preciso que haja seriedade. É preciso que esta Casa tome, a partir desse caso, uma posição. Todos precisam ter responsabilidade. Se nós, como Senadores, temos de ter responsabilidade, também o cidadão que faz parte da imprensa precisa tê-la.

Por isso, estamos fazendo uma queixa-crime contra os jornalistas Celso Franco e Ronaldo, do *Correio Braziliense*. Encaminho uma ação e faço um requerimento à Casa, para que a Mesa do Senado Federal tome providências no sentido de apurar essas calúnias feitas por algumas pessoas que não têm o que fazer e que procuram aparecer utilizando o nome de quem quer trabalhar neste País e nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Emandes Amorim, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o *Jornal do Brasil* de ontem, 26 de novembro, publicou uma ma-

téria que nos deixou apreensivo com o futuro da projetada comunidade dos países de língua portuguesa.

A matéria tem o seguinte título: "Moçambique dá adeus a passado português". É dito que "para se beneficiar economicamente, o país africano, ignorado pelos ex-colonizadores, decide entrar para a Comunidade Britânica".

Ora, temos ouvido e lido muitas notícias a respeito da institucionalização da chamada comunidade dos países de língua portuguesa. No ano passado foram anunciadas várias datas para a celebração desse acordo em Lisboa, mas tal reunião terminou sendo adiada, ora devido à ausência do Presidente Itamar Franco, ora devido à ausência dos presidentes de países africanos de língua portuguesa. O Embaixador José Aparecido, que se destacou na luta pela organização dessa comunidade, acabou deixando o seu posto sem que concretizasse esse objetivo político.

Agora nos preocupamos, porque um país de língua portuguesa – a língua oficial de Moçambique é o português – decide fillar-se à *British Commonwealth*, à comunidade britânica. É de se perguntar – se esse projeto da comunidade dos povos de língua portuguesa for adiante – se será possível um país ser fillado tanto à Comunidade Britânica como à comunidade dos países de língua portuguesa, uma vez que essas são organizações políticas que congregam países em torno de determinados objetivos políticos, econômicos e culturais comuns.

Não posso falar sobre a diplomacia portuguesa, porque não seria o caso, mas me parece que tanto a diplomacia portuguesa quanto a brasileira se deixaram surpreender por essa decisão de Moçambique. Foi informado de que deve chegar ao Brasil amanhã o Ministro das Relações Exteriores de Moçambique.

Esse fato deve servir de alerta para que a diplomacia brasileira, sem esquecer nossos interesses com os Estados Unidos, com a Europa, com o Japão, enfim com os chamados países do Primeiro Mundo, volte a preocupar-se com a nossa presença na África.

O Governo do Presidente Geisel, por exemplo, caracterizou-se por uma ofensiva diplomática na África. O Brasil se antecipou no reconhecimento da independência desses países, o que causou certo mal-estar no relacionamento com o nosso tradicional aliado: Portugal. O Brasil, numa ofensiva diplomática audaciosa, reconheceu a independência desses países, principalmente Angola e Moçambique. Chegou a mandar para Moçambique um dos diplomatas mais preparados do Itamaraty, o Embaixador Italo

Zappa, que foi uma espécie de desbravador dessa política diplomática brasileira em direção aos países lusófonos da África.

Fala-se em organizar uma comunidade de países de língua portuguesa, mas apenas Portugal e Angola têm embaixada no Brasil. Guiné, Cabo Verde e Moçambique não têm embaixada em nosso País. Ou esse projeto é uma utopia, ou não tem nenhuma sustentação política, ou estamos – esse é o meu entendimento – descurando gravemente dessa questão. Neste ano mesmo, aprovamos um acordo ortográfico da língua portuguesa, e quatro países ainda estão por ratificá-lo. Quer dizer, num mundo de integração cultural, econômica, de formação de blocos, esse bloco tem um significado muito grande não só do ponto de vista pragmático, econômico, mas também cultural: há uma base histórica que nos une.

Sei que o Presidente está planejando uma viagem a Portugal no próximo ano e faço um apelo ao Presidente Fernando Henrique e ao Ministro das Relações Exteriores para que retomem esse projeto que julgo de grande importância para afirmar a língua portuguesa como fator de integração e de certa unidade política, econômica e cultural desses países.

O Sr. Jefferson Péres - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jefferson Péres - Senador Lúcio Alcântara, li também com preocupação, essa notícia. Certamente essa decisão do governo moçambicano se deve a razões preponderantemente econômicas. Depois de muitos anos de guerra colonial contra o domínio português – a partir da independência, em 1975, Moçambique foi palco de uma guerra civil violentíssima entre a Frelimo e a Renamo, que durou quase 20 anos, só terminando no ano passado -, o país ficou literalmente arrasado. É hoje um dos mais pobres do mundo. Sua renda *per capita* está em torno de 100 dólares por habitante. Provavelmente se voltou para a **Commonwealth**, num esforço desesperado em busca de ajuda econômica e de mercado, que os países lusófonos não lhe podem dar. De qualquer modo, concordo com V. Ex^a. O Governo Brasileiro deveria direcionar sua diplomacia para Angola e Moçambique, principalmente esses dois, e fazer um esforço para que Moçambique não se desgarre totalmente da comunidade luso-brasileira, porque, a médio e longo prazos, isso pode custar até mesmo o desaparecimento da influência cultural de Portugal naquele país, o que será profundamente lamentável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - V. Ex^a tem toda razão, Senador Jefferson Péres. Moçambique está cercado de países de tradição inglesa, anglofilos – África do Sul, Zimbábue -, que têm interesses econômicos em Moçambique, inclusive a saída para o mar, como um corredor de exportação. Hoje um diplomata me dizia que Brasil e Portugal subestimaram essa possibilidade. Se realmente não temos grandes condições econômicas de suprir as deficiências de Moçambique, algo poderia ter sido feito. A nossa presença lá quase que se restringe à participação nas forças da ONU, sendo de pouca expressão a presença econômica e até cultural. Basta o dado de que não existe aqui no Brasil, o maior país de língua portuguesa do mundo, não só territorialmente, mas por sua população, sequer uma Embaixada de Moçambique. Lemos diariamente que a nossa diplomacia aspira a um lugar de maior relevo no concerto das nações, aspiraria até a um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU. Como podemos ter tais pretensões se estamos voltando as costas para países que têm grande afinidade cultural e histórica, a mesma língua, como é o caso de Moçambique e outros países africanos? Quero, com este pronunciamento, alertar a diplomacia brasileira, chamar a atenção do nosso Governo, para que explique essa procrastinação, que vem já de longo tempo, da implantação da comunidade de países de língua portuguesa. Sem dúvida, seria um **forum** onde essas questões poderiam ser tratadas com muito mais profundidade, o que permitiria, talvez, o estabelecimento de elos muito mais sólidos entre essas nações.

Era este o primeiro assunto que gostaria de trazer hoje a este Plenário, porque penso ser esta uma questão séria. Por coincidência, fui informado de que o Ministro das Relações Exteriores de Moçambique estará chegando ao Brasil amanhã, terça-feira. Gostaria que o Itamaraty se pronunciasse sobre esta questão, ao mesmo tempo em que acionasse a diplomacia portuguesa, já que seriam os dois países líderes desse movimento, para que tornasse realidade, no menor espaço de tempo possível, a concretização dessa Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

O outro assunto que me traz à tribuna do Senado da República, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores, é que nunca, talvez, como hoje, a Humanidade tenha contemplado com tanta apreensão o presente e o futuro do planeta Terra, especialmente em relação ao que Euclides da Cunha chamou de "martírio secular da terra", martírio infligido por agentes naturais e, sobretudo, pelo notável agente ambiental que se chama homem.

A razão, que é aparentemente apanágio da espécie humana neste planeta, a leva a desenvolver tecnologias que, muitas vezes, a encaminham para a máxima irracionalidade. É o caso das tecnologias bélicas, estúpido aprimoramento da capacidade de matar. No caso dos arsenais nucleares, então, a estupidez chegou ao paroxismo de se poder aniquilar dúzias de vezes uma potência à outra, como se uma vez só de cada lado não bastasse. Mesmo agora, com o fim da Guerra Fria, essa estupidez se manifesta na insistência com que França e China se dedicam a testes de artefatos atômicos, a despeito dos protestos da comunidade internacional.

Se o homem tem sido, na maior parte das circunstâncias, um fator de degradação dos ecossistemas pelo uso desregrado dos recursos da Natureza, é também verdade, felizmente, que as descobertas científicas e os avanços tecnológicos das últimas décadas possibilitam o estudo e a compreensão mais profunda dos sistemas naturais. Do espaço, por exemplo, o emprego dos satélites avançados de observação permite a visão e o estudo da terra como um conjunto cuja saúde depende da saúde de todas as suas partes. Assim, o mesmo desenvolvimento da técnica que tornou o homem o maior algoz do ambiente torna possível a reconciliação das atividades humanas com as leis naturais. Nesse processo, a herança cultural e espiritual da humanidade pode fortalecer as perspectivas econômicas e a necessidade de sobrevivência.

Senhor Presidente, neste final de século, vislumbra-se uma nova era de crescimento econômico, alicerçado em políticas voltadas para a manutenção e a exploração racional dos recursos ambientais. Essa esperança fundamenta-se, porém, na necessidade imperiosa de uma ação política decisiva para administrar os recursos do meio ambiente de modo a garantir o progresso humano e a sobrevivência da humanidade. É chegado o momento de se tomarem decisões urgentes para assegurar os recursos básicos, para sustento da geração presente e das gerações futuras.

A Humanidade, hoje, pode orgulhar-se de numerosas conquistas: diminuição da mortalidade infantil, maior expectativa da vida humana, queda das taxas de analfabetismo, aumento da produção de alimentos. Por outro lado, geraram-se fracassos no "desenvolvimento" e na gestão do meio ambiente. Em números absolutos, atualmente, há mais famintos do que nunca; cresce o número dos que não dispõem de água de boa qualidade e de moradia; agigantou-se o fosso entre as nações ricas e as nações pobres. E não há perspectivas, dadas as circunstân-

cias do presente e as disposições institucionais, de que tal situação se inverta.

Em termos ambientais, a literatura corrente afirma que, a cada ano, desertificam-se seis milhões de hectares de terra e derrubam-se onze milhões de hectares de florestas. As precipitações ácidas, especialmente na Europa, asfixiam matas e lagos e danificam o patrimônio artístico e arquitetônico das nações. A queima dos combustíveis fósseis joga na atmosfera dióxido de carbono, responsável pelo aquecimento da Terra que ameaça desequilibrar radicalmente o sistema ecológico mundial com o assombroso "efeito estufa".

Felizmente, Senhor Presidente, governos e instituições multissetoriais estão cada vez mais conscientes da impossibilidade de separar as questões relacionadas ao desenvolvimento econômico das que se referem ao meio ambiente. Muitas formas de desenvolvimento desgastam os recursos ambientais, comprometendo para o futuro esse mesmo desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, a pobreza é uma das principais causas e um dos mais importantes efeitos dos problemas ambientais do mundo. Inútil, portanto, Senhor Presidente, abordar a problemática do meio ambiente fora de um horizonte que englobe os fatores subjacentes à pobreza e à desigualdade internacional.

Tais preocupações levaram a Assembléia-Geral da ONU de 1983 a constituir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o objetivo de examinar as questões críticas atinentes ao setor, formular novas propostas de abordagem e propor outras formas de cooperação internacional, de modo a gerar políticas e ações provocadoras das mudanças necessárias. A Conferência Mundial realizada no Rio de Janeiro em 1992 deu um importante seguimento a essas preocupações, ao incluir a assinatura de documentos nos quais os países se comprometem a encetar medidas concretas no sentido da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentado. Pouco valor tem um desenvolvimento que obriga bilhões de pessoas a dependerem do meio ambiente para sobreviver. Não mais se pode entender desenvolvimento como um conceito restrito ao crescimento econômico, mas como uma noção que engloba toda a humanidade e que possa perdurar indefinidamente.

Uma das constatações que estão claras, hoje, para toda a humanidade, é a de que as crises se interligam. Não há uma crise energética, uma crise ambiental, uma crise de desenvolvimento, isoladamente considerada e tratada. A crise é uma só. Pro-

jeções da ONU indicam que a população do planeta, atualmente estimada em cinco bilhões de seres humanos, deverá estabilizar-se em torno de oito a quatorze bilhões de pessoas. Noventa por cento desse crescimento se concentrará nos países pobres e em cidades já superpovoadas. A não reversão dessa tendência aponta para um agravamento e para uma concentração ainda mais intensa dos problemas gerados pela degradação ambiental. Os pobres arcarão, mais uma vez, com o ônus maior dessa conta.

A atividade produtiva gerou uma economia mundial de treze bilhões de dólares e pode decuplicar nos próximos cinquenta anos. A produção industrial cresceu mais de cinquenta vezes nos últimos anos. Todas essas mudanças prenunciam profundos impactos sobre a biosfera, na medida em que o mundo investe em moradia, transporte, agricultura e indústria, e que grande parte desse crescimento sustenta-se pela extração de matérias-primas de florestas, solos, mares e rios. Por seu turno, as novas tecnologias, embora possibilitem a diminuição do consumo dos recursos finitos, trazem novos riscos, novos tipos de poluição, novas formas de vida que poderão alterar os rumos das transformações e da evolução.

Tais alterações criaram diferentes vínculos entre a economia e a ecologia do mundo. Hoje, a humanidade não se deve preocupar somente com os impactos do crescimento econômico sobre o meio ambiente, mas também com o desgaste e a finitude dos recursos naturais. Hoje, a interdependência econômica aliou-se a interdependência ecológica. A economia e a ecologia entreteceram-se, em nível local, regional, nacional e mundial. Para a grande maioria dos países em desenvolvimento, as relações econômicas internacionais constituem um problema para o tratamento do meio ambiente. A exportação dos recursos naturais continua sendo um fator importante em suas economias e enfrenta enormes pressões, tanto internacionais quanto internas, para explorar em excesso seus recursos.

A "crise da dívida", que a América Latina ainda não superou inteiramente, obriga nossos países a utilizar as suas riquezas naturais menos para o próprio desenvolvimento e mais para cumprir as obrigações financeiras contraídas com os credores externos. Tal atividade é, sem dúvida, uma insensatez econômica, política e ambiental. Os efeitos dessa dissipação desenfreada são agourentos, pois tolgem a oportunidade de opção para as gerações futuras e condenam os presentes a viverem em constantes sobressaltos, provocados por catástrofes, ecológicas ou de outra natureza.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, para que o meio ambiente seja preservado de estragos tanto presentes quanto futuros, é preciso que as políticas considerem todas as dimensões envolvidas: ecológicas, econômicas, comerciais, agrícolas, energéticas.

Diz a Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento que esse é o principal desafio institucional para a década de noventa. Grandes reformas são necessárias para enfrentar tal desafio, seja nos países ricos, seja nos países pobres, grandes ou pequenos. Será necessária uma política corajosa de educação e de preparação de recursos humanos para administração das riquezas naturais. Se o mundo partilhar o conhecimento, terá maiores condições de entendimento e de tratamento dos recursos globais.

Será necessária uma política racional e segura de produção de alimentos. A produção de cereais vem suplantando o aumento populacional; no entanto, com frequência, não há alimento disponível onde há necessidade. Em alguns países, há subsídios indiscriminados, em outros, particularmente nos menos desenvolvidos, abandono e desorganização. Urge uma política de preservação das espécies e dos ecossistemas. É sabido por todos que certas espécies desaparecem em ritmo sem precedentes, embora haja controvérsias quanto a esse ritmo e quanto aos problemas que acarreta. A diversidade de espécies, de qualquer modo, é fundamental para o funcionamento normal dos ecossistemas e da biosfera.

É imperiosa, indispensável uma diretriz duradoura para a produção de energia. As taxas de consumo de energia estão declinando; porém, a industrialização, o progresso da agricultura, o crescimento populacional nos países em desenvolvimento necessitarão de muito mais energia do que a gerada atualmente. Para que os países em ascensão, por volta do ano 2025 consumam tanta energia quanto a que hoje é utilizada pelos povos industrializados, será preciso multiplicar o consumo atual pelo fator cinco. Tal crescimento não seria suportável pelo ecossistema mundial e planetário. Uma política energética e economicamente viável além de sensata do ponto de vista ambiental, é possível, mas são necessários empenho e cooperação institucional.

Do ponto de vista da indústria, é preciso produzir mais, com menos gasto de recursos da natureza. Considerando as taxas de crescimento populacional, é necessário aumentar até dez vezes a produção atual de manufaturados, apenas para fazer com que a disponibilidade desses bens nos países em desen-

volvimento atinja o nível hoje existente nos países industrializados.

É impostergável que se encare o problema urbano. Na virada do século, cinquenta por cento da humanidade viverão em cidades. De 1985 até o ano 2000, por força do processo de urbanização, as cidades do Terceiro Mundo abrigarão aproximadamente setecentos milhões de pessoas, indicando que, nos próximos anos, os países em desenvolvimento terão que aumentar em sessenta e cinco por cento sua capacidade de produzir e gerir infra-estrutura, serviços e moradias e isso tão-somente para manter as hodiernas e já precárias condições.

Senhor Presidente, Senhores Senadores, para enfrentar essa realidade, é preciso que os intercâmbios comerciais beneficiem todas as partes envolvidas e que sejam asseguradas duas condições: defesa e manutenção dos ecossistemas dos quais depende a economia total e justiça na efetivação dos intercâmbios. Este, Senhor Presidente, é o momento para que os governos responsabilizem diretamente as entidades econômicas e setoriais pela formulação de políticas, programas e orçamentos que apoiem e promovam um desenvolvimento que possa sustentar-se do ponto de vista econômico e ecológico, criando os dispositivos legais, agindo e investindo para o presente e para o futuro.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, em relação ao meio ambiente, as próximas décadas serão vitais, para o Brasil e para a Humanidade. No Brasil, é preciso que o povo se redima do estigma de "terrível fazedor de desertos" verberado pelo autor de Os Sertões. É preciso romper com os modelos atávicos de aproximação piramênica da natureza; abandonar os desnudamentos esfoladores e esterilizadores da vida, que expõem o solo à adustão dos sóis e à lavagem executada pelas chuvas; acabar com os sulcamentos escabrosos que rasgam entranhas, destroem matas e envenenam rios. É preciso que aprendamos a nos aproximar da natureza, primeiramente, com "preceitos básicos de sabedoria", deixando a técnica para o momento segundo, quando os alvos estiverem escolhidos e o meio ambiente respeitado, preservado e enriquecido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*DOCUMENTO À QUE SE REFERE O
SR. LÚCIO ALCÂNTARA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:*

Jornal do Brasil, domingo, 26 de novembro de 1995

MOÇAMBIQUE DÁ ADEUS A PASSADO PORTUGUÊS

Para se beneficiar economicamente, o país africano, ignorado pelos ex-colonizadores, decide entrar para a Comunidade Britânica

Norma Couri
Correspondente

LISBOA – Vinte anos depois de ter perdido Moçambique, Portugal teve esta semana uma segunda derrota ao assistir à ex-colônia tornar-se o membro número 53 da Comunidade Britânica. Moçambique vira as costas a cinco séculos de colonização portuguesa para se beneficiar dos fundos e da influência do Commonwealth, tornando-se o primeiro país da África portuguesa a integrar a Comunidade. Uma nação negra ganha o direito de entrar no Primeiro Mundo louro de olhos azuis. "Não temos nenhum problema em aderir ao bloco inglês" disse há dois anos ao **Jornal do Brasil** o Presidente Joaquim Chissano, à porta do Palácio Ponta Vermelha em Maputo. Agora, ele repetiu: "Em Moçambique, onde se fala muitas línguas, da raiz banto ao swahili, não será só o português a ficar ameaçado. Estou convencido, a Comunidade britânica é o melhor para nós."

Rejeitada – Ilha cercada de língua inglesa – África do Sul, Suazilândia, Zimbábue, Zâmbia, Malawi e Tanzânia –, há muito Moçambique vinha dando sinais de cansaço. Nem portugueses nem brasileiros deram atenção. Os moçambicanos pediam ajuda financeira que nunca chegou, programas de televisão em português que nunca chegaram e apoio na reconstrução do país, minado por 16 anos de guerra interna conduzida pelos direitistas da Resistência Nacional Moçambicana (Renamo) contra o então marxismo-leninismo da frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) de Chissano, até hoje no poder. Livros de graça, só em inglês.

"A entrada de Moçambique para uma associação de ex-colônias britânicas é uma derrota para a estratégia portuguesa na África", disse o diretor do **Diário Econômico**, Nicolau Santos. Há dois anos, o embaixador do Brasil em Lisboa, José Aparecido de Oliveira, acompanhou uma delegação de empresários brasileiros a Maputo. Aparecido tentava sensibilizar o Brasil para a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que teria salvo Moçambique da escolha da língua oficial – na verdade, uma questão de sobrevivência. Reunidos semana passada em Lisboa, os embaixadores da CPLP lamentaram não terem se antecipado.

Apoio – Hoje, dos 17 milhões de moçambicanos só 2 milhões falam português. Contra esta adesão ficou o maior escritor moçambicano, Mia Couto, publicado no Brasil. Mas o presidente Chissano teve o apoio do vizinho Nelson Mandela – que dá nome ao mais famoso mercado do país, onde se encontra da melhor cerveja sul-africana ao mais sofisticado arsenal de armas – e do influente Roberto Mugabe do Zimbábue, que já esteve exilado em Moçambique no tempo do lendário guerrilheiro da independência e depois Presidente Samora Machel, hoje enterrado no Mausoléu dos Heróis.

Para a preocupação tardia dos portugueses, Chissano tem um resposta na ponta de língua: "Mais do que herança cultural, o que me preocupa é a pobreza do meu país".

"Lucy" e castanha

Lisboa – Selva de Tarzan e provável berço do primeiro humano de que se tem notícia (cujo esqueleto foi apelidado de Lucy), Moçambique ocupa hoje o primeiro lugar no índice de sofrimento no mundo – e último em riqueza –, de acordo com o Comitê de Crise das Populações em Washington. No país mais pobre do mundo, vive-se só até os 48 anos, a renda per capita anual é de menos de US\$100 e a vida não vale uma castanha de caju – iguaria da qual Moçambique é o maior exportador mundial.

O saldo da guerra é cruel: 1 milhão de mortos, 4 milhões de deslocados, três quartos da população aleijada e 10 anos gastos pelas Nações Unidas com desativação de minas. Durante a guerra, por instinto de sobrevivência, a média de filhos por mulher moçambicana chegou a sete – três morriam, dois ficavam aleijados, um adoecia e sempre sobrava um.

Custos – O mundo não ficou imune. "só para as 10.000 minas espalhadas pelo país gastamos US\$10 milhões", garantiu o porta-voz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Maputo, o brasileiro João Lins Albuquerque. Não é coincidência que as eleições que reconduziram Joaquim Chissano e a Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) ao poder tenham sido tão amenas e em Angola a guerra persista até hoje. Angola foi a operação mais barata do mundo – US\$120 milhões – e Moçambique que das mais caras, batida apenas pela Bósnia e a Somália; 6 mil homens e quase US\$1 milhão por dia.

Assédio – "Mas não pense que Moçambique está de pires na mão: tem US\$1,5 bilhão do Produto Interno Bruto (PIB) contra US\$6 bilhões de dívida externa", avisa o diretor da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, o brasileiro Italo Franquelli, "Não se esqueçam", avisou Fran-

quelli, "o mundo está ávido por Moçambique: Comunidade Britânica, França, Alemanha. Só os suecos ofereceram US\$100 milhões por ano e o Banco Mundial, US\$850 milhões, O país tem 200 organizações não governamentais e mais de 80% da sua economia é resolvida à base de doações".

Com três corredores para o Oceano Índico – Nkala, Beira e Maputo – servindo aos países vizinhos, Moçambique provou ser um país chave para a África Austral. E esta semana, com a integração à Comunidade Britânica, o país provou também que franquelli estava mais que certo. (N.C.)

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Emandes Amorim, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO) – Sr. Presidente, cedo o meu horário à nobre Senadora Marluce Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Com a palavra a Senadora Marluce Pinto. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

A SRA. MARLUCE PINTO (PTB-RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, muito se fala nos últimos dias sobre o Sivam. Pena que o enfoque do assunto seja quase que exclusivamente em função de denúncias e outras situações menos recomendáveis. Esclareço que sou favorável a que se vá fundo nessa questão das irregularidades e que os culpados, se houver, sejam exemplarmente punidos.

É decepcionante ver tanta matéria e tempo gastos em disse-que-disse, vereditos antes de julgamentos e perceber que a grandeza do projeto em si seja colocada à margem. Lamentável que o alcance social e humano do Sivam, além dos benefícios que trará à Nação como gerador de divisas e de proteção dos recursos naturais da Amazônia, jamais tenha conseguido, desde sua idealização, em setembro de 1990, sequer 1% do enfoque que as atuais denúncias conseguiram.

Tem razão o Presidente Fernando Henrique Cardoso: infelizmente, parece que o mau cheiro exerce atração bem maior do que odores agradáveis.

Recordo-me que desde os tempos em que frequentava os bancos escolares escuto o slogan "A Amazônia é Nossa", forma de alertar a consciência nacional em defesa daquela nossa unidade federativa. V. Ex^{as} também ouviram e ainda ouvem.

Por este pedaço de chão sobre o qual olhares do mundo inteiro arregalam-se a cobiçar suas riquezas, não esqueçamos de que inumeráveis patriotas por ela adentraram e não raras vezes deram a própria vida por sua conquista e preservação. Com a mesma fibra, garra e coragem desses heróis de ontem, milhares de brasileiros ainda hoje enfrentam as dificuldades da selva, suas lendas e seus perigos, às vezes sem saber que sua presença é marco vivo na manutenção de nossas fronteiras.

Algum tempo se levou para sairmos da palavra à ação. Muito tempo foi necessário para que saíssemos da teoria à prática. Precisou a História de 490 anos para que, objetivamente, fossem concluídos os estudos que resultaram na Idealização do SIVAM, atendendo ao clamor nacional de que algo deveria ser feito pelo continente amazônico, pela nossa Amazônia. Será que a memória nacional esquece-se de um recente Tratado chamado Tordesilhas?

O SIVAM, meus caros colegas, pode traduzir a consciência de que a soberania plena sobre "território brasileiro" não se origina da simples confecção de desenhos cartográficos. Assim fosse, grande parte da Amazônia hoje seria espanhola.

A Amazônia transformou-se em caso de soberania nacional. Por ela vivemos uma guerra fria, disseminada pelo planeta, de que o mundo não pode prescindir do "Pulmão da Terra". A postura de bote com que muitos se escudam atrás de fortes, momentosos e falsos slogans, alerta-nos e previne-nos contra a argúcia de poucos somada à ganância de muitos.

Soberania nacional se faz pela efetiva ação protetora e agregadora do Poder Público. Soberania Nacional se consegue por meio da integração econômica e social de seu povo e da participação equitativa dos benefícios do progresso. A atuação do Poder Público, numa região tão complexa como a Amazônia, não se completa sem a sistematização de sua vigilância e de seu controle. O avanço da tecnologia no mundo moderno é uma exigência àqueles que não querem ficar a reboque do tempo. SIVAM, portanto, é sinônimo de um novo e arrojado conceito de Administração Pública. Significará a integração dos órgãos governamentais através do uso intensivo da teleinformática e outros recursos da moderna tecnologia. Será a força motriz necessária ao atingi-

mento das metas políticas estabelecidas para o desenvolvimento sustentado da Amazônia e sua proteção. Tudo isso, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de acordo com os interesses da sociedade brasileira e com as práticas internacionais de convivência ordenada com a natureza.

O Sistema de Vigilância da Amazônia propõe uma drástica redução dos custos das muitas ações hoje empreendidas na região. Ali, numa parafernália de ações similares, onde muitos fazem a mesma coisa numa desordenação de causar espanto, trabalham diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, governamentais e não-governamentais. Com a implantação do SIVAM, haverá a integração dessas ações, onde todos compartilharão informações e tecnologia, preservando sua privacidade e garantindo a confidencialidade das informações privativas de cada um.

Além disso, o programa, na sua idealização, será importantíssimo elo de ligação no sistema de controle de tráfego aéreo no País. Permitirá que a Amazônia, hoje fora de alcance dos radares instalados em solo brasileiro, passe a ser inteiramente rastreada por um novo subsistema de radares.

Mais que isso, Sr. Presidente, o SIVAM promoverá condições inéditas de controle e defesa do meio ambiente, permitindo a precisa identificação de áreas de ação predatória, sejam por queimadas, derrame de mercúrio ou derrubadas de florestas. Seu alcance viabilizará o fornecimento de elementos de apoio destinados à pesquisa e ao desenvolvimento da biodiversidade.

O SIVAM permitirá a segurança de nossas fronteiras, o controle e combate a ações clandestinas de qualquer natureza e a prevenção e repressão ao narcotráfico em toda a região amazônica.

O desempenho avançado do programa e o uso integrado de tecnologias de rastreamento, telecomunicações, teleprocessamentos, informática, etc., além de criar demanda para desenvolvimentos de ponta às comunidades científica e acadêmica nacionais, inclusive em parceria com importantes centros internacionais, abrirão possibilidades quase ilimitadas de cooperação civil-militar em programas que ultrapassam fronteiras burocráticas e corporativas.

Enfim, o SIVAM permitirá produzir verdadeiro mapa aberto da Amazônia, visceral e totalmente acessível, de forma a nos permitir seja localizado, com ínfimo percentual de erro, um objeto estranho sob as copas das árvores da imensa floresta.

O SIVAM, na forma concebida, é um programa factível. Tem começo, meio e fim. Seus custos de

implantação e operação foram perfeitamente delineados e dimensionados, ao mesmo tempo em que se prevê um cronograma de execução realista. A curto prazo será um gerador de empregos. Para a região Norte, um investimento invejável, com previsões de, a médio prazo, promover retorno extraordinário a partir do efetivo planejamento e controle da exploração racional de minérios, da floresta, dos recursos hídricos e da biodiversidade. Sem nenhuma dúvida que, implantado, o Sistema trará melhoria fantástica no que concerne à vida humana na região, notadamente nas áreas de saúde, educação, alimentação, transporte e segurança.

A exuberância mineral, a da fauna e da flora amazônica despertam natural cobiça. Interesses escusos talvez queiram impedir nosso adentramento na selva. Estudos sérios, científicos, nos dão conta de que o potencial mineral em solo amazônico brasileiro faz de nossa dívida externa uma piada diante de seu valor verdadeiramente astronômico, algo superior a 3 trilhões de dólares. Radicalmente contrários também estão os cartéis das drogas, que têm na selva suas refinarias e fábricas, contando com a total inexistência de controle aéreo, além das naturais dificuldades de acesso das autoridades.

É certo que devemos preservar o meio ambiente. Mais correto ainda é empunharmos as bandeiras em defesa da ecologia e da preservação cultural indígena. Mas não acredito que apenas com palavras, faixas e discursos vamos conseguir tudo isso. De denúncias o País já está cheio. Diuturnamente, ouvimos vozes veementes a gritar e clamar quanto à extinção deste ou daquele indivíduo. A natureza, com sua sabedoria, cria e elimina da face da terra as espécies. A lei natural exclui gradativamente de nosso convívio aqueles que, também por razões naturais, cumpriram seu papel entre nós.

A humanidade compete zelar por sua única casa na imensidão do universo: a Terra. Devemos exarcar qualquer gesto, por menor que seja, que contribua para a degradação desse nosso único e verdadeiro lar. Por outro lado, também é chegada a hora de abraçarmos ações objetivas, sérias, não paliativas nem demagógicas, que de forma racional nos permitam explorar o potencial econômico da Amazônia, sem ações predatórias, evitando dilapidar o patrimônio natural.

O Sivam se reveste destas qualidades. Com **software**, conhecimento, informação e inteligência, propiciar-nos-á retirar da biodiversidade biotecnologias produtivas e comerciais, sem reduzi-la ou prejudicá-la.

Muito pouco, meus caros colegas, ou quase nada das informações positivas que, neste momen-

to, trago a V. Ex^{as} retirel das telinhas ou das páginas de nossa imprensa. Procurei delas tomar conhecimento através da leitura de documentação oficial. Estas afirmações sobre o Sivam lá estão, fruto da vontade e do trabalho de brasileiros sérios e competentes, que querem um futuro melhor para toda a Nação. Se no meio do caminho surgiram pedras, que as tiremos, então. E que façamos isso com rapidez, porque o tempo para a lavra, a sementeira e a colheita é o mesmo tempo que erode e daninha.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, hoje me vi na obrigação de falar favoravelmente sobre o Sivam. A mim não importa se são necessárias novas licitações ou se outras empresas terão que entrar na sua instalação. O que defendo é a importância do projeto. Como estará a nossa Amazônia daqui a alguns anos se esse projeto não for implantado?

A imprensa deveria ser mais cautelosa, examinando primeiro as informações antes de divulgá-las. Aqui mesmo no Congresso, nós, Parlamentares, temos culpa por levar à frente certas notícias sem termos a certeza da sua veracidade.

Recentemente, há cerca de um ano, em toda a Nação e até no exterior foi divulgado o genocídio ocorrido no Estado de Roraima, onde mais de 150 índios foram mortos e enterrados às margens de um igarapé. A imprensa brasileira divulgou esse fato durante mais de uma semana. Entretanto, quando foi descoberto que Haximu não pertencia ao Brasil e, sim, à Venezuela, apenas o **Jornal Nacional** divulgou uma pequena notícia dizendo que aquela localidade não ficava no Brasil. E quem responderá pelos danos ocorridos naquela época? Até hoje, quando viajo para o exterior, como foi o caso da China, pergunto-me sobre aquele genocídio que não aconteceu.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já disse inicialmente, se houver culpados, que sejam punidos. Não se pode falar mal por meio da imprensa. Alguns, muitas vezes, querem até prejudicar seus colegas de trabalho, como estamos vendo nesse caso inédito no País, de grampo no telefone de uma autoridade que trabalha lado a lado com o Presidente da República. São coisas que não contribuem para elevar nosso País.

Estamos aqui a trabalhar dia e noite para que o Congresso retome sua posição de credibilidade. O Presidente da República, com sua cultura e credibilidade, está elevando o nome do Brasil lá fora. Isso sentimos quando viajamos, como ocorreu recentemente. Apesar de ainda haver algumas divergências e desconfianças, temos agora no exterior uma posição bem mais elevada do que há cinco anos. Devemos ter cautela. Além da imagem negativa a que é

exposto o País, talvez estejamos levando também, por intermédio dessas divulgações ainda não comprovadas, muitas inquietações a muitos lares. Quando a imprensa divulga certas inverdades, ela esquece que a pessoa que está sendo caluniada tem coração, tem família, tem filhos. Tudo isso penaliza muito a família.

É por isto que me preocupo: como vou fazer parte da Comissão Especial que começa a se reunir a partir de amanhã para analisar o caso Sivam, faço um apelo ao meus nobres colegas para que cada um divulgue à Nação brasileira o que realmente está ocorrendo. Mas que divulgue apenas o que tem certeza, para que não nos tornemos aqui portadores de notícias não verdadeiras e, com isso, possamos perder até a nossa hombridade, por não ter a consciência do respeito ao ser humano que está sendo caluniado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao nobre Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB-TO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, percebe-se claramente a existência de duas correntes neste País com relação ao Proalcool, uma a favor e outra contra.

Integro, de forma decisiva, clara e cristalina, a corrente que aprovou o Proalcool desde o seu nascedouro, por duas razões muito simples: primeiro, por entender que seria positiva a criação de um programa que estimulasse a produção de um combustível alternativo no País, evitando a forte dependência a que o Brasil estava submetido com relação à importação de derivados de petróleo. Naturalmente, o desenvolvimento de um programa de energia alternativa, que viesse a minorar essa dependência e a criar condições de o País se eximir das conseqüências nefastas como as que foi submetido com a crise do petróleo há quase vinte anos.

Por outro lado, essa fonte de energia alternativa, além de fazer com que o País economize divisas, que estaria desperdiçando com a sua aquisição, propiciaria a geração de riquezas e de empregos, extremamente interessante para o País.

O Brasil é um País cuja vocação da sua economia centra-se basicamente no setor primário e, de modo destacado, na agricultura, onde percebemos claramente que, no esforço para se livrar dos grilhões do subdesenvolvimento, não dispõe ainda de meios para concorrer no campo da informática, da tecnologia de ponta e da química fina com os países

que já alcançaram níveis invejáveis de desenvolvimento, onde a ciência e a tecnologia já ofereceram meios de avanços que também almejamos alcançar. No entanto, não temos, realmente, condição de concorrer com a tecnologia já alcançada pelos Estados Unidos, pela França, pela Alemanha e pelo Japão.

O desenvolvimento e a organização da economia do País passam basicamente pelo setor primário, de modo especial pela agricultura, já que a natureza nos ofereceu condições físico-climáticas invejáveis, terras abundantes e férteis, recursos hídricos exuberantes, condições de produzir de forma extraordinária as proteínas, quer de origem animal, quer de origem vegetal, que o mundo inteiro precisa. Basta que introduzamos aqui as tecnologias necessárias à redução de custo e à produção desses insumos – hoje tão necessários ao mundo – de modo particular a cana-de-açúcar, o Proalcool.

Além dessas questões que envolvem diretamente a economia do País, o Proalcool se firma, por meio da agricultura da cana-de-açúcar, também sob o aspecto da redução da poluição, produzida principalmente pelo monóxido de carbono. Temos o exemplo de São Paulo, onde o Governo vem se esforçando para reduzir a poluição na cidade, numa ação que não parece ser a mais adequada, qual seja a da proibição do tráfego de alguns veículos em determinados dias da semana. A atitude talvez mais adequada seria exatamente substituir o combustível utilizado nos veículos da cidade, tanto quanto possível, por um combustível limpo, como o álcool.

Esse exemplo está sendo buscado pelas grandes cidades, como nos Estados Unidos que, ao verificar a importância do álcool, têm se esforçado para produzi-lo em quantidade suficiente que permita associá-lo à gasolina com vistas à redução da poluição. É notória, contudo, a dificuldade que os americanos têm de produzir álcool, principalmente da cana-de-açúcar, em função das condições climáticas e do espaço restrito. Assim, o país tem buscado outras alternativas, produzindo álcool da batata, do milho, a um custo sabidamente muito superior ao custo do álcool produzido a partir da cana-de-açúcar.

Isso sem contar que, apesar de o Brasil já deter as maiores tecnologias em termos de produção de álcool, não detém conceitos mais avançados de ciência e tecnologia com vistas a reduzir o custo da sua produção.

Certamente, se isso acontecer, o álcool será extremamente competitivo com o preço da gasolina, livrará o País da dependência, ainda que parcial, dos fornecedores de petróleo e contribuirá, Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para a solução de um dos mais graves problemas a que a atualidade brasileira está assistindo, qual seja, o Movimento dos Sem-Terra.

Esse movimento não é mais um movimento isolado, já aparece no Brasil de forma preocupante, organizada, provocando uma verdadeira convulsão social, uma vez que a desobediência civil se vê praticada a todo instante em descumprimento flagrante aos conceitos contemplados na Carta Magna, e reflete uma questão de natureza estrutural. O problema dos sem-terra é uma consequência do êxodo rural e dos inchaços das grandes metrópoles brasileiras.

Exemplo marcante e dolorido tem sido apreciado em Brasília, onde, a cada ano, surge um novo assentamento ao redor da cidade, de pessoas sem qualquer qualificação profissional, que vêm das mais diversas regiões, iludidas pelas benesses e facilidades das grandes cidades, imaginando que aqui vão encontrar a solução para os graves problemas que afligem suas famílias, como fome, doença e desassistência.

Essas pessoas vêm causando problemas, não só às populações dessas cidades, mas também a seus governos, de vez que tomam praticamente de assalto os serviços públicos de transporte, educação, moradia e saúde que há nessas cidades, trazendo consequências perversas, desajuste e descontrole, com aumento de criminalidade.

Sr. Presidente, o Governo deveria voltar a olhar para o Proalcool. Hoje, o álcool é um combustível intensamente demandado pelo Brasil. Sabemos da necessidade americana de aditivar cerca de 15% de álcool à gasolina ali consumida, o que nos levaria a uma parceria com o povo americano – creio que esta não passou da hora e que ainda possamos fazê-la -, aumentando em 10 vezes nossa produção do álcool, estimulando a agricultura no Brasil. Poderemos traçar uma política agrícola definida para micro, pequeno e grande produtores, para que o sem-terra possa buscar no campo uma alternativa para sua sobrevivência, em vez de estar nesse movimento desordenado, desatinado, causando enorme preocupação a todos.

Por essa razão, Sr. Presidente, entendemos que a revitalização do Proalcool é de vital importância para a economia brasileira e contribuição substancial para que as questões sociais deste País também sejam resolvidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO LUCENA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, por cinco minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito a oportunidade para fazer transcrever nos Anais do Senado documento que recebi de Portugal, da Associação Brasileira de Odontologia, vazado nos seguintes termos:

"Prezado Senador,

Vimos à presença de V. Ex^a para denunciar a violação, por parte do governo português, dos Tratados e Acordos Internacionais firmados com o Brasil. Esse fato tem criado inúmeras situações de constrangimento e prejuízos, de ordem moral e profissional, aos cidadãos brasileiros residentes naquele país, em especial aos cirurgiões dentistas.

O Tratado de Amizade e Consulta Brasil-Portugal, o Acordo Cultural Brasil-Portugal e a Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses vêm sendo cumpridos, unilateralmente, pelo Brasil. Os acordos supracitados estão salvaguardados pelo Tratado de Roma, assinado por Portugal, ao requerer sua adesão à Comunidade Europeia, que respeita, dessa forma, os compromissos assumidos pelos seus membros com países terceiros.

É inaceitável que o Brasil assista à violação de tais direitos, quando sabemos que a comunidade portuguesa residente no Brasil goza, inclusive, de direitos excepcionais previstos na própria Constituição Brasileira.

Apesar dos esforços do Ministério das Relações Exteriores, bem como da própria Câmara dos Deputados a partir da Subcomissão Permanente para Assuntos Luso-Brasileiros da Comissão de Relações Exteriores, que, em 1992, constatou *in loco* as situações acima referidas, temos que afirmar, infelizmente, que a realidade só tem se agravado.

As tentativas de resolução passaram pela publicação, em Portugal, de uma Portaria ministerial, (Portaria nº 180-A/92), de um despacho do Ministério da Saúde e mais recentemente da assinatura do Memorando de Entendimento pelos dois países em 9 de fevereiro de 1994.

Em abril último, se reuniram em Portugal as entidades congêneres de odontologia (Conselho Federal de Odontologia do Brasil e Associação Profissional dos Médicos Dentistas de Portugal) com o acompanhamento de representantes diplomáticos de ambos os países, e, lamentavelmente, essa questão, mais uma vez, não foi superada pela inequívoca falta de vontade política da parte portuguesa por insistir em desprezitar os preceitos legais acordados com o Brasil e vigentes no próprio ordenamento jurídico português.

Os problemas mais sofridos pelos brasileiros radicados em Portugal relacionam-se principalmente com dificuldade de trânsito e autorização de residência, impossibilidade de reconhecimento dos títulos profissionais e filiação nas ordens de classe, decorrentes exclusivamente do descumprimento, por parte do governo português, dos diplomas acima referidos.

Solicitamos respeitosamente que V. Ex^a se pronuncie no Plenário do Congresso Nacional, junto à Comissão de Relações Exteriores, junto ao Ministério de Relações Exteriores e Presidência da República, junto à opinião pública brasileira, junto à Embaixada de Portugal em Brasília e junto à Assembléia e Presidência da República Portuguesa.

Acreditamos que a resolução imediata desse problema é obrigatória. É fundamental que a próxima visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso a Portugal se concretize somente após a superação de todas essas situações de constrangimento vividas pelos cidadãos brasileiros residentes em Portugal. — Cassiano Scarpini, Presidente."

Trata-se, como se vê, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma carta que me é dirigida, sobretudo pela minha condição de ex-Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, quando tive oportunidade de receber, no gabinete da Presidência desta Casa, uma comissão de vários brasileiros que exerciam a profissão de odontólogos em Lisboa, Portugal.

Lamentavelmente, apesar da interferência, à época, dos Senadores de um modo em geral e da Comissão de Relações Exteriores, até agora esse assunto não foi resolvido satisfatoriamente, conforme a denúncia que acabo de receber.

Por outro lado, é de se lamentar que o atual Embaixador em Portugal, ex-Presidente Itamar Fran-

co, esteja saindo de Lisboa sem que esse problema tenha sido solucionado — S. Ex^a está indicado e deverá ser sabatinado amanhã pela Comissão de Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Ao registrar nos Anais do Senado esta correspondência que acabo de ler, faço um apelo veemente ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o Sr. Embaixador do Brasil em Portugal e o Senhor Presidente da República, no sentido de que enviem esforços para que os acordos com Portugal, nesse particular, venham a ser realmente respeitados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) — Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dia 20 de outubro último, tive a honra de participar, na cidade do Recife, da inauguração do novo edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 5^a Região. Na cerimônia conduzida pelo presidente daquele tribunal, o Juiz Lázaro Guimarães, foi descerrada placa que gravou a referida construção com o nome do eminente ex-juiz do Supremo Tribunal Federal, Ministro Djaci Falcão. Assim, numa justa homenagem concedida a um homem com uma folha de relevantes serviços prestados à Nação, a sede do Tribunal Federal da 5^a Região passou a chamar-se Edifício Ministro Djaci Falcão.

A brilhante carreira do Ministro Djaci Falcão na magistratura brasileira pautou-se pela observância de princípios éticos e do sentido mais profundo da palavra justiça.

Nascido na cidade de Monteiro, na Paraíba, Djaci Falcão cursou a egrégia Escola de Direito do Recife, onde começou a se destacar pela seriedade nos estudos e pela vocação demonstrada pela área de conhecimento à qual escolheu dedicar-se. Em 1944, primeiro lugar no concurso público que prestou, assumiu o cargo de Juiz de Direito na longínqua comarca pernambucana de Serrita. Passou, sucessivamente, por outras comarcas do interior: Triunfo, São Joaquim do Monte (que então denominava-se Camaratuba), Paulista e Caruaru. Chegando à Comarca de Recife, foi desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco e, depois, seu presidente. Ao mesmo tempo, exercia o magistério na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, onde ensinava a disciplina Direito Civil.

Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1967, pelo então Presidente Castelo Branco, atuou com dedicação e com independência naquele colendo tribunal por 22 anos. Presidiu também o Superior Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral.

Em sua oração, o Juiz Lázaro Guimarães, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, salientou a importância da Justiça poder contar com instalações adequadas para exercer suas funções com melhor qualidade. Demonstrou, outrossim, citando exemplos de tribunais estrangeiros, que o edifício que abriga o fórum deve situar-se em lugar visível a toda a população, como que fazendo um paralelo com a visibilidade e a transparência com que deve trabalhar o Poder Judiciário para merecer o respeito da sociedade à qual serve.

Dirigindo-se ao homenageado, enfatizou o esforço despendido pelo Ministro Djaci Falcão, no Supremo Tribunal Federal, em favor da incorporação de tecnologia de ponta nos serviços judiciais, bem como em favor da introdução de métodos modernos e funcionais na administração judiciária.

Por sua vez, o Ministro Djaci Falcão, em seu discurso de agradecimento, discorreu, de maneira concisa e límpida, sobre a doutrina da separação e da independência entre os Três Poderes, ressaltando a harmonia que deve presidir a relação entre eles.

Em razão da relevância dessa solenidade e da qualidade da intervenção dos oradores, solicito à Mesa que sejam transcritos, nos Anais do Senado Federal, os pronunciamentos mencionados do Juiz Lázaro Guimarães e do Ministro Djaci Falcão.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. JOEL DE HOLLANDA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

**Palavras do Ministro Djaci Falcão,
proferidas na solenidade de aposição da
placa do Edifício Sede do Tribunal Regio-
nal Federal da 5ª Região, com denomina-
ção "Edifício Ministro Djaci Falcão".**

É com especial júbilo que compareço ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para receber esta magnânima homenagem.

Num exercício permanente e contínuo de fé no direito, decorrente de adesão intelectual e de firme vontade, é que me dediquei durante quarenta e quatro anos à vida de magistrado. Revejo os dias que se foram. Partindo da pequenina e longínqua Comarca de Serrita (12-1-1945), onde dei os primeiros passos na judicatura, ao lado de Jorge de Castro, Promotor Público, e de Esmerino Sampaio, Escrivão

e Tabelião, judiciei seguidamente nas Comarcas de Triunfo, São Joaquim do Monte (então Camaratuba), Paulista, Caruaru, Paulista e Recife.

Tanto no Tribunal de Justiça de Pernambuco, de 1957 a 1967, como durante vinte e dois anos no Supremo Tribunal Federal, para o qual fui nomeado pelo inesquecível Presidente Castelo Branco, tive a fortuna de privar da convivência de excelentes figuras do nosso corpo de juízes, dotados da lucidez do saber, de equilíbrio e independência, preciosas fontes de inspiração e estímulo. Magistrados que na sua marcante trajetória estiveram sempre atentos à salvaguarda do direito, em prol da ordem e paz na sociedade.

Montesquieu, o jurista filósofo, voltado para o ideal de liberdade e sua preservação, sob a inspiração do filósofo locke, tratou em 1748, da teoria da separação dos Poderes – Legislativo, Executivo e Judiciário (in *De L'esprit des Lois*) exercendo então grande influência no direito constitucional europeu e americano.

Entre nós esse postulado de ciência política tem sido fundamental, não obstante eventuais desequilíbrios verificados no tempo e no espaço. A história nos revela que, sem dúvida, tem sido o melhor suporte para o exercício das funções e a consecução dos fins do Estado. Por isso, reafirmo a convicção que se formou no meu espírito ao dizer, tempos atrás:

"É claro que o princípio preconizado pela teoria e consagrado pelo uso, não deve ser compreendido de modo rígido e absoluto, a embarçar ou prejudicar seu sentido finalístico. A distinção e independência, frutos dessa divisão orgânica, não dispensa as relações recíprocas e harmonicas entre os Poderes. Embora distintos e autônomos, guardando cada um sua competência privativa, não são estranhos entre si, devendo haver entre eles em última análise, uma elevada coexistência e interdependência.

O fortalecimento desse vínculo toma-se imprescindível à unidade do fim – o desenvolvimento nacional, a abranger um todo, sintetizado no equilíbrio da ordem social, econômica e jurídica, sem a qual a Nação não poderá desfrutar de perene tranquilidade".

Tem-se aí, numa síntese, a autolimitação dos Poderes estatais, na ordem democrática.

Princípio garantido pela demarcação das funções de cada um dos Poderes, sujeitos ao que se denominou sistema dos freios e contrapesos.

Proclamava, com sabedoria, Thomas Jefferson:

"O bom governo não se realiza por meio de esforço ou concentração de poderes, mas antes, pela distribuição desses."

Não faz mal lembrar palavras desse conteúdo, pela verdade que encerram. Constituem regra de bom aviso.

Num país da imensidão do nosso Brasil a miragem e a realidade dos seus múltiplos e contrastantes problemas, por vezes se misturam e se confundem aos olhos e à mente dos seus governantes. Por isso mesmo não deve haver uma concentração e predominância de Poder, contrapondo-se à busca da colaboração e da harmonia nos limites da competência privativa de cada um.

O Poder estatal é uno, sim, mas manifestado através das funções legislativas, executivas e judiciárias, exercidas por órgãos distintos e independentes.

É necessário iluminar e enriquecer a consciência política do nosso tempo, com estudos gerais e, sobretudo, jurídicos, para que hajam reflexões mais amadurecidas, que se ponham acima de idéias de ouvida vaga, ou ainda de pensamentos utópicos.

Impõe-se, sem dúvida, vitalizar as estruturas do Poder Judiciário, acima de lrisismos, ou de preconceitos, a fim de afastar possíveis desajustes entre a magistratura e a sociedade dos nossos dias, sem perder de vista os ditames fundamentais do nosso constitucionalismo.

Por último, devo ressaltar que não esqueço a paisagem e as passagens que vivi ao longo da judicatura, num cenário de constante aprendizagem, não somente nos livros de doutrina e jurisprudência, mas, igualmente, na convivência dos interesses humanos em busca da Justiça, em todas as camadas sociais. Há, em minha mente, um mundo vivo de recordações da tarefa humana de ministrar Justiça.

Dou graças a Deus todos os dias, pelo itinerário percorrido, sem deslumbramentos, na sublime missão judicante, ao lado de Carmita, minha estimada e dedicada esposa, e dos queridos filhos Francisco, Conceição e Luciano.

Na oração do Presidente Lázaro Guimarães, magistrado exemplar, vejo as virtudes da elegância e da singeleza no falar, além da transbordante generosidade.

Com estas palavras, quero manifestar os sentimentos do meu respeito e de minha gratidão ao egrégio Tribunal Regional Federal, e a quantos me

honraram com as suas presenças, num gesto de bondoso afeto, os mais comovidos agradecimentos.

DISCURSO PROFERIDO PELO PRESIDENTE JUIZ LÁZARO GUIMARÃES, NA INAUGURAÇÃO DO FÓRUM MINISTRO ARTHUR MARINHO (SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO)

A solidariedade, o trabalho compartilhado, a conjugação de esforços para o atingimento de interesses comuns, estes são os valores e os métodos que proporcionaram à Justiça Federal em Pernambuco a instalação neste edifício.

O que para a Caixa Econômica Federal poderia constituir um pesado ônus decorrente da mudança em sua estrutura administrativa, para a Seção Judiciária de Pernambuco significa a superação de um passado de instalações precárias e a perspectiva de aquisição definitiva deste prédio.

Unimo-nos, num pacto criativo e funcional, do qual os maiores beneficiários serão as dezenas de milhares de usuários da Justiça Federal neste Estado. Aqui os juízes e servidores terão melhores condições de desenvolver suas atividades, as partes serão melhor atendidas, os advogados e procuradores também contarão com ambiente e equipamentos mais propícios ao desempenho de suas relevantes funções.

O Egrégio Conselho da Justiça Federal, que tanto tem apoiado o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, corresponde às nossas melhores expectativas e revela, com a realização de uma sessão, entre nós, a sua permanente atenção para com os nossos problemas.

O tempo do juiz eremita, do juiz solitário e absorvido pelas rotinas de uma tradição refratária à realidade mutante, isso é coisa do passado. O juiz hoje, mais que um julgador habilitado, dotado de preparo intelectual e de aparelhamento material e tecnológico para responder ao crescimento vertiginoso da demanda do serviço judicial, tem que ser um competente administrador de milhares de processos sob sua direção.

É impossível exigir eficiência onde não haja meios adequados de atuação. Isso é o que se viabiliza, neste edifício.

Uma palavra de gratidão àqueles que mais se empenharam na consecução dessa meta: em primeiro lugar, aos membros da comissão especial que cuidou da nova localização da Seção Judiciária, Juizes Nereu Santos, Vice-Presidente e Corregedor Regional, e Francisco Falcão, e Juizes Federais

José Batista de Almeida Filho e Edvaldo Batista Filho. Permitam-me um especialíssimo agradecimento ao Juiz Francisco Falcão, que lutou bravamente, ao nosso lado, em todos os momentos das negociações e de todo o trabalho que resultou nesta inauguração. Ao Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Sérgio Cutolo, e ao Diretor de Recursos Humanos, Dr. Torres, que se empenharam para a celebração do contrato de modo justo para todas as partes envolvidas.

Este Fórum leva o nome do Ministro Arthur Marinho, do antigo Tribunal Federal de Recursos. Professor da colenda Faculdade de Direito do Recife, foi Procurador do Estado de Pernambuco, Promotor Público no Recife, Secretário da Justiça de Pernambuco, Juiz Federal em Sergipe. Faleceu em pleno exercício da Presidência do TFR, tendo honrado sobremaneira as melhores tradições da cultura nordestina.

Que o seu nome e sua obra inspirem aos que aqui militam e que a ação solidária que permitiu alcançássemos a transferência da sede, em regime de locação com opção de compra, prossiga até que a Justiça Federal esteja definitivamente instalada em sede própria, aqui no Fórum Ministro Arthur Marinho.

Discurso no descerramento da placa do Edifício Ministro Djaci Falcão

A vida em sociedade compõe-se de atos significativos, com os quais os homens preservam a identidade do grupo, os seus valores, suas idéias e expõem suas obras e realizações. O descerramento da placa indicativa do Edifício Ministro Djaci Falcão como sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região é uma dessas ações plenamente comunicativas, na qual se reproduz uma mensagem veiculada neste lugar, há quatro anos, durante o lançamento da pedra fundamental, na palavra precisa do Juiz Araken Mariz: esta é uma casa destinada a fazer justiça.

Bem em frente ao marco zero da cidade do Recife ergue-se este prédio majestoso, visualizado como uma nave ancorada no bairro das mais caras tradições pernambucanas e integrando a arquitetura moderna à colonial para projetar-se na paisagem como uma resposta monumental ao desafio do equilíbrio entre tradição e contemporaneidade.

Este edifício-sede é motivo de profundo orgulho para todos nós que fazemos a Justiça Federal na 5ª Região. Mas o que verdadeiramente nos envaidece é o fato de que estas instalações

são utilizadas para a prestação jurisdicional em ritmo o mais compatível possível com as imposições do nosso tempo, do nosso povo. O Nordeste não quer e não vai ficar atrás de nenhuma outra região do País, por isso que se insere cada vez com maior ímpeto no processo de desenvolvimento nacional.

Já em 1215 o espírito prático e funcional dos ingleses revelava, na Carta Magna, a necessidade, mais que a conveniência, de a Justiça estar sediada de modo a se impor à vista de todos os cidadãos, ao estabelecer que a Câmara dos Lordes ficaria no Westminster Hall, o prédio mais imponente de Londres.

Mais tarde, os norte-americanos se aperceberam do valor da lição dos ancestrais e trataram de transferir a sede da Suprema Corte, do porão do Capitólio para o magnífico prédio de linhas greco-romanas onde a Corte se instalou em 1935.

O Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Romildo Bueno de Souza, que hoje nos honra com sua presença, estava entre os magistrados brasileiros que assistiram, dias atrás, a palestra inaugural do seminário promovido pelo Federal Judicial Center, dos Estados Unidos, realizado na sede daquele órgão, um belíssimo edifício situado no centro de Washington, ao lado da Union Station, e certamente percebeu o tom triunfal com que o expositor se referiu àquela construção, de 1992, que leva o nome do Justice Thurgood Marshall.

Nós também homenageamos aqui uma das maiores expressões do Supremo Tribunal Federal do nosso País, o Ministro Djaci Falcão, cuja vida e obra servem como modelo para todos os que militam neste Tribunal. Nascido em Monteiro, na Paraíba, cursou a colenda Escola de Direito do Recife e, em 1944, primeiro colocado no concurso público, assumiu o cargo de Juiz de Direito de Serrita. Ascendeu sucessivamente, entrância por entrância, até a Comarca da Capital e ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do qual foi Presidente. Exerceu, cumulativamente, o magistério, na cadeira de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal, em 1967, dedicado ao estudo, ao trabalho, ao exame minucioso dos fatos e dos fundamentos jurídicos consolidou, durante 22 anos de atuação no Excelso Pretório, a imagem de um juiz exem-

plar, de cada causa. Presidiu o STF e o Tribunal Superior Eleitoral, destacando-se como um administrador preocupado em incorporar tecnologia de ponta aos serviços judiciais e a introduzir nas cortes judiciárias métodos modernos e funcionais de administração.

Pelo tanto que o Ministro Djaci Falcão realizou em benefício da Nação, por suas virtudes de juiz sereno, culto e justo, este Tribunal está honrado em indicá-lo para denominar o seu edifício-sede.

Tantas e tão relevantes autoridades que prestigiam este ato demonstram, com sua presença, o atingimento da finalidade da nossa mensagem, que será certamente alcançada por nossos filhos e netos na medida em que continuemos servindo a esta casa de Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) – Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao art. 23 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 703, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 335 do Regimento Interno, o sobrestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 328, de 1991, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que disciplina as eleições para a Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas, a fim de aguardar a conclusão dos trabalhos da Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 518, de 1994, tendo

Parecer contrário, sob nº 738, de 1995, da Comissão

– de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 1.183, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.183, de 1995, do Senador Roberto Requião, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de

1995, de sua autoria, que tramita em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1, 4 e 11, de 1995.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 1.193, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.193, de 1995, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, nos termos do art. 172, Inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90-Complementar, na Casa de origem) que dispõe sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências.

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 1.417, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.417, de 1995, da Senadora Benedita da Silva, solicitando, nos termos regimentais, seja incluído em Ordem do Dia, o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1995, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a criar selo comemorativo ao Tricentenário de Zumbi dos Palmares.

– 5 –

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 1985

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1985 (nº 8.598/86, naquela Casa), de autoria dos Senadores Severo Gomes e Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a padronização, classificação, inspeção e registro de bebidas dietéticas e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 747, de 1995, da Comissão

– de **Assuntos Sociais.**

– 6 –

PARECER Nº 732, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 732, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Processo Diversos nº 24, de 1994, do Senador Gilberto Miranda, solicitando seja formulada consulta por aquela Comissão ao Plenário do Tribunal de Contas da União sobre o alcance da incompatibilidade do art. 54, II, a, da Constituição da República, visando o reexame da Declaração nº 558/93-TCU-Plenário, concluindo pelo descabimento da consulta.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1994
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1994 (nº 2.161/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o arquivamento e a eliminação de processos judiciais.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

- 8 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1993 (nº 1.665/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a realização de exames em recém-nascidos para o diagnóstico da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênito, tendo

Parecer, sob nº 314, de 1995, da Comissão

- de Assuntos Sociais, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Ernandes Amorim) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h50min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JEFFERSON PÉRES NA SESSÃO DE 22/11/95, QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os Senadores da Amazônia pouco têm falado ultimamente sobre o Sivam. Senadores e Deputados de todos os Estados, nos últimos dias, vêm abordando o assunto; e a voz da Amazônia pouco se tem feito ouvir.

Talvez esse silêncio se explique, Srs e Srs. Senadores, porque estamos perplexos. Estamos torturados por uma dúvida enorme. Não me sinto impedido de perguntar, em voz alta, neste plenário, o que fazer?

A Amazônia precisa de um sistema de vigilância. Só quem, como nós, fez campanha na região, viajando em bimotorés a hélice, em dias de tempestade, com visibilidade zero, com água e floresta embaixo, sabe o que é não ter um sistema de monitoramento para a segurança do voo na região.

Mas não é só isso não. A Amazônia é rota de narcotráfico. As portas estão escancaradas. A Colômbia é logo ali, uma população miserabilizada, empobrecida. O esgotamento dos produtos tradicionais do extrativismo a deixam exposta a uma grande tentação, a de que se multipliquem as plantações de ipadu, numa área onde absolutamente não existe fiscalização. As quelmadas, depois de um recesso de 2 anos, recrudescem, avolumam-se, e o Ibama não tem como controlar.

E a garimpagem predatória? São problemas não da Amazônia, mas do Brasil. Há a necessidade imperiosa de que um sistema de monitoramento eletrônico dê ao Poder Público instrumentos para controlar a região. Para isso, foram criados o Sipam e o Sivam; para isso, foi aprovado o famoso - hoje tristemente famoso - contrato com a Raytheon, maculado desde o início por suspeitas de favorecimento e corrupção.

As vésperas da aprovação do financiamento, estoura esse episódio nebuloso, nebulosíssimo, de escuta telefônica no Palácio do Planalto. A primeira pergunta que se faz é a seguinte: quem está por trás disso? As suspeitas são várias. A empresa derrotada na concorrência? Talvez. Outras empresas interessadas na abertura de nova concorrência? Quem sabe? Ou, como quer o Jornalista Márcio Moreira Alves, em sua coluna de hoje: o cartel do narcotráfico? Brigas palacianas, internas, apenas? Não creio. Deve haver algo mais do que isso.

O Senador Gilberto Miranda, Relator da matéria, diz, em seu parecer, depois de uma viagem ao exterior, que existiriam pelo menos dois outros sistemas mais baratos e mais avançados. Comprovadamente? Não sei. Essa é a informação que passaram ao Relator da matéria. A pergunta que nós, representantes da Amazônia nesta Casa, nos fazemos é esta: como proceder? Impedir, levar à revogação do contrato com a Raytheon? Partir para outras opções? Talvez. A esta altura, é temerário manter o contrato com a Raytheon tal como está mas, e se depois as opções realmente não existirem? Teremos perdido a oportunidade; teremos perdido um tempo enorme. E se o financiamento não sair - pergunta o Senador Antonio Carlos Valadares?

O Sr. Gilberto Miranda - Permite V. Exª um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Ouço V. Exª, Senador Gilberto Miranda. Só lhe peço que não se estenda demasiadamente, porque meu tempo é curto.

O Sr. Gilberto Miranda - Serei breve, Senador Jefferson Péres. Creio que todos os Srs. Sena-

dores - porque 2/3 da Casa praticamente mudaram - deveriam ler as notas taquigráficas da reunião do dia 21 de novembro, ocorrida neste plenário, às 22h. Se o fizerem, o assunto ficará muito claro, muito bem explícito aos Srs. Senadores que chegaram este ano a esta Casa. Através de um documento de 10 folhas a respeito, eu disse que, nos Estados Unidos, há um edital pronto para sair do WAAS - Wide Area Augmentation System -, que é o sistema por satélite que vai revolucionar o mercado e que é o futuro. Isso está escrito com todo o detalhamento. Disse-me o Ministério da Aeronáutica que esse sistema só funcionará em 2005. Mas o Governo americano argumenta que prontamente entrará em funcionamento. Todos esses dados e muitos outros os Srs. Senadores vão encontrar nas notas taquigráficas do dia 21. Já naquela época, eu alertava que existia um sistema que iria entrar em funcionamento. Agora, recebi o estudo do futuro da Aeronáutica, que diz que o estudo feito em 93 - que só chegou agora e não foi mencionado à época - deixa claro que o futuro é o WAAS - no Brasil, chamado de GNSS. Então, aconselho todos os Srs. Senadores a lerem as notas taquigráficas, porque nelas está bem clara a minha recomendação nesse sentido. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Agradeço os seus esclarecimentos, Senador. Cada um é senhor do seu juízo, mas lhe digo o seguinte: em seu lugar, àquela altura, nessas condições, não teria votado a favor.

O Sr. Gilberto Miranda - Até então, como todos nós, acreditei absolutamente em todas as informações que me foram fornecidas àquela época pelos senhores membros responsáveis pelo projeto na Aeronáutica. Hoje, visitando os Estados Unidos no mês de outubro, conversando com o Presidente do FAA, com o Diretor-Geral e com o Subsecretário do Pentágono, tive a oportunidade de verificar - e a própria Raytheon o explica agora - que a empresa vitoriosa nos Estados Unidos ganhou com US\$475 milhões e foi desclassificada para esse mesmo sistema; e o WAAS já foi contratado, licitado e entra em operação daqui a dois anos.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Nós, principalmente os Senadores da Amazônia, estamos numa situação difícil. Estamos perplexos e sem saber como agir. Se votarmos pela anulação do contrato com a Raytheon, poderemos, amanhã, ter problemas de consciência sobre se não teremos prejudi-

cado, abortado a implementação de um programa realmente necessário para a região. Mas se, por outro lado, contribuirmos para a manutenção do programa e amanhã ficar demonstrado que havia alternativas melhores e mais baratas, também, igualmente, nos sentiremos culpados pelo prejuízo causado à Nação.

Não conhecemos as forças que estão por trás disso, mas suspeitamos quais sejam. Sinto-me como um marisco na briga do rochedo contra o mar e não sei a que interesses involuntariamente, inocentemente, poderei estar servindo tomando posição de um lado ou de outro. Realmente, estou perplexo!

O Sr. Elcio Alvares - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Ouço o nobre Senador.

O Sr. Elcio Alvares - Gostaria de fazer uma colocação que entendo muito oportuna no pronunciamento de V. Ex^a: discutir a importância do projeto SIVAM não só em relação à sua Amazônia, mas ao Brasil, seria despidendo a essa altura. Porém, o Governo do Presidente Fernando Henrique, já tendo tomado conhecimento do parecer do Senador Gilberto Miranda, dentro do tempo razoável da vista, oferecerá por intermédio dos seus Líderes no Congresso Nacional, principalmente no Senado, as verdadeiras colocações que devem ser feitas em torno desse momentoso episódio.

Eu apenas gostaria de ponderar, Senador Jefferson Péres, no que tange à tecnologia, que na Aeronáutica, uma Força que tem merecido nosso respeito através tempo, seja pelo seu posicionamento histórico, seja pela inteligência dos homens que a compõem, o estudo em relação ao Projeto Sivam foi feito dentro dos critérios mais rigorosos da coisa pública. Estabelecer termos de comparação sem conhecer a profundidade do Projeto parece-me medida açodada. O Governo ontem deu demonstração do diálogo que vem sendo cultivado com esta Casa. Todos os Líderes da base de sustentação partidária do Governo, juntamente com o Líder e com o Vice-Líder, compareceram para uma audiência com o Presidente às 17h30min no Palácio do Planalto. Na oportunidade, o Presidente foi muito claro - estava presente o Secretário de Assuntos Estratégicos - em relação ao fato de que pretende examinar em toda a extensão o Parecer do Senador Gilberto Miranda, que merece todo o respeito, e depois fará uma colocação que repre-

sente a realidade dos estudos da Aeronáutica e o verdadeiro posicionamento do Governo. Portanto, posso adiantar a V. Ex^a, um Senador a quem dedico profundo respeito e admiração, que em relação ao Projeto Sivam a verdade é o grande objetivo do Governo. Há aspectos técnicos que, às vezes, refogem à nossa apreciação, porque o Senado, dentro do enfoque do Projeto Sivam, teria que examinar, obviamente e exclusivamente, as razões do empréstimo. Porém, como o mérito foi atingido, ontem mesmo, interpretando o pensamento de todos os Líderes presentes, solicitamos ao Governo que nos fornecesse um estudo técnico detalhado. Comprometo-me com V. Ex^a neste momento a trazer, logo que tenha em mãos – tendo por base evidentemente o Parecer do Senador Gilberto Miranda –, o posicionamento do Governo. Farei a entrega a V. Ex^a, porque como representante do Amazonas, assim como o Sr. Senador Gilberto Miranda, tenho certeza de que tem interesse especial pelo Projeto Sivam, embora este seja do mais alto alcance. Este compromisso assumo com V. Ex^a: tão logo tiver em mãos o estudo do Governo, eu o encaminharei a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Elcio Alvares. Aguardo o encaminhamento do documento.

O Sr. Gilberto Miranda - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Nobre Senador Gilberto Miranda, o nobre Senador José Eduardo Dutra havia solicitado o aparte anteriormente.

O Sr. Gilberto Miranda - É apenas para dizer a V. Ex^a que aceito o debate técnico, em plenário, com o Sr. Senador Elcio Alvares, a respeito da parte técnica do Projeto.

O Sr. Elcio Alvares - Nobre Senador Jefferson Péres, citado que fui, faço apenas uma colocação: deixo muito claro que não sou técnico no Projeto Sivam; atenho-me apenas à responsabilidade do Senado. Parece-me que a responsabilidade do Senado, na apreciação da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, teria que ficar adstrita a um painel de apreciação e julgamento. Evidentemente o nobre Senador Gilberto Miranda – acredito – mais do que qualquer um de nós tem conhecimento a respeito desse Projeto. Mas eu não gostaria de levar o debate para esse campo, tanto que tive a humildade de falar neste plenário que solicitei aos órgãos técnicos do Governo a apreciação sobre o Projeto. No entanto, o Governo tem o direito de fazer essa apreciação. Acima de

tudo, tenho obrigação com os meus companheiros de Senado de encaminhar a cada um a explicação técnica dos setores que estão envolvidos, principalmente da Aeronáutica, que – repito – é constituída de homens que conhecem não somente o avanço tecnológico, mas que têm, acima de tudo, a tarefa patriótica de dar ao nosso País o que há de melhor no que se refere a uma matéria dessa importância, como é o Projeto Sivam.

O Sr. José Eduardo Dutra – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo o aparte ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra – Nobre Senador Jefferson Péres, serei bastante breve, pois não pretendo tomar o tempo de V. Ex^a, que faz um pronunciamento bastante sereno – aliás, é característica de V. Ex^a. Espero que o episódio do Sivam, independentemente dos desdobramentos que dele poderão advir, sirva como lição para esta Casa. Na medida em que nenhum de nós Senadores tem obrigação de ter conhecimentos técnicos sobre WAAS, sobre OTH, o ensinamento que nos fica é de que esta Casa não poderá mais, em se tratando de matérias de tal relevância e de tal importância, aceitar pedidos de urgência por parte do Executivo e aceitar como verdade absoluta as exposições de motivos que acompanham esses pedidos de urgência. Acredito que, se esta Casa incorporar apenas esse ensinamento, já dará grande contribuição para o fortalecimento da democracia e do Congresso brasileiro. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Na verdade, Senador José Eduardo Dutra, é realmente estarrecedor que um projeto dessa importância e magnitude tenha sido aprovado em uma antevéspera de Natal, às 23h, com o plenário vazio. Que isso nunca mais se repita. Realmente essa é a minha esperança.

O Sr. Ney Suassuna – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna – Senador Jefferson Péres, o Líder do Governo comprometeu-se a trazer informações e dados técnicos a esta Casa. Isso é muito bom. Sou um dos que se sentem exatamente como V. Ex^a está-se sentindo. Creio que em momento como esse não podemos desprezar a possibilidade de uma tecnologia melhor a um preço menor. Não podemos, de maneira alguma, ter a pirraça de dizer: "mas a posição estava toma-

da"! A meu ver, se se tratar de economia para o povo brasileiro e, mais ainda, se for comprovado que o preço é menor, devemos optar pela melhor solução para o nosso País. O Relatório do Senador Gilberto Miranda trouxe-me dúvidas. Para que possamos decidir, precisamos exatamente de melhores informações, mais claras, mais técnicas. Acredito que é da competência do Senado Federal apenas a discussão do empréstimo. Mas neste momento é obrigação do Senado Federal clarificar todo esse caso.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Com certeza, Senador Ney Suassuna, é o que o Senado precisa fazer.

O Sr. Lúdio Coelho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Senador Lúdio Coelho, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho - Senador Jefferson Péres, as preocupações de V. Ex^a são as preocupações da Nação brasileira; pessoalmente participo delas. O Projeto SIVAM está causando uma dúvida muito grande ao País. Não sabemos o que fazer. O alerta de V. Ex^a é muito importante para que o Senado examine cuidadosamente o caminho a tomar. Vamos examinar e fazer o que for mais conveniente à Nação, sem nenhuma dose de precipitação. Recomendo um estudo muito cuidadoso. Felicito V. Ex^a por esse posicionamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Muito obrigado Senador Lúdio Coelho. É o mínimo que poderemos fazer.

O Sr. Eduardo Suplicy - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES - Concedo o aparte ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy - Senador Jefferson Péres, cumprimento-o pelas observações que faz, sobretudo por ser V. Ex^a Senador pelo Estado do Amazonas. V. Ex^a demonstra cuidado ao tratar da coisa pública, razão pela qual o felicito. Acredito que precisamos ver qual a melhor forma de desenvolver, de proteger toda a Amazônia. Quando o Governo solicitou que o Senado Federal aprovasse o levantamento de empréstimos da ordem de US\$1,4 milhão, avalei que se tratava de decisão que mereceria extraordinário cuidado. O Governo havia optado, por questões de segurança nacional - foi ouvido o Conselho de Segurança Nacional -, por um procedimento de seleção especial e não de licitação pública para a escolha do Projeto Sivam.

Seria o caso de, diante de tudo aquilo que está sendo revelado, revermos com profundidade e possivelmente recomendarmos ao Governo - acredito que esse será o caminho - seja efetuada uma licitação. Há um ponto importante a ser esclarecido, na medida em que o Presidente da República, ontem, revelou que há cerca de duas semanas havia recebido o Senador Gilberto Miranda, Relator da matéria, e que S. Ex^a havia dado a informação - segundo o Presidente - de que, caso todo o projeto pudesse ser efetivado pela Raytheon, Sua Excelência daria parecer favorável. E, diante da postura do Senador Gilberto Miranda de propor, a partir das averiguações que fez e do que S. Ex^a viu na Ucrânia e na Rússia, que pode haver outros sistemas tecnologicamente mais avançados e mais baratos e que não se deveria seguir aquele caminho, avalio que seria importante o esclarecimento em profundidade também dessa questão. Porque, afinal de contas, pelo que li na imprensa, o Senador Gilberto Miranda deu uma outra versão sobre seu diálogo com o Presidente. Há, portanto, duas versões: a palavra do Presidente e a do Senador Gilberto Miranda. Espero que tenhamos a possibilidade, num breve espaço de tempo, ainda mais porque foi decidido que as três Comissões, a de Assuntos Econômicos, a de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a de Fiscalização e Controle irão averiguar tudo o que está se passando, acredito que teremos, num breve espaço de tempo - repito -, a possibilidade de concluirmos o que realmente se passou. Se porventura essas três Comissões, num período de duas semanas, não chegarem a desvendar os fatos satisfatoriamente, então, será inevitável a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. JEFFERSON PÉRES - Senador Eduardo Suplicy, sem dúvida o Senado deve reexaminar o Projeto Sivam em profundidade, mas deve andar nesse terreno movido com muita cautela, com redobrada cautela, para que não sejamos usados como instrumento nessa novela de capítulos cada vez mais mal-explicados e malcheirosos, na qual me sinto profundamente desconfortável.

RETIFICAÇÃO

Trecho da Ata 189ª Sessão não Deliberativa, Realizada em 13.11.95, Que se Republica por Haver Saído Com Incorreções no Diário Do Senado Federal; 14/11/95, página 02865, 1 Coluna, Referente Ao Projeto de Lei da Câmara N 126/95.

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 126, DE 1995
 (Nº 913/95, na Casa de origem)
 De iniciativa do Presidente da República

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As bases de cálculo e o valor dos tributos e contribuições federais serão expressos em Reais.

Art. 2º - O imposto de renda das pessoas jurídicas e a contribuição social sobre o lucro líquido serão determinados segundo as normas da legislação vigente, com as alterações desta lei.

Art. 3º - A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de quinze por cento.

§ 1º - A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, apurado anualmente, que exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.

§ 2º - O limite previsto no parágrafo anterior será proporcional ao número de meses transcorridos, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à pessoa jurídica que explore atividade rural de que trata a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990.

§ 4º - O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 4º - Fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

Art. 5º - O inciso IV do art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187

(*) Refeito por incorreções no anterior

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais;

....."

Art. 6º - Os valores controlados na parte "B" do Livro de Apuração do Lucro Real, existentes em 31 de dezembro de 1995, somente serão corrigidos monetariamente até essa data, observada a legislação então vigente, ainda que venham a ser adicionados, excluídos ou compensados em períodos-base posteriores.

Parágrafo único - A correção dos valores referidos neste artigo será efetuada tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - O saldo do lucro inflacionário acumulado, remanescente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, será realizado de acordo com as regras da legislação então vigente.

§ 1º - Para fins do cálculo do lucro inflacionário realizado nos períodos-base posteriores, os valores dos ativos que estavam sujeitos a correção monetária, existentes em 31 de dezembro de 1995, deverão ser registrados destacadamente na contabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º - O disposto no parágrafo único do art. 6º aplica-se à correção dos valores de que trata este artigo.

§ 3º - A opção da pessoa jurídica, o lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995, corrigido monetariamente até essa data, com base no parágrafo único do art. 6º, poderá ser considerado realizado integralmente e tributado à alíquota de dez por cento.

§ 4º - A opção de que trata o parágrafo anterior, que deverá ser feita até 31 de dezembro de 1996, será irrevogável e manifestada através do pagamento do imposto em cota única, podendo alcançar também o saldo do lucro inflacionário a realizar relativo à opção prevista no art. 31 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.

§ 5º - O imposto de que trata o § 3º será considerado como de tributação exclusiva.

Art. 8º - Permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Art. 9º - A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio,

calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º - O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

§ 2º - Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

§ 3º - O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

§ 4º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os juros de que trata este artigo serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º,

§ 5º - No caso de beneficiário sociedade civil de prestação de serviços, submetida ao regime de tributação de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, o imposto poderá ser compensado com o retido por ocasião do pagamento dos rendimentos aos sócios beneficiários.

§ 6º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, o imposto de que trata o § 2º poderá ainda ser compensado com o retido por ocasião do pagamento ou crédito de juros, a título de remuneração de capital próprio, a seu titular, sócios ou acionistas.

§ 7º - O valor dos juros pagos ou creditados pela pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio, poderá ser imputado ao valor dos dividendos de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 8º - Para os fins de cálculo da remuneração prevista neste artigo, não será considerado o valor de reserva de reavaliação de bens ou direitos da pessoa jurídica, exceto se esta for adicionada na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 9º - À opção da pessoa jurídica, o valor dos juros a que se refere este artigo poderá ser incorporado ao capital social ou mantido em conta de reserva destinada a aumento de capital, garantida sua dedutibilidade, desde que o imposto de que trata o § 2º, assumido pela pessoa jurídica, seja recolhido no prazo de 15 dias contados a partir da data do encerramento do período-base em que tenha ocorrido a dedução dos referidos juros, não sendo reajustável a base de cálculo nem dedutível o imposto pago para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 10 - O valor da remuneração deduzida, inclusive na forma do parágrafo anterior, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 10 - Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

Parágrafo único - No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados a partir do mês de janeiro de 1996, ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

Art. 11 - Os rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de quinze por cento.

§ 1º - Os rendimentos de que trata este artigo serão apropriados pro rata tempore até 31 de dezembro de 1995 e tributados, no que se refere à parcela relativa a 1995, nos termos da legislação então vigente.

§ 2º - No caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, os rendimentos de que trata este artigo, bem como os rendimentos de renda variável e os ganhos líquidos obtidos em bolsas, serão adicionados à base de cálculo de incidência do adicional previsto no § 1º do art. 3º.

§ 3º - O disposto neste artigo não elide as regras previstas nos arts. 76 e 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 12 - O inciso III do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77

.....
III - nas operações de renda variável realizadas em bolsa, no mercado de balcão organizado, autorizado pelo órgão competente, ou através de fundos de investimento, para a carteira própria das entidades citadas no inciso I;"

Art. 13 - Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I - de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II - das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III - de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV - das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V - das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI - das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII - das despesas com brindes.

§ 1º - Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º - Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I - as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II - as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

Art. 14 - Para efeito de apuração do lucro real, fica vedada a exclusão, do lucro líquido do exercício, do

valor do lucro da exploração de atividades monopolizadas de que tratam o § 2º do art. 2º da Lei nº 6.264, de 18 de novembro de 1975, e o § 2º do art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.730, de 17 de outubro de 1979.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º - Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento:

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

§ 2º - No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º - As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 16 - O lucro arbitrado das pessoas jurídicas será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta.

quando conhecida, dos percentuais fixados no art. 15, acrescidos de vinte por cento.

Parágrafo único - No caso das instituições a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, o percentual para determinação do lucro arbitrado será de quarenta e cinco por cento.

Art. 17 - Para os fins de apuração do ganho de capital, as pessoas físicas e as pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real observarão os seguintes procedimentos:

I - tratando-se de bens e direitos cuja aquisição tenha ocorrido até o final de 1995, o custo de aquisição poderá ser corrigido monetariamente até 31 de dezembro desse ano, tomando-se por base o valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 1996, não se lhe aplicando qualquer correção monetária a partir dessa data;

II - tratando-se de bens e direitos adquiridos após 31 de dezembro de 1995, ao custo de aquisição dos bens e direitos não será atribuída qualquer correção monetária.

Art. 18 - O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Art. 19 - A partir de 1º de janeiro de 1996, a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido, de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a ser de oito por cento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para as quais a alíquota da contribuição social será de dezoito por cento.

Art. 20 - A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário.

Art. 21 - A pessoa jurídica que tiver parte ou todo o seu patrimônio absorvido em virtude de incorporação, fusão

ou cisão deverá levantar balanço específico para esse fim, no qual os bens e direitos serão avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º - O balanço a que se refere este artigo deverá ser levantado até trinta dias antes do evento.

§ 2º - No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado, que optar pela avaliação a valor de mercado, a diferença entre este e o custo de aquisição, diminuído dos encargos de depreciação, amortização ou exaustão, será considerada ganho de capital, que deverá ser adicionado à base de cálculo do imposto de renda devido e da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os encargos serão considerados incorridos, ainda que não tenham sido registrados contabilmente.

§ 4º - A pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar declaração de rendimentos correspondente ao período transcorrido durante o ano-calendário, em seu próprio nome, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 22 - Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de devolução de sua participação no capital social, poderão ser avaliados pelo valor contábil ou de mercado.

§ 1º - No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

§ 2º - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa jurídica, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão registrados pelo valor contábil da participação ou pelo valor de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica que esteja devolvendo capital.

§ 3º - Para o titular, sócio ou acionista, pessoa física, os bens ou direitos recebidos em devolução de sua participação no capital serão informados, na declaração de bens correspondente à declaração de rendimentos do respectivo ano-base, pelo valor contábil ou de mercado, conforme avaliado pela pessoa jurídica.

lucro real das pessoas jurídicas correspondente ao balanço levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na apuração do lucro líquido das pessoas jurídicas com observância do seguinte:

I - os rendimentos e ganhos de capital serão convertidos em Reais de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que forem contabilizados no Brasil;

II - caso a moeda em que for auferido o rendimento ou ganho de capital não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais;

§ 2º - Os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, no exterior, de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - as filiais, sucursais e controladas deverão demonstrar a apuração dos lucros que auferirem em cada um de seus exercícios fiscais, segundo as normas da legislação brasileira;

II - os lucros a que se refere o inciso I serão adicionados ao lucro líquido da matriz ou controladora, na proporção da sua participação acionária, para apuração do lucro real;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido os lucros auferidos por filiais, sucursais ou controladas, até a data do balanço de encerramento;

IV - as demonstrações financeiras das filiais, sucursais e controladas que embasarem as demonstrações em Reais deverão ser mantidas no Brasil pelo prazo previsto no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 3º - Os lucros auferidos no exterior por coligadas de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil serão computados na apuração do lucro real com observância do seguinte:

I - os lucros realizados pela coligada serão adicionados ao lucro líquido, na proporção da participação da pessoa jurídica no capital da coligada;

II - os lucros a serem computados na apuração do lucro real são os apurados no balanço ou balanços levantados pela coligada no curso do período-base da pessoa jurídica;

III - se a pessoa jurídica se extinguir no curso do exercício, deverá adicionar ao seu lucro líquido, para apuração do lucro real, sua participação nos lucros da

§ 4º - A diferença entre o valor de mercado e o valor constante da declaração de bens, no caso de pessoa física, ou o valor contábil, no caso de pessoa jurídica, não será computada, pelo titular, sócio ou acionista, na base de cálculo do imposto de renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 23 - As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado.

§ 1º - Se a entrega for feita pelo valor constante da declaração de bens, as pessoas físicas deverão lançar nesta declaração as ações ou quotas subscritas pelo mesmo valor dos bens ou direitos transferidos, não se aplicando o disposto no art. 60 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e no art. 20, II, do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983.

§ 2º - Se a transferência não se fizer pelo valor constante da declaração de bens, a diferença a maior será tributável como ganho de capital.

Art. 24 - Verificada a omissão de receita, a autoridade tributária determinará o valor do imposto e do adicional a serem lançados de acordo com o regime de tributação a que estiver submetida a pessoa jurídica no período-base a que corresponder a omissão.

§ 1º - No caso de pessoa jurídica com atividades diversificadas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado, não sendo possível a identificação da atividade a que se refere a receita omitida, esta será adicionada àquela a que corresponder o percentual mais elevado.

§ 2º - O valor da receita omitida será considerado na determinação da base de cálculo para o lançamento da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social - COFINS e da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

§ 3º - Na hipótese deste artigo, a multa de lançamento de ofício será de trezentos por cento sobre a totalidade ou diferença dos tributos e contribuições devidos, observado o disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

Art. 25 - Os lucros, rendimentos e ganhos de capital auferidos no exterior serão computados na determinação do

coligada apurados por esta em balanços levantados até a data do balanço de encerramento da pessoa jurídica;

IV - a pessoa jurídica deverá conservar em seu poder cópia das demonstrações financeiras da coligada.

§ 4º - Os lucros a que se referem os §§ 2º e 3º serão convertidos em Reais pela taxa de câmbio, para venda, do dia das demonstrações financeiras em que tenham sido apurados os lucros da filial, sucursal, controlada ou coligada.

§ 5º - Os prejuízos e perdas decorrentes das operações referidas neste artigo não serão compensados com lucros auferidos no Brasil.

§ 6º - Os resultados da avaliação dos investimentos no exterior, pelo método da equivalência patrimonial, continuarão a ter o tratamento previsto na legislação vigente, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 26 - A pessoa jurídica poderá compensar o imposto de renda incidente, no exterior, sobre os lucros, rendimentos e ganhos de capital computados no lucro real, até o limite do imposto de renda incidente, no Brasil, sobre os referidos lucros, rendimentos ou ganhos de capital.

§ 1º - Para efeito de determinação do limite fixado no caput, o imposto incidente, no Brasil, correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no exterior, será proporcional ao total do imposto e adicional devidos pela pessoa jurídica no Brasil.

§ 2º - Para fins de compensação, o documento relativo ao imposto de renda incidente no exterior deverá ser reconhecido pelo respectivo órgão arrecadador e pelo Consulado da Embaixada Brasileira no país em que for devido o imposto.

§ 3º - O imposto de renda a ser compensado será convertido em quantidade de Reais, de acordo com a taxa de câmbio, para venda, na data em que o imposto foi pago; caso a moeda em que o imposto foi pago não tiver cotação no Brasil, será ela convertida em dólares norte-americanos e, em seguida, em Reais.

Art. 27 - As pessoas jurídicas que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real.

Art. 28 - A alíquota do imposto de renda de que tratam o art. 77 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 e o art. 100 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com as modificações posteriormente introduzidas, passa, a partir de 1º de janeiro de 1996, a ser de quinze por cento.

Art. 29 - Os limites a que se referem os arts. 36, I, e 44, da Lei n° 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995, passam a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 30 - Os valores constantes da legislação tributária, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em Reais pelo valor da UFIR vigente em 1° de janeiro de 1996.

Art. 31 - Os prejuízos não operacionais, apurados pelas pessoas jurídicas, a partir de 1° de janeiro de 1996, somente poderão ser compensados com lucros de mesma natureza, observado o limite previsto no art. 15 da Lei n° 9.065, de 20 de junho de 1995.

Art. 32 - Em caso de crime de excesso de exação, o poder tributante ressarcirá o sujeito passivo com valor equivalente ao tributo e multa indevidamente exigidos e moverá ação regressiva contra o servidor responsável.

Art. 33 - Constitui crime a revelação pelo auditor fiscal, pelo procurador da Fazenda Nacional, por membro do Ministério Público, pela autoridade policial ou qualquer servidor público, de informações contábeis, bancárias ou quaisquer outras protegidas pelo sigilo fiscal ou bancário, de que tenham ciência em razão do cargo ou função, e que devam permanecer em segredo.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1° - Se a revelação ou facilitação for culposa:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 2° - A cessação em caráter definitivo da qualidade de funcionário não exclui o crime.

Art. 34 - Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos na Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na Lei n° 4.729, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.

§ 1° - Caberá a representação penal após julgamento do processo administrativo fiscal, quando neste forem apurados elementos caracterizadores dos cometimentos de crime em tese.

§ 2° - As disposições do caput e do parágrafo anterior aplicam-se aos processos administrativos e aos inquéritos policiais e processos penais em curso.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 1996.

Art. 36 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente:

I - o Decreto-lei nº 1.215, de 4 de maio de 1972, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

II - os arts. 2º a 19 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

III - os arts. 9º e 12 da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990;

IV - os arts. 43 e 44 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;

V - o art. 28 e os incisos VI, XI e XII e o parágrafo único do art. 36, os arts. 46, 48 e 54, e o inciso II do art. 60, todos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e o art. 10 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

MENSAGEM Nº 932, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que altera a legislação referente ao imposto de renda das pessoas jurídicas.

Brasília, 31 de agosto de 1995.


FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 325, DE 1995, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

2. A reforma objetiva simplificar a apuração do imposto, reduzindo as vias de planejamento fiscal, uniformizar o tratamento tributário dos diversos tipos de renda, integrando a tributação das pessoas físicas e jurídicas, ampliar o campo de incidência do tributo, com vistas a alcançar os rendimentos auferidos no exterior por contribuintes estabelecidos no País e, finalmente, articular a tributação das empresas com o Plano de Estabilização Econômica.
3. Nesse sentido, a proposição extingue os efeitos da correção monetária das demonstrações financeiras - inclusive para fins societários -, combinando a medida com expressiva redução de alíquotas (arts. 1º ao 5º).
4. A alíquota do imposto de renda, que na legislação em vigor é de 25%, foi reduzida para 15%. Já o adicional do imposto, a ser pago sobre o lucro anual que exceder a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), teve suas alíquotas uniformizadas em 10% e foi ampliado para alcançar também o lucro presumido.
5. Os elevados índices de inflação exigiram a criação de poderosos instrumentos de indexação que, com o Plano Real e a estabilização da economia, estão sendo gradualmente eliminados.
6. O processo de desregulamentação da indexação de salários está em curso e da mesma forma com relação aos demais preços da economia, como por exemplo preços públicos, juros e câmbio. Restam, entretanto, ativos indexados, de que são exemplo o patrimônio das empresas e os créditos de natureza tributária.
7. A extinção da correção monetária do balanço simplifica consideravelmente a apuração da base tributável e reduz a possibilidade de planejamentos fiscais.
8. A proposta de reformulação do IRPJ, neste passo, constitui o complemento necessário e esperado do processo de desregulamentação da indexação da economia. Representa, ademais, importante reforço à consolidação do Plano Real.
9. Ainda no âmbito da simplificação, a proposta amplia a base tributável, vedando a dedução de despesas passíveis de manipulação, geralmente relacionadas com "fringe benefits", que beneficiam de forma especial os grandes contribuintes, dotados de sofisticada infraestrutura contábil-tributária, tornando mais precisa a regra geral de indedutibilidade em vigor, cujos critérios, por serem excessivamente subjetivos, ensejam interpretações conflitantes e prestam-se a práticas abusivas, tendentes a reduzir a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro (art. 13). No mesmo sentido, a regra do art. 14 revoga o benefício instituído em favor das empresas que exploram atividade monopolizada.
10. Com vistas a equiparar a tributação dos diversos tipos de rendimentos do capital, o Projeto introduz a possibilidade de remuneração do capital próprio investido na atividade produtiva, permitindo a dedução dos juros pagos ao acionista, até o limite da variação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP; compatibiliza as alíquotas aplicáveis aos rendimentos provenientes de capital de risco àquelas pela qual são tributados os rendimentos do mercado financeiro; desonera os dividendos; caminha na direção da equalização do tratamento tributário do capital nacional e estrangeiro; e revoga antiga isenção do imposto de renda incidente sobre a remessa de juros para o exterior, prevista no Decreto-Lei nº 1.215, de 1972 (arts. 9º a 12, § 2º do art. 13, art. 28 e inciso I do art. 32), a fim de que não ocorra qualquer desarmonia no tratamento tributário que se pretende atingir, igualando-se, para esse fim, o aplicador nacional e estrangeiro.
11. A permissão da dedução de juros pagos ao acionista, até o limite proposto, em especial, deverá provocar um incremento das aplicações produtivas nas empresas brasileiras, capacitando-as a elevar o nível de investimentos, sem endividamento, com evidentes vantagens

no que se refere à geração de empregos e ao crescimento sustentado da economia. Objetivo a ser atingido mediante a adoção de política tributária moderna e compatível com aquela praticada pelos demais países emergentes, que competem com o Brasil na captação de recursos internacionais para investimento.

12. Com relação à tributação dos lucros e dividendos, estabelece-se a completa integração entre a pessoa física e a pessoa jurídica, tributando-se esses rendimentos exclusivamente na empresa e isentando-os quando do recebimento pelos beneficiários. Além de simplificar os controles e inibir a evasão, esse procedimento estimula, em razão da equiparação de tratamento e das alíquotas aplicáveis, o investimento nas atividades produtivas.

13. As regras para a tributação dos rendimentos auferidos fora do País constam dos arts. 24 a 27. O Projeto alcança unicamente os lucros, permitindo a compensação do imposto de renda que sobre eles houver incidido no exterior, e determinando a obrigatoriedade da apuração do imposto com base no lucro real, para as pessoas jurídicas que obtiverem lucros no exterior.

Adota-se, com a tributação da renda auferida fora do País, medida tendente a combater a elisão e o planejamento fiscal, uma vez que o sistema atual - baseado na territorialidade da renda - propicia que as empresas passem a alocar lucros a filiais ou subsidiárias situadas em "paraísos fiscais". Intenta-se, ainda, harmonizar o tratamento tributário dos rendimentos, equalizando a tributação das pessoas jurídicas à das pessoas físicas, cujos rendimentos externos já estão sujeitos ao imposto de renda na forma da legislação em vigor.

15. Os arts. 6º a 8º dispõem sobre as demonstrações financeiras do exercício de 1995, sujeitas à correção monetária na forma da legislação que se está alterando; os arts. 15 e 16 fixam regras relacionadas com a apuração mensal do imposto de renda, adequando as bases de cálculo mensais à extinção da correção monetária e à redução das alíquotas; a alíquota e a base de cálculo da contribuição social sobre o lucro são fixadas nos arts. 19 e 20; o art. 29 eleva o limite de receita para tributação com base no lucro presumido de 12 milhões de UFIR para 12 milhões de reais.

16. Os arts. 17, 18 e 21 a 23 adequam a legislação às alterações promovidas pelo Projeto de Lei, dispondo, respectivamente, sobre a incorporação, fusão e cisão de sociedades (art. 21); sobre a tributação de ganhos de capital e a avaliação de bens entregues a sócio ou acionista como devolução de participação no capital societário (arts. 17, 18 e 22); e sobre o tratamento das omissões de receita (art. 23).

Respeitosamente,



PEDRO MALAN

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.023, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Altera a legislação do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os resultados provenientes da atividade rural estarão sujeitos ao Imposto de Renda de conformidade com o disposto nesta lei.

Art. 2º Considera-se atividade rural:

- I — a agricultura;**
- II — a pecuária;**
- III — a extração e a exploração vegetal e animal;**

IV — a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras culturas animais;

V — a transformação de produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto *in natura* e não configure procedimento industrial feita pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais, utilizando exclusivamente matéria-prima produzida na área rural explorada.

Art. 3º O resultado da exploração da atividade rural será obtido por uma das formas seguintes:

I — simplificada, mediante prova documental, dispensada a escrituração, quando a receita bruta total auferida no ano-base não ultrapassar setenta mil BTN's;

II — escritural, mediante escrituração rudimentar, quando a receita bruta total do ano-base for superior a setenta mil BTN's e igual ou inferior a setecentos mil BTN's;

III — contábil, mediante escrituração regular em livros devidamente registrados, até o encerramento do ano-base, em órgãos da Secretaria da Receita Federal, quando a receita bruta total no ano-base for superior a setecentos mil BTN's.

Parágrafo único. Os livros ou fichas de escrituração e os documentos que servirem de base à declaração deverão ser conservados pelo contribuinte à disposição da autoridade fiscal, enquanto não ocorrer a prescrição quinquenal.

Art. 4º Considera-se resultado da atividade rural a diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas pagas no ano-base.

§ 1º É indedutível o valor da correção monetária dos empréstimos contraídos para financiamento da atividade rural.

§ 2º Os investimentos são considerados despesa no mês do efetivo pagamento.

§ 3º Na alienação de bens utilizados na produção, o valor da terra nua não constitui receita da atividade agrícola e será tributado de acordo com o disposto no art. 3º, combinado com os arts. 18 a 22 da Lei nº 7.713⁽¹⁾, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 5º A opção do contribuinte, pessoa física, na composição da base de cálculo, o resultado da atividade rural, quando positivo, limitar-se-á a vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único. A falta de escrituração prevista nos incisos II e III do art. 3º implicará o arbitramento do resultado à razão de vinte por cento da receita bruta no ano-base.

Art. 6º Considera-se investimento na atividade rural, para os propósitos do art. 4º, a aplicação de recursos financeiros, exceto a parcela que corresponder ao valor da terra nua, com vistas ao desenvolvimento da atividade para expansão da produção ou melhoria da produtividade agrícola.

Art. 7º A base de cálculo do imposto da pessoa física será constituída pelo resultado da atividade rural apurada no ano-base, com os seguintes ajustes:

I — acréscimo do valor de que trata o § 1º, do art. 9º;

II — dedução do valor a que se refere o caput do art. 9º;

III — dedução, relativamente aos pagamentos feitos pela pessoa física, durante o ano-base, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais, do valor que exceder a vinte por cento do resultado da atividade rural;

IV — dedução de quantia correspondente a quatrocentos e oitenta BTN's por dependente, até o limite de cinco dependentes.

§ 1º As deduções de que tratam os incisos III e IV não poderão ser aproveitadas pelo contribuinte que as tiver utilizado para determinar a base de cálculo do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos decorrentes de outras atividades que não a agrícola.

§ 2º As normas constantes do art. 14, §§ 1º a 5º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, são aplicáveis, no que couber, ao disposto nos incisos III e IV.

Art. 3º O resultado da atividade rural e da base de cálculo do imposto terá seus valores expressos em quantidades de BTN.

Parágrafo único. As receitas, despesas e demais valores que integram o resultado e a base de cálculo serão convertidos em BTN pelo valor deste mês do efetivo recebimento ou pagamento.

Art. 9º O contribuinte que, no decurso do ano-base, mantiver depósitos vinculados ao financiamento da atividade rural, nos termos definidos pelo Poder Executivo, poderá utilizar o saldo médio ajustado dos depósitos para reduzir, em até cem por cento, o valor da base de cálculo do imposto.

§ 1º A parcela de redução que exceder a dez por cento do valor da base de cálculo do imposto será adicionada ao resultado da atividade para compor a base de cálculo do ano-base subsequente àquele em que o benefício foi utilizado.

§ 2º Considera-se saldo médio anual ajustado dos depósitos referidos no caput, a parcela equivalente a um doze avos da soma dos saldos médios mensais, expressos em quantidade de BTN.

§ 3º O Banco Central do Brasil expedirá normas que regulamentarão a modalidade, forma, remuneração e aplicação dos depósitos referidos.

Art. 10. O imposto da pessoa física será apurado sobre a base de cálculo definida no art. 7º, se positiva, expressa em quantidade de BTN, observando-se:

I — se a base de cálculo for de até vinte e dois mil e oitocentos BTN, será deduzida uma parcela correspondente a seis mil, oitocentos e quarenta BTN's e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento;

II — se a base de cálculo for superior a vinte e dois mil e oitocentos e quarenta BTN's, será deduzida uma parcela de dezesseis mil, quatrocentos e dezesseis BTN's e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

§ 1º Quando o contribuinte estiver sujeito à tributação por rendimentos de outra natureza, será deduzida dos limites de isenção prevista nos incisos I e II deste artigo a soma dos limites de isenção utilizados no cálculo do imposto mensal.

§ 2º O imposto, apurado na forma deste artigo, será convertido em cruzados novos pelo valor do BTN no mês de dezembro e em BTN-Fiscal pelo valor deste no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 11. O imposto apurado na forma do art. 10, expresso em quantidade de BTN Fiscal, poderá ser pago em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

I — nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN Fiscais e o imposto de valor inferior a setenta BTN Fiscais será pago de uma só vez;

II — a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao ano a que se referem os resultados apurados;

III — as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

IV — fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

Parágrafo único. A quantidade de BTN Fiscal de que trata este artigo será reconvertida em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento do imposto ou da quota.

Art. 12. A pessoa jurídica que explorar atividade rural pagará o imposto à alíquota de vinte e cinco por cento sobre o lucro da exploração (art. 19 do Decreto-Lei nº 1.593(2), de 28 de dezembro de 1977 e alterações posteriores), facultada a redução da base de cálculo nos termos previstos no art. 9º, não fazendo jus a qualquer outra redução do imposto a título de incentivo fiscal.

§ 1º Na redução da base de cálculo, o saldo médio anual dos depósitos de que trata o art. 9º será expresso em cruzados novos e corresponderá a um doze avos da soma dos saldos médios mensais dos depósitos.

§ 2º Os bens do ativo imobilizado, exceto a terra nua, quando destinados à produção, poderão ser depreciados integralmente, no próprio ano da aquisição.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será pago de conformidade com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 13. Os arrendatários, os condôminos e os parceiros na exploração da atividade rural, comprovada a situação documental, pagarão o imposto de conformidade com o disposto nesta lei, separadamente, na proporção dos rendimentos que couber a cada um.

Art. 14. O prejuízo apurado pela pessoa física e pela pessoa jurídica poderá ser compensado com o resultado positivo obtido nos anos-base posteriores.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao saldo de prejuízos anteriores, constante da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989.

Art. 15. O excesso de redução por investimentos constante da declaração relativa ao ano-base de 1989 poderá ser compensado com o resultado de até três anos-base seguintes.

Art. 16. Os valores das compensações a serem efetuadas pela pessoa física, nos termos dos arts. 14 e 15, deverão ser expressos:

I — em se tratando de prejuízo ocorrido a partir do ano-base de 1990, em quantidade de BTN resultante da apuração da base de cálculo do imposto;

II — em se tratando de prejuízos anteriores ao ano-base de 1990 ou excesso de redução por investimentos, constantes da declaração de rendimentos relativa ao ano-base de 1989, em quantidade de BTN equivalente ao quociente resultante da divisão dos respectivos valores, em cruzados novos, por NCz\$ 7,1324.

Parágrafo único. A pessoa física que, na apuração da base de cálculo do imposto, optar pela aplicação do disposto no art. 6º perderá o direito à compensação do total dos prejuízos ou excessos de redução por investimento correspondente a anos-base anteriores ao da opção.

Art. 17. Os valores dos estoques finais dos rebanhos, constantes da declaração relativa ao ano-base de 1989, serão expressos em quantidade de BTN, equivalente ao quociente obtido dividindo-se o respectivo montante, em cruzados novos, por NCz\$ 2,4042.

Art. 18. A inclusão, na apuração do resultado da atividade rural, de rendimentos auferidos em outras atividades que não as previstas no art. 2º, com o objetivo de desfrutar de tributação mais favorecida, constitui fraude e sujeita o infrator à multa de cento e cinquenta por cento do valor da diferença do imposto devido, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 19. O disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 7.713, de 23 de dezembro de 1988, aplica-se ao lucro líquido do período-base apurado pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 12.

Art. 20. Na programação especial relativa às operações oficiais de crédito na atividade de política de preços agrícolas e de custeio agropecuário serão previstos, além de outros, recursos equivalentes à estimativa de arrecadação do Imposto de Renda sobre os resultados decorrentes da atividade rural de que trata esta lei.

Art. 21. O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à execução do disposto nesta lei.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se os Decretos-Leis nºs 802⁽³⁾, de 30 de setembro de 1969, 1.074⁽⁴⁾, de 20 de janeiro de 1970, os arts. 1º, 4º e 5º do Decreto-Lei nº 1.382⁽⁵⁾, de 26 de dezembro de 1974 e demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR
Zélia M. Cardoso de Mello

LEI Nº 7.700, DE 10 DE JULHO DE 1989

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**BTN Fiscal**

Art. 1º Fica instituído o BTN Fiscal, como referencial da indexação de tributos e contribuições de competência da União.

§ 1º O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pela Secretaria da Receita Federal, projetando a evolução da taxa mensal de inflação e refletirá a variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, em cada mês.

§ 2º O valor do BTN Fiscal, no primeiro dia útil de cada mês, corresponderá ao valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, atualizado monetariamente para este mesmo mês, de conformidade com o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.777, de 10 de junho de 1988.

§ 3º Além das hipóteses previstas nesta Lei o BTN Fiscal poderá ser utilizado, como referencial, para a atualização monetária de contratos ou obrigações expressos em moeda nacional, efetivados após a data da vigência desta Lei.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica:

a) às mensalidades escolares;

b) aos aluguéis residenciais;

c) aos salários;

d) aos contratos sujeitos ao regime do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986;

e) aos preços e tarifas submetidos a controle oficial;

f) às demais obrigações, regidas por legislação especial, indicadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 5º (Vetado)

CAPÍTULO II**Correção Monetária**

Art. 2º Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas jurídicas —, a correção monetária das demonstrações financeiras será efetuada de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Seção I**Disposições Gerais****Subseção I****Objetivo**

Art. 3º A correção monetária das demonstrações financeiras tem por objetivo expressar, em valores reais, os elementos patrimoniais e a base de cálculo do Imposto de Renda de cada período-base.

Parágrafo único. Não será admitido à pessoa jurídica utilizar procedimentos de correção monetária das demonstrações financeiras que descaracterizem os seus resultados, com a finalidade de reduzir a base de cálculo do imposto ou de postergar o seu pagamento.

Subseção II

Dever de Corrigir

Correção no Período-Base

Art. 4º Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do período-base serão computados na determinação do lucro real mediante os seguintes procedimentos:

I — correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial:

a) das contas do ativo permanente e respectiva depreciação, amortização ou exaustão, e das provisões para atender a perdas prováveis na realização do valor de investimentos;

b) das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente;

c) das contas representativas das aplicações em ouro;

d) das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato prever a indexação do crédito;

e) das contas integrantes do patrimônio líquido;

f) de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens em valores que representem;

II — registro, em conta especial, das contrapartidas dos ajustes de correção monetária de que trata o item I;

III — dedução, como encargo do período-base, do saldo da conta de que trata o item II, se devedor;

IV — observado o disposto na Seção III deste Capítulo, compute no lucro real do saldo da conta de que trata o item II, se credor.

Bens e Valores Baixados no Curso do Período-Base

Art. 5º Os bens e direitos do ativo sujeitos a correção monetária e os valores registrados em contas do patrimônio líquido, baixados no curso do período-base, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do dia do último balanço corrigido até o dia em que a baixa for efetuada, e a contrapartida da correção será registrada na conta de que trata o item II do artigo anterior.

§ 1º Os bens e valores acrescidos no curso do período-base serão corrigidos monetariamente segundo a variação do valor do BTN Fiscal ocorrida a partir do acréscimo até o dia em que a baixa for efetuada.

§ 2º Serão corrigidas monetariamente, na forma deste artigo, as contas retificadoras correspondentes aos bens e valores baixados.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica em relação aos imóveis de venda das empresas que se dediquem a compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis.

Balanço Intermediário

Art. 6º Ressalvado o disposto no artigo anterior, a correção monetária das demonstrações financeiras somente terá efeitos fiscais quando efetuada ao final de período-base de incidência do imposto de renda. A incorporação, fusão ou cisão é também considerada como encerramento de período-base de incidência.

Parágrafo único. Para efeito de determinar o lucro real, o lucro apurado em balanço que não corresponde a encerramento de período-base de incidência não poderá ser corrigido monetariamente dentro do próprio período-base em que foi produzido.

Lucros ou Dividendos de Período-Base não encerrado

Art. 7º Os lucros ou dividendos pagos ou creditados por conta de resultado de período-base ainda não encerrado serão registrados em conta redutora do patrimônio líquido, cujo saldo será corrigido monetariamente na forma desta Lei.

Exercício da Correção

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, considera-se exercício da correção o período entre o último balanço corrigido e o balanço a corrigir.

Situações Especiais

Art. 9º Fica o Poder Executivo, com base nos objetivos da correção monetária, autorizado a baixar inscrições:

I — que forem necessárias à aplicação do disposto nesta Lei aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais e aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização;

II — relativas a outras situações especiais, bem como em relação a operações efetuadas entre pessoas jurídicas ligadas, controladoras e controladas, sob controle comum ou associadas por qualquer forma.

Subseção III

Base e Método de Correção

Art. 10. A correção monetária das demonstrações financeiras (art. 4º, inciso I) será procedida com base na variação diária do valor do BTN Fiscal, ou de outro índice que vier a ser legalmente adotado.

Subseção IV

Registro do Ativo Permanente

Art. 11. O registro do ativo permanente da escrituração do contribuinte deve ser mantido com observância das seguintes normas:

I — cada bem classificado como investimento deve ser escriturado em subconta distinta;

II — os bens do imobilizado devem ser agrupados em contas distintas segundo sua natureza e as taxas anuais de depreciação ou amortização a eles aplicáveis; os imóveis, os recursos minerais e florestais e as propriedades imateriais deverão ser registrados em subcontas separadas;

III — as aplicações de recursos em despesas do ativo diferido devem ser registradas em subcontas distintas, segundo a natureza, os empreendimentos ou atividades a que se destinam e o prazo de amortização.

Art. 12. O contribuinte deve manter registros que permitam identificar os bens do imobilizado e determinar o ano de sua aquisição, o valor original e os posteriores acréscimos ao custo, reavaliações e baixas parciais a eles referentes.

§ 1º Valor original do bem é a importância em moeda nacional pela qual a aquisição tenha sido registrada na escrituração do contribuinte. Os valores em moeda estrangeira serão convertidos à taxa de câmbio em vigor na data do desembarque aduaneiro.

§ 2º O laudo que servir de base ao registro de reavaliação de bens deve identificar os bens reavaliados pela conta em que estão escriturados e indicar os anos de aquisição e das modificações no seu custo original.

Art. 13. Se o registro do imobilizado não satisfizer ao disposto no artigo anterior, os bens baixados serão considerados como os mais antigos nas contas em que estiverem registrados.

Subseção V

Florestas e Direitos de sua Exploração

Art. 14. Estão sujeitos à correção monetária, nos termos desta Lei:

I — as florestas que se destinam ao corte para comercialização, consumo ou industrialização;

II — os direitos contratuais de exploração de florestas, com prazo de exploração superior a dois anos;

III — as florestas destinadas à exploração dos respectivos frutos;

IV — as florestas destinadas à proteção do solo e à preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. Para efeito de correção monetária, consideram-se valor original das florestas as importâncias efetivamente aplicadas, em cada período, na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

Seção II

Procedimentos para a Correção

Subseção I

Razão Auxiliar em BTN Fiscal

Art. 15. As pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real deverão manter Livro Razão Auxiliar em

BTN Fiscal, no qual as contas sujeitas à correção monetária serão escrituradas adotando-se como unidade de conta o valor do BTN Fiscal.

§ 1º No período-base em que for iniciada a escrituração do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, os saldos de abertura das contas serão determinados mediante a divisão do saldo da escrituração transferido do balanço anterior pelo valor do BTN Fiscal no dia desse balanço.

§ 2º A escrituração da movimentação das contas deverá ser feita em partidas diárias e os lançamentos no Razão Auxiliar em BTN Fiscal poderão ser feitos, em cada conta, pelo total dos débitos e créditos do dia.

§ 3º A pessoa jurídica que, de acordo com o balanço de encerramento do último período-base, possuir patrimônio líquido com valor inferior ao equivalente a setecentos mil BTN Fiscais, fica dispensada da escrituração diária do Livro Razão Auxiliar em BTN Fiscal, ficando obrigada a efetuar a mesma por ocasião do levantamento do balanço a corrigir.

Subseção II

Transposição dos Lançamentos da Escrituração para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal

Art. 16. Na transposição para o Razão Auxiliar em BTN Fiscal dos lançamentos da escrituração do exercício da correção, os valores registrados serão convertidos para número de BTN Fiscais mediante sua divisão pelo valor do BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores oriundos de período-base anterior serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes:

a) no dia do balanço do período-base anterior, quando não houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

b) no dia em que ocorrer qualquer um dos eventos previstos neste inciso, quando houver obrigatoriedade da correção prevista no art. 5º;

II — as transferências, no período-base, entre contas sujeitas à correção, serão convertidas para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do balanço do período-base anterior;

III — os valores acrescidos às contas no exercício da correção serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia do acréscimo;

IV — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas de investimento, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos.

V — nos ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às contas do ativo diferido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos;

VI — os ajustes, baixas, liquidações ou transferências de valores acrescidos, no exercício da correção, às

contas do patrimônio líquido, serão deduzidos dos acréscimos, na ordem cronológica destes, e convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que ocorrer qualquer um desses eventos:

VII — o valor de patrimônio líquido de investimento em coligada ou controlada transferido do período-base anterior e as reduções desse valor, durante o exercício da correção, pelo recebimento de lucros ou dividendos, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia em que forem distribuídos;

VIII — os lucros ou dividendos, recebidos durante o período-base, de participação societária avaliada pelo custo de aquisição, na hipótese a que se refere o art. 2º do Decreto-Lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, serão convertidos para número de BTN Fiscais pelo valor destes no dia da distribuição.

Subseção III

Baixa de Bens do Ativo Imobilizado

Art. 17. Na baixa de bens do ativo imobilizado e dos respectivos encargos serão observadas as seguintes normas:

I — o valor do bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) serão identificados o valor original (art. 12, § 1º) e a época de aquisição do bem a ser baixado, inclusive dos acréscimos ao custo e reavaliações ocorridas antes do início do período-base;

b) o valor do bem será convertido para BTN Fiscal mediante sua divisão pelo valor deste no dia da aquisição e de cada acréscimo ao custo ou reavaliação, e o valor do bem em BTN Fiscal será registrado como baixa no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) a baixa na escrituração será feita pelo valor determinado mediante a multiplicação do valor do bem em BTN Fiscal (alínea b) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

d) se tiver havido, no exercício da correção, acréscimo ao custo do bem baixado, esse acréscimo será adicionado:

1 — ao valor de baixa de que trata a alínea b, pelo seu valor em BTN Fiscal;

2 — ao valor de baixa de que trata a alínea c, pelo seu valor em cruzados novos determinado mediante a multiplicação de seu valor em BTN Fiscal (número 1) pelo valor deste no dia em que a baixa for efetuada;

II — o valor da depreciação, amortização ou exaustão acumulada correspondente ao bem baixado será determinado mediante o seguinte procedimento:

a) com base na taxa anual do encargo e na época da aquisição e dos acréscimos ao custo e reavaliações do bem a ser baixado, será determinada a percentagem total da depreciação, amortização e exaustão até o balanço do período-base anterior;

b) a percentagem de que trata a alínea anterior será aplicada sobre o valor do bem em BTN Fiscal no balanço

do período-base anterior (item I, alínea b), e o produto será o valor dos encargos em BTN Fiscal, a ser registrado no Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

c) se tiver havido, no exercício da correção, dedução de quotas de depreciação, amortização ou exaustão do bem baixado, os valores dessas quotas em BTN Fiscal serão adicionados ao determinado nos termos da alínea anterior;

d) o valor a ser baixado na escrituração será o produto dos encargos expressos em BTN Fiscal (alínea b e c) pelo valor do BTN Fiscal no dia em que a baixa for efetuada.

Subseção IV

Quotas de Depreciação, Amortização e Exaustão

Art. 18. As quotas de depreciação, amortização e exaustão a serem registradas na escrituração como custo ou despesa operacional serão determinadas com base no Razão Auxiliar em BTN Fiscal, observadas as seguintes normas:

I — a quota anual em BTN Fiscal será o produto da taxa anual de depreciação ou amortização, ou da percentagem de exaustão, sobre o valor do bem em BTN Fiscal constante do Razão Auxiliar em BTN Fiscal;

II — a quota anual em BTN Fiscal será registrada na conta do encargo do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, e o montante da quota a ser lançado na escrituração será determinado mediante a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos:

a) pelo valor médio do BTN Fiscal em cada mês, se registrada em duodécimos mensais;

b) pelo valor médio do BTN Fiscal no exercício da correção, se registrada por ocasião do balanço de encerramento do período.

§ 1º A quota anual em BTN Fiscal será ajustada proporcionalmente no caso de período-base com duração inferior a doze meses, e de bem acrescido ao ativo, ou dele baixado, no curso do período-base.

§ 2º No caso de acréscimo ao custo de bens existentes no início do período-base e de bens acrescidos ao ativo durante o período-base, a conversão da quota em BTN Fiscal para cruzados novos será feita nos termos da alínea a do item II e pelo valor médio do BTN Fiscal no período compreendido entre o dia do acréscimo e o dia do balanço objeto da correção.

Subseção V

Correção no Balanço

Art. 19. Por ocasião do levantamento do balanço, os saldos corrigidos das contas da escrituração comercial serão determinados mediante a conversão para cruzados novos dos saldos do Razão Auxiliar em BTN Fiscal, com base no valor do BTN Fiscal no dia do balanço a corrigir.

Parágrafo único. Os saldos das contas da escrituração serão ajustados aos saldos corrigidos, determinados nos termos deste artigo, mediante lançamentos nas próprias contas, cuja contrapartida será debitada ou creditada à conta de que trata o item II do art. 4º, exceto a correção da conta do capital inte-

gralizado, que será creditada à conta especial de reserva de capital.

Seção III

Tributação do Saldo Credor da Conta de Correção Monetária

Subseção I

Tributação na Realização

Art. 20. O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o item II do art. 4º será computado na determinação do lucro real, mas o contribuinte terá opção para diferir, com observância do disposto nesta Seção, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

Subseção II

Lucro Inflacionário

Art. 21. Considera-se lucro inflacionário, em cada período-base, o saldo credor da conta de correção monetária ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas no lucro líquido do período-base.

§ 1º O ajuste será procedido mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, do valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º Lucro inflacionário acumulado é a soma do lucro inflacionário do período-base com o saldo de lucro inflacionário a tributar transferido do período-base anterior.

§ 3º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do período-base anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor do BTN Fiscal entre o dia do balanço de encerramento do período-base anterior e o dia do balanço de exercício da correção.

Subseção III

Lucro Inflacionário Realizado

Art. 22. Em cada período-base considerar-se-á realizada parte do lucro inflacionário acumulado proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1º O lucro inflacionário realizado no período será calculado de acordo com as seguintes normas:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizados no período-base, e a soma dos seguintes valores:

1 — a média do valor contábil do ativo permanente no início e no fim do período-base;

2 — a média do saldo das demais contas do ativo sujeitas à correção monetária (art. 4º, inciso I, alíneas b, c, d e f) no início e no fim do período-base;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária realizado no período-base será a soma dos seguintes valores:

1 — custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do período-base e baixados no curso deste;

2 — valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária baixados no curso do período-base;

3 — quotas de depreciação, amortização e exaustão computadas como custo ou despesa operacional do período-base;

4 — lucros ou dividendos, recebidos no período-base, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado no período-base será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea a sobre o lucro inflacionário acumulado (art. 21 § 2º).

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 23, e excluir do lucro líquido do período-base o montante do lucro inflacionário do período-base (art. 21).

Art. 23. A pessoa jurídica deverá considerar realizado, em cada período-base, no mínimo cinco por cento do lucro inflacionário acumulado, quando o valor assim determinado resultar superior ao apurado de acordo com o § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte considerar realizado valor de lucro inflacionário superior ao determinado na forma deste artigo ou do § 1º do art. 22.

Art. 24. O saldo do lucro inflacionário acumulado, depois de deduzida a parte computada na determinação do lucro real, será transferido para o período-base seguinte.

Art. 25. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica incorporada, fusionada ou cindida deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Art. 26. Quando a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o lucro inflacionário acumulado será tributado, integralmente, no exercício financeiro em que ocorrer a alteração do regime de tributação.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 27. A baixa de investimento relevante e influente em sociedade coligada ou controlada deve ser precedida da correção monetária e avaliação pelo valor de patrimônio líquido, com base em balanço patrimonial ou balancete de verificação da coligada ou controlada, levantado na data da alienação ou liquidação ou até trinta dias, no máximo, antes dessa data.

Art. 28. Os valores que devam ser computados na determinação do lucro real de período-base futuro, registrados no Livro de Apuração do Lucro Real, serão corrigidos monetariamente até o balanço do período-base em que ocorrer a respectiva adição, exclusão ou compensação.

Seção V**Disposições Finais e Transitórias sobre Correção Monetária**

Art. 29. A correção monetária de que trata esta Lei será efetuada a partir do balanço levantado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 30. Para efeito da conversão em número de BTN, os saldos das contas sujeitas à correção monetária, existentes em 31 de janeiro de 1989, serão atualizados monetariamente tomando-se por base o valor da OTN de NCz\$ 6,92.

§ 1º. Os saldos das contas sujeitas à correção monetária, atualizados na forma deste artigo, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN de NCz\$ 1,00.

§ 2º. Os valores acrescidos às contas sujeitas à correção monetária, a partir de 1º de fevereiro até 30 de junho de 1989, serão convertidos em número de BTN mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no período.

Art. 31. Será admitida a correção monetária procedida nos balanços que serviram de base para incorporação, fusão ou cisão efetuada entre o dia 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, desde que efetuada com base na variação do IPC.

§ 1º. Nos casos em que não tenha sido efetuada a correção monetária de que trata este artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos, no primeiro balanço de encerramento de período-base subsequente à incorporação, fusão ou cisão:

a) a sociedade resultante de fusão, ou a que tenha incorporado outra, efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da sociedade fusionada ou incorporada, anterior à fusão ou incorporação;

b) a sociedade resultante de cisão ou a que tenha absorvido parcela do patrimônio da sociedade cindida efetuará a correção monetária desde o último balanço de encerramento de período-base da cindida, anterior à cisão;

c) a sociedade cindida efetuará a correção monetária sobre a parcela remanescente do patrimônio, desde o último balanço de encerramento de período-base anterior à cisão.

§ 2º. A parcela do patrimônio líquido que corresponder e resultado apurado na incorporação, fusão ou cisão somente será corrigida monetariamente a partir da data do balanço que serviu de base a qualquer um desses eventos.

Art. 32. Os bens e valores registrados em contas de ativo permanente e patrimônio líquido, baixados entre 31 de dezembro de 1988 e a data de publicação desta Lei, poderão ser a opção da pessoa jurídica, corrigidos monetariamente até o mês da baixa.

§ 1º. A correção monetária de que trata este artigo é obrigatória nos casos em que a baixa tenha sido efetuada em virtude de transferência, a qualquer título, dos bens e valores para o patrimônio de pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, sob o mesmo controle ou associadas por qualquer forma.

§ 3º A correção monetária de que trata este artigo será efetuada, tomando-se por base o valor do BTN vigente no mês da baixa.

CAPÍTULO III

Normas sobre Tributação das Pessoas Jurídicas

Sessão I

Imposto de Renda

Art. 33. A base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, presumido ou arbitrado, pelo valor do BTN Fiscal no dia de encerramento do período-base de sua apuração.

Parágrafo único. Nos casos de incorporação, fusão ou cisão, a base de cálculo do imposto de renda será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão do valor do lucro real, pelo valor do BTN Fiscal na data do balanço que servir de base à apuração do referido lucro.

Art. 34. O valor do imposto será expresso em BTN Fiscal, calculado mediante a multiplicação da base de cálculo, convertida em BTN Fiscal nos termos do artigo anterior, pelo alíquotas aplicável.

Art. 35. O imposto de renda das pessoas jurídicas, calculado segundo o disposto no artigo anterior, será pago em parcelas mensais sob a forma de antecipações, duodécimos ou quotas.

Parágrafo único. As parcelas a que se refere este artigo serão determinadas e recolhidas segundo o disposto nos arts. 2º a 7º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987 e no Decreto-Lei nº 2.428, de 7 de abril de 1989, estabelecendo-se que as retenções feitas a OTN, nessa legislação, ficam substituídas para BTN Fiscal.

Art. 36. A base de cálculo, o valor do imposto e o de cada antecipação, duodécimo ou quota serão expressos em BTN Fiscal até a segunda casa decimal, quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 1º O valor de cada antecipação, duodécimo ou quota não será inferior a cinquenta BTN Fiscal e o imposto de valor inferior a cem BTN Fiscal será pago de uma só vez, até o último dia útil do mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos.

§ 2º É facultado à pessoa jurídica antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos duodécimos ou das quotas, desde que o pagamento seja feito a partir do dia seguinte ao do encerramento do período-base.

Art. 37. O valor em cruzados novos do imposto e de cada antecipação, duodécimo ou quota será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 38. As deduções do imposto devido, de acordo com a declaração, relativas a incentivos fiscais e as destinadas a aplicações específicas, serão convertidas em cruzados novos, com base no valor do BTN Fiscal da data do seu efetivo recolhimen-

to, em conformidade com as normas referentes ao pagamento do imposto:

I — das parcelas relativas a antecipações, duodécimos ou qualquer outra forma de pagamento antecipado, efetuado pela pessoa jurídica;

II — do saldo do imposto devido, determinado com base no valor do BTN no mês fixado para a apresentação da declaração de rendimentos ou no mês da entrega antecipada.

Art. 39. A partir do exercício financeiro de 1990, o adicional de que trata o art. 25 da Lei n.º 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinquenta mil BTN Fiscal, às seguintes alíquotas:

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a cento e cinquenta mil BTN Fiscal, até trezentos mil BTN Fiscal;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a trezentos mil BTN Fiscal.

§ 1.º A alíquota de que trata o inciso I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o inciso II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2.º O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3.º Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

Art. 40. A contrapartida da reavaliação de bens somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos fiscais, quando ocorrer a efetiva realização do bem que tiver sido objeto da reavaliação.

Art. 41. Os limites da receita bruta previstos para tributação pelo lucro presumido (Lei n.º 6.488, art. 1.º) e para isenção das microempresas (Lei n.º 7.256, art. 2.º) passam a se expressar, em BTN, por setecentos mil BTN e setenta mil BTN, respectivamente.

Parágrafo único. Os limites da receita bruta serão calculados tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores do BTN vigentes nos respectivos meses.

Seção II

Contribuição Social

Art. 42. A contribuição social de que trata a Lei n.º 7.660, de 15 de dezembro de 1988, será convertida em BTN Fiscal, mediante a divisão de seu valor em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1.º (Vetado).

§ 2.º Nenhuma parcela da contribuição social, exceto parcela única, será inferior ao valor de cinquenta BTN Fiscal.

§ 3º: O valor em cruzados novos de cada parcela da contribuição social será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor do BTN Fiscal, no dia do pagamento.

§ 4º: O valor da reserva de reavaliação, baixado durante o período-base, cuja contrapartida não tenha sido computada no resultado do exercício, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base de cálculo da contribuição social.

Seção III

Imposto sobre o Lucro Líquido

Art. 43. O imposto de renda na fonte a que se refere o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, será convertido em BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

Parágrafo único. O valor em cruzados novos do imposto será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.

Seção IV

Dedução da Atualização Monetária

Art. 44. A atualização monetária dos duodécimos ou quotas do Imposto de Renda, das prestações da contribuição social e do Imposto de Renda na Fonte sobre o lucro líquido somente poderá ser deduzida na determinação do lucro real se o duodécimo, a quota, a prestação ou o imposto na fonte for pago até a data do vencimento.

CAPÍTULO IV

Normas sobre a Tributação das Pessoas Físicas

Art. 45. A partir de 1º de julho de 1989, os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — Os incisos XV e XVIII do art. 6º:

«XV — os rendimentos provenientes da aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o valor equivalente a trezentos e cinquenta BTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta Lei;

XVIII — a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional — BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorre em intervalos não inferiores a trinta dias;»

II — o inciso II e o § 1º do art. 16:

«II — a quantia equivalente a trinta BTN por dependente, no mês, até o limite de cinco dependentes;

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou

da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês; após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente com base na variação do BTN ocorrida entre o mês do pagamento e o mês da dedução.»

III — O caput do art. 17 e seus §§ 1º e 4º:

«Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados novos, apurado de acordo com o artigo anterior, deverá ser corrigido monetariamente, da seguinte forma:

- a) utilizando-se a variação da OTN, da data do pagamento até janeiro de 1989;
- b) utilizando-se a variação do BTN, a partir de fevereiro de 1989.

§ 1º Na falta de documento que comprove a data do pagamento, no caso de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1988, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constatado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 4º No caso de aquisição com pagamento parcelado, a correção monetária será efetivada em relação a cada parcela.»

IV — Os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º do art. 14:

«§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de BTN mediante sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º Resultando fração na apuração do número de BTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º A soma das diferenças, em BTN, apuradas em cada um dos meses do ano, corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a trinta e cinco BTN e o imposto de valor inferior a setenta BTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês do ano seguinte ao da percepção dos rendimen-

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6º O número de BTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor do BTN no mês de pagamento do imposto ou quota.

§ 8º O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de BTN pelo valor destes no mês em que os desembolsos forem efetuados.»

V — O art. 25:

«Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 420 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 10%;

II — se o rendimento mensal for superior a 1.400 BTN, será deduzida uma parcela correspondente a 1.000 BTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de 25%.

Parágrafo único. O valor do BTN a ser considerado para efeito dos incisos I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.»

VI — O § 2º do art. 28:

«§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo, ficarão sujeitas ao pagamento de multa de trinta e cinco BTN por documento.»

VII — A alínea c do § 1º do art. 35:

«c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base, utilizando-se a variação do BTN Fiscal.»

VIII — O art. 45 e seu § 1º:

«Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.

§ 1º. Poderá ser deduzida do total percebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de quatrocentos e vinte BTN vigente para o mês.»

IX — O art. 53:

«Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, observado o seguinte:

a) quando expresso em BTN serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do pagamento;

b) quando expresso em BTN Fiscal, serão convertidos em cruzados novos pelo valor do BTN Fiscal no dia do pagamento.»

Art. 48. A partir de 1º de julho de 1989, o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 7.788, de 9 de março de 1989, passará a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo único. Quando o titular da conta for pessoa física, o imposto de renda na fonte incidirá sobre o valor dos juros creditados ou pagos que exceder ao limite mensal de 420 BTN.»

CAPÍTULO V

Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras

Art. 47. O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do Imposto de Renda na Fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I — beneficiário identificado:

- a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II — beneficiário não identificado:

- a) 50%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O beneficiário será considerado identificado quando a operação:

a) atender as condições do art. 2º, I e II da Lei nº 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

b) tiver por objeto título ou aplicação intransmissível, com identificação das partes envolvidas e com o nome do agente se processar de conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Lei nº 7.751.

Art. 48. As disposições do artigo anterior não abrangem:

I — as aplicações em fundos de curto prazo, que serão tributadas às seguintes alíquotas, incidentes sobre os valores brutos apropriados diariamente aos quotistas:

a) dois e meio por cento, quando o fundo for constituído exclusivamente por quotas nominativas não endossáveis;

b) cinco por cento, nos demais casos;

II — as operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, tributadas às seguintes alíquotas, aplicáveis sobre o rendimento bruto:

a) quarenta por cento, quando o beneficiário se identificar;

b) cinquenta por cento, quando o beneficiário não se identificar;

III — Os rendimentos creditados ou pagos sobre saldos de depósitos mantidos em cadernetas de poupança, tributados de conformidade com as disposições do art. 30 da Lei nº 7.738.

Parágrafo único. Na situação de que trata o inciso II, serão adicionados ao valor da cessão ou liquidação, para compor a base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte, os rendimen-

tos periódicos recebidos pelo cedente, líquidos de imposto, atualizados monetariamente da data do crédito ou pagamento até a data da cessão ou liquidação.

Art. 49. Para fins da legislação do imposto de Renda, considera-se operação de curto prazo a aplicação de renda fixa de prazo inferior a trinta dias, contado da data da aquisição do título ou realização da aplicação até a data da cessão ou liquidação.

Art. 50. Considera-se rendimento real, para fins de imposto de renda na fonte, o valor correspondente à diferença positiva entre o valor da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação e o valor de aquisição corrigido monetariamente da data do início até a data da cessão, liquidação ou resgate.

Parágrafo único. Na determinação do rendimento real serão adicionados ao valor de cessão ou liquidação os rendimentos periódicos e quaisquer outros rendimentos, pagos ou creditados ao cedente e não submetidos à incidência do imposto de Renda na fonte, corrigidos monetariamente na data do pagamento ou crédito até a data da cessão ou liquidação.

Art. 51. O imposto de Renda retido na fonte sobre aplicações financeiras de renda fixa será considerado:

I — antecipação do devido na declaração, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — redução do devido na declaração anual de ajuste (Lei nº 7.713, art. 24), podendo o contribuinte pessoa física optar por considerá-lo como devido exclusivamente na fonte;

III — devido exclusivamente na fonte nos demais casos.

Parágrafo único. O imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos decorrentes de operações financeiras iniciadas e encerradas no mesmo dia, quando o beneficiário for pessoa física, será devido exclusivamente na fonte.

Art. 52. Fica dispensada a retenção do imposto de Renda na fonte, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 2º, I a III, da Lei nº 7.751, quando:

I — na situação prevista no art. 47, I, o beneficiário do rendimento for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — na situação prevista no art. 48, II, a, o vendedor for instituição financeira, sociedade de arrendamento mercantil, sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

Art. 53. O imposto de Renda na fonte sobre rendimentos em aplicações de renda fixa será retido:

I — pela fonte pagadora:

a) em relação às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes, na liquidação;

b) nos demais casos, exceto em relação às aplicações de fundos de curto prazo, na data da cessão, liquidação ou resgate do título ou aplicação;

II — pelo administrador do fundo de curto prazo, no ato da apropriação diária do rendimento bruto ao quotista.

Art. 54. A responsabilidade pela retenção do imposto na fonte incidente na cessão, liquidação ou resgate de título ou aplicação de renda fixa cabe:

I — ao emitente ou aceitante, no resgate, amortização ou conversão;

II — ao cedente, quando pessoa jurídica;

III — ao cessionário, pessoa jurídica, quando o cedente for pessoa física;

IV — ao cessionário, instituição financeira, quando o cedente não o for.

Art. 55. Ficam sujeitas ao pagamento do Imposto de Renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física e a pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado, em relação à pessoa física, o disposto no art. 22, II, da Lei nº 7.713.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contratos liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados à vista, pela diferença positiva entre o valor da transmissão do ativo e o seu custo de aquisição corrigido monetariamente;

b) no caso do mercado de ações:

1) nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, admitida a correção monetária do custo de aquisição;

2) nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição corrigido monetariamente, se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda à vista ou o preço médio à vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço nesta estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida sua apropriação nos meses subsequentes, corrigido monetariamente.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que for auferido o ganho líquido.

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte pessoa física poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 da Lei nº 7.713.

§ 6º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 7º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração dos ganhos líquidos, bem como autorizar a

compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

§ 8º A pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado adicionará, à base de cálculo do imposto correspondente às suas atividades operacionais, o resultado positivo decorrente da soma algébrica dos resultados mensais auferidos, durante o período-base, nas operações de que trata este artigo.

§ 9º O imposto de que trata este artigo, pago pela pessoa jurídica, será considerado:

a) antecipação do devido na declaração, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado;

b) devido exclusivamente na fonte, no caso de pessoa jurídica isenta.

Art. 56. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas nos mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das bolsas de valores, de mercadorias ou de futuros.

Art. 57. O contribuinte pessoa física poderá deduzir da base de cálculo do imposto, de que trata o art. 55, em cada mês, parcela equivalente a quatrocentos e vinte BTN.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos em condomínio ou clubes de investimento.

Art. 58. A atualização monetária para a determinação do rendimento real de que trata o art. 50, bem como para a correção de custos de aquisição prevista no art. 55, § 2º, será realizada com base em índice de evolução do valor do BTN Fiscal, e a atualização monetária de valores prevista no art. 55, § 3º, com base na evolução do valor mensal do BTN.

Art. 59. Ficam excluídos da incidência do imposto de renda na fonte os juros produzidos por letra hipotecária emitida sob as formas exclusivamente escritural ou nominativa não transferível por endosso, quando percebidos por entidades de previdência privada e desde que o título tenha permanecido sob propriedade da beneficiária, ininterruptamente, do início até o término do período de fluência dos juros.

Art. 60. As disposições dos arts. 47 a 59 desta Lei são aplicáveis:

I — às operações de renda fixa iniciadas a partir de 1º de julho de 1989, exceto quando envolverem a compra e venda, definitiva, de debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos;

II — às operações não compromissadas que tiverem por objeto debêntures com previsão de pagamentos periódicos de rendimentos, independentemente da data de aquisição, que forem liquidadas a partir de 1º de julho de 1989;

III — aos ganhos líquidos auferidos em operações enquadradas no art. 55, apurados a partir de 1º de julho de 1989;

IV — em relação às pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e às isentas, aos ganhos líquidos auferidos e apurados a partir de 1º de janeiro de 1990.

§ 1º Na situação de que trata o inciso II, deste artigo, a correção monetária do valor de compra da debênture adquirida até 31 de janeiro de 1989 será procedida:

a) até janeiro de 1989, considerando-se o valor da OTN Fiscal de NCz\$ 6,92;

b) com base na variação do BTN nos meses de fevereiro a junho de 1989, inclusive;

c) com base na evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1º de julho de 1989.

§ 2º Quando a debênture tiver sido adquirida após 31 de janeiro de 1989, a correção monetária do valor de aquisição observará:

a) a variação *pro rata* no BTN da data de aquisição até o término do mês em que foi procedida;

b) a variação do BTN nos meses seguintes ao de aquisição até junho de 1989, inclusive;

c) a evolução do valor do BTN Fiscal a partir de 1º de julho de 1989.

§ 3º É facultado ao beneficiário do rendimento produzido por debênture enquadrada nas disposições dos §§ 1º e 2º optar pela tributação dos rendimentos produzidos até o período de fluência de rendimentos periódicos iniciado na vigência da Medida Provisória n.º 68, de 14 de junho de 1989, na forma da legislação aplicável aos períodos respectivos.

CAPÍTULO VI

Atualização Monetária de Débitos Fiscais

Art. 61. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, quando não pagos até a data do seu vencimento, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º de julho de 1989, na forma deste artigo.

§ 1º A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do efetivo pagamento pelo valor do BTN Fiscal do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º Os débitos vencidos até 30 de junho de 1989 serão atualizados até essa data com base na legislação vigente e, a partir de 1º de julho de 1989, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do BTN Fiscal do dia do pagamento pelo valor do BTN de NCz\$ 1,2966.

§ 3º Para fins de cobrança, o valor dos débitos de que trata este artigo, não expressos em BTN ou BTN Fiscal, poderá ser convertido em BTN Fiscal, de acordo com os seguintes critérios:

a) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em OTN, multiplicando-se o valor por NCz\$ 6,17;

b) os débitos vencidos até janeiro de 1989, expressos em cruzados, convertidos em OTN pelo valor desta no mês do vencimento, multiplicando-se o valor em OTN por NCz\$ 6,17;

c) os débitos vencidos após janeiro de 1989 e até 30 de junho de 1989, dividindo-se o valor em cruzados novos pelo valor do BTN no mês do vencimento;

d) os débitos vencidos após 30 de junho de 1989 serão divididos pelo valor do BTN Fiscal na data do vencimento.

Art. 62. Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expressos em quantidade de BTN Fiscal.

§ 1º O valor do débito consolidado, expresso em número de BTN Fiscal, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.

§ 2º O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.

§ 3º Para efeito de pagamento, o valor em cruzados novos de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de BTN Fiscal, pelo valor deste no dia do pagamento.

Art. 63. No caso de parcelamento concedido administrativamente, até 30 de junho de 1989, o saldo devedor será expresso em BTN Fiscal mediante a divisão do seu valor, atualizado monetariamente, pelo valor do BTN nesse mês de junho.

Art. 64. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, bem como os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos como Dívida Ativa da União, pelo valor expresso em BTN ou BTN Fiscal.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidade de BTN ou BTN Fiscal, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.

§ 2º O encargo referido no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, modificado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1984, será calculado sobre o montante do débito, inclusive multas, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa de mora.

Art. 65. No caso de lançamento de ofício, a base de cálculo, o imposto, as contribuições arrecadadas pela União e os acréscimos legais poderão ser expressos em BTN Fiscal.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá dispensar a constituição de créditos tributários, a inscrição ou ajuizamento, bem assim determinar o cancelamento, de débito de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

- **Art. 66.** As penalidades previstas na legislação tributária, expressas em cruzados novos, serão convertidas em BTN Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, os valores serão atualizados monetariamente, a partir de fevereiro de 1989 até junho de 1989, e divididos pelo valor do BTN nesse mês de junho.

CAPÍTULO VII

Pagamento de Tributos e Contribuições Diversas

Art. 67. Em relação aos fatos geradores, que vierem a ocorrer a partir de 1º de julho de 1989, far-se-á a conversão em BTN Fiscal do valor:

I — do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, no nono dia da quinzena subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador;

II — do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte — IRRF, no terceiro dia subsequente àquela em que tiver ocorrido o fato gerador, ressalvado o disposto no art. 70;

III — do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários — IOF:

a) no terceiro dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) no terceiro dia subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV — da Contribuição sobre o Açúcar e o Alcool de que tratam os Decretos-Leis n.ºs 303, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.712, de 24 de novembro de 1979, e do Adicional previsto no Decreto-Lei n.º 1.952, de 16 de julho de 1982, no nono dia do mês subsequente ao da sua incidência;

V — das contribuições para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL, para o Programa de Integração Social — PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP, no terceiro dia do mês subsequente ao do fato gerador;

VI — dos demais tributos e contribuições de competência da União, não referidos nesta Lei, na data dos respectivos vencimentos.

§ 1º A conversão do valor do imposto ou da contribuição será feita mediante a divisão do valor devido pelo valor do BTN Fiscal nas datas fixadas neste artigo.

§ 2º O valor em cruzados novos do imposto ou da contribuição será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pelo valor deste na data do pagamento.

Art. 68. Os impostos e contribuições recolhidos nos prazos do artigo anterior não estão sujeitos à atualização monetária.

Art. 69. Ficará sujeito à atualização monetária, na forma de art. 67, o recolhimento que vier a ocorrer a partir do nos seguintes prazos:

I — IPI:

a) até o décimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para a mesma região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

b) até o vigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso de saídas de mercadorias para fora da região geoeconômica, relativas aos produtos classificados nos códigos 2402.20.9900 e 2402.90.0399;

c) até o último dia da quinzena subsequente àquela em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203, 4302 e 4304, da TIPI, excetuando-se os códigos 2202.10.0100 e 2203.00.0202;

d) até o trigésimo dia subsequente à quinzena em que ocorrerem os fatos geradores, no caso dos produtos classificados na posição 8703, excetuadas as ambulâncias;

e) até o quadragésimo quinto dia subsequente à quinzena em que tiverem ocorrido os fatos geradores, no caso dos demais produtos;

II - IRRF:

a) até o décimo dia da quinzena subsequente àquela em que tiverem ocorrido os fatos geradores;

b) na data da remessa ao exterior, no caso de rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior, quando a remessa ocorrer antes do prazo previsto na alínea anterior;

III - IOF:

a) até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, no caso de operações com ouro, ativo financeiro;

b) até o último dia útil da semana subsequente àquela em que ocorrer a cobrança ou o registro contábil do imposto, nos demais casos;

IV - Contribuições:

a) para o FINSOCIAL, até o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

b) para o PIS e o PASEP, até o dia dez do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, exceção feita às modalidades especiais (Decreto-Lei nº 2.445, arts. 7º e 8º), cujo prazo será o dia quinze do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

c) sobre o Açúcar e o Alcool e respectivo adicional, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 70. O imposto de renda retido na fonte, previsto no art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1967, será recolhido até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

§ 1º. No caso de encerramento de atividades, o imposto será pago até o décimo dia seguinte ao da extinção da sociedade civil.

§ 2º. O valor do imposto será convertido em BTN Fiscal pelo valor desta no dia do encerramento do período-base.

§ 3º. O valor em cruzados novos do imposto será determinado na forma do § 2º do art. 67.

§ 4º. É facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto.

CAPÍTULO VIII

Capitalização de Lucros

Art. 71. A incorporação ao capital de lucros apurados pela pessoa jurídica, correspondentes a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, poderá ser efetuada sem a incidência do imposto de que trata o art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.

§ 1º. A redução, dentro dos cinco anos subsequentes a data da incorporação, do capital aumentado na forma deste artigo, para restituição aos sócios ou acionistas, sujeitará o contribuinte ao pagamento do imposto dispensado.

§ 2º. A base de cálculo do imposto, na hipótese do parágrafo anterior, será determinada mediante a aplicação, sobre o valor do capital reduzido, da percentagem que a parcela do capital resultante da incorporação dos lucros a que se refere este artigo representar sobre o capital total.

§ 3º. Para efeito da determinação da base de cálculo, o capital e a redução serão considerados pelos seus valores corrigidos monetariamente até a data da redução.

CAPÍTULO IX

Restituição de Imposto de Renda

Art. 72. As restituições do imposto de renda serão atualizadas monetariamente, pela variação do valor do BTN Fiscal, até a data do seu efetivo pagamento ao contribuinte.

§ 1º. Os recursos financeiros correspondentes serão repassados aos bancos, pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º. A Secretaria da Receita Federal enviará relação à rede bancária, identificando os contribuintes a quem devem ser efetuados os pagamentos.

§ 3º. O repasse terá efeito liberatório ao Tesouro Nacional, no momento da sua efetivação junto à instituição financeira, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 4º. A instituição financeira é responsável pelo pagamento ao contribuinte pelo valor do BTN Fiscal na data da quitação, assumindo o ônus financeiro da variação monetária entre a data do repasse e a do efetivo pagamento.

§ 5º. Decorridos cento e oitenta dias do repasse dos recursos financeiros, sem que o contribuinte tenha recebido a restituição, a instituição financeira devolverá ao Tesouro Nacional a importância correspondente, devidamente corrigida pela variação do BTN Fiscal verificada no período.

§ 6º. Ocorrendo a devolução prevista no parágrafo anterior, o contribuinte receberá o valor da restituição diretamente do Tesouro Nacional.

Art. 73. Excepcionalmente, as restituições poderão ser efetuadas mediante a emissão de cheque ou ordem bancária a favor do contribuinte.

CAPÍTULO X

Multas e Juros de Mora

Art. 74. Os tributos e contribuições administrados pelo Ministério da Fazenda, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora de vinte por cento e a juros de mora na forma da legislação pertinente, calculados sobre o valor do tributo ou contribuição corrigido monetariamente.

§ 1º. A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido pago.

CAPÍTULO XI

Correção das Obrigações Contratuais

Art. 76. As obrigações que vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN aos quais não se aplique o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizadas:

a) até fevereiro de 1989, pela OTN de NCz\$ 6,17 multiplicada pelo fator 1,2879;

b) a partir dessa data, pela variação do BTN.

Parágrafo único. No caso de o contrato prever índice substitutivo à OTN, prevalecerá este.

Art. 75. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77. Revogam-se o inciso III do art. 3º da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

OSÉ SARNEY

*Mailson Ferreira da Nóbrega
João Batista de Abreu*

LEI Nº 8 200, DE 28 DE JUNHO DE 1991

Disposição sobre a correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito de determinar o lucro real — base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas — a correção monetária das demonstrações financeiras anuais, de que trata a Lei nº 7.799⁽¹⁾, de 10 de julho de 1989, será procedida, a partir

do mês de fevereiro de 1991, com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 1º. A correção de que trata este artigo somente produzirá efeitos fiscais quando efetuada no encerramento do período-base.

§ 2º. A correção aplica-se, inclusive, aos valores decorrentes da correção especial prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão efetuar correção monetária especial das contas do Ativo Permanente, com base em índice que reflita a nível nacional, variação geral de preços.

§ 1º. A correção monetária de que trata este artigo poderá ser efetuada, exclusivamente, em balanço especial levantado, para esse efeito, em 31 de janeiro de 1991, após a correção com base no BTN Fiscal de Cr\$126,8621.

§ 2º. A correção deverá ser registrada em subconta distinta da que registra o valor original do bem ou direito, corrigido monetariamente, e a contrapartida será creditada à conta de reserva especial.

§ 3º O valor da reserva especial, mesmo que incorporado ao capital, deverá ser computado na determinação do lucro real proporcionalmente à realização dos bens ou direitos, mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título.

§ 4º O valor da correção especial, realizado mediante alienação, depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, poderá ser deduzido como custo ou despesa, para efeito de determinação do lucro real.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aplica-se, inclusive, à determinação da base de cálculo da contribuição social (Lei nº 7.689⁽²⁾, de 15 de dezembro de 1988), e do imposto de renda na fonte incidente sobre o lucro líquido (Lei nº 7.713⁽³⁾, de 22 de dezembro de 1988, art. 35).

§ 6º A correção de que trata este artigo poderá ser registrada até a data do balanço de encerramento do período-base de 1991, mas referida à data de 31 de janeiro de 1991.

§ 7º A correção especial não se aplica em relação a investimentos avaliados pelo valor de patrimônio líquido.

§ 8º A contrapartida do ajuste do investimento avaliada pelo valor de patrimônio líquido, decorrente da correção especial efetuada por coligada ou controlada, deverá ser registrada, pela investidora, em conta de reserva especial, que terá o mesmo tratamento tributário aplicável à reserva de reavaliação.

Art. 3º A parcela da correção monetária das demonstrações financeiras, relativa ao período-base de 1990, que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal, terá o seguinte tratamento fiscal:

I — poderá ser deduzida na determinação do lucro real, em quatro períodos-base, a partir de 1993, à razão de vinte e cinco por cento ao ano, quando se tratar de saldo devedor;

II — será computada na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993, de acordo com o critério utilizado para a determinação do lucro inflacionário realizado, quando se tratar de saldo credor.

Art. 4º A parcela da correção monetária especial de que trata o § 2º do art. 2º desta lei que corresponder à diferença verificada no ano de 1990 entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e a variação do BTN Fiscal não terá o tratamento previsto no § 3º daquele artigo, servindo de base para a dedução, na determinação do lucro real, a partir do período-base de 1993 de depreciação, amortização, exaustão ou baixa a qualquer título, dos bens ou direitos.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se à correção monetária das demonstrações financeiras, para efeitos societários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, o disposto nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcello Marques Moreira

LEI Nº 6.101 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

Diaphe job e s sociedades por açoes

Seção V

Demonstração do Resultado do Exercício

Art. 187 - A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as receitas e despesas não operacionais e o saldo da conta de correção monetária (Art. 185, § 3º);

V - o resultado do exercício antes do imposto de renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, e as contribuições para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados;

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º - Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º - O aumento do valor de elementos do ativo em virtude de novas avaliações, registrado como reserva de reavaliação (Art. 182, § 3º), somente depois de realizado poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos ou participações.

DECRETO-LEI Nº 2.397, DE 2º DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto de Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987.

LEI Nº 9.063, DE 20 DE JUNHO DE 1995.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A opção do contribuinte, o saldo do imposto a pagar poderá ser parcelado em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

III - as demais quotas, acrescidas da variação da UFTR verificada entre o trimestre subsequente ao período de apuração e o do pagamento, vencerão no último dia útil de cada mês:

.....
Art. 30.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de empreitada ou fornecimento contratado nas condições do art. 10 do Decreto-lei nº 1.518, de 26 de dezembro de 1977, com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária.

Art. 33. O imposto de renda, de que trata esta Seção, será calculado mediante a aplicação da alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo e pago até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 34. Para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir, do imposto apurado no mês, o imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo correspondente (arts. 28 ou 29), bem como os incentivos de dedução do imposto, relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente.

Art. 35.

§ 2º Estão dispensadas do pagamento de que tratam os arts. 28 e 29 as pessoas jurídicas que, através de balanço ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

§ 3º O pagamento mensal, relativo ao mês de janeiro do ano-calendário, poderá ser efetuado com base em balanço ou balancete mensal, desde que esse fique demonstrado que o imposto devido no período é inferior ao calculado com base no disposto nos arts. 28 e 29.

§ 4º O Poder Executivo poderá baixar instruções para a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 36. Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real em cada ano-calendário as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de 12.000.000 de UFIR, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a dois meses;

X - que, no decorrer do ano-calendário, tenham suspenso ou reduzido o pagamento do imposto, na forma do art. 35;

XI - que tenham sócios ou acionistas pessoas jurídicas;

XII - cujo titular, sócio ou acionista participe com mais de cinco por cento do capital de uma ou mais sociedades, quando a soma das receitas totais dessas empresas ultrapassar o limite previsto no inciso I deste artigo;

XIII - cuja receita decorrente da venda de bens importados seja superior a cinquenta por cento da receita bruta da atividade, nos casos em que esta for superior a 1.200.000 UFIR.

Parágrafo único.

Art. 37.

§ 5º

b) demonstrarem, através de balanços ou balancetes mensais (art. 35):

b.1) que o valor pago a menor decorreu da apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, na forma da legislação comercial e fiscal; ou

b.2) a existência de prejuízos fiscais, a partir do mês de janeiro do referido ano-calendário.

.....
 "Art. 40.

I - pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, se positivo;

II - compensado com o imposto a ser pago a partir do mês de abril do ano subsequente, se negativo, assegurada a alternativa de requerer, após a entrega da declaração de rendimentos, a restituição do montante pago a maior."

.....
 "Art. 43.

§ 8º O débito dos prejuízos a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado, independentemente de se terem esgotados os recursos para sua cobrança, após o decurso de:

a) um ano de seu vencimento, se em valor inferior a 5.000 UFIR, por devedor;

b) dois anos de seu vencimento, se superior ao limite referido na alínea "a", não podendo exceder a vinte e cinco por cento do lucro real, antes de computada essa dedução.

§ 9º Os prejuízos debitados em prazos inferiores, conforme o caso, aos estabelecidos no parágrafo anterior, somente serão dedutíveis quando houverem sido esgotados os recursos para sua cobrança.

.....
 § 11. Os débitos a que se refere a alínea "b" do § 8º não alcançará os créditos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "h" do § 3º.

Art. 44. As pessoas jurídicas, cuja receita total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a 12.000.000 de UFIR, poderão optar, por ocasião da entrega da declaração de rendimentos, pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

.....
 "Art. 53.

§ 1º Poderão ser deduzidos do imposto apurado na forma deste artigo o imposto de renda pago ou retido na fonte, ressalvado o disposto no art. 76, e os incentivos de dedução do imposto relativos ao Programa de Alimentação do Trabalhador, Vale-Transporte, Doações aos Fundos da Criança e do Adolescente, Atividades Culturais ou Artísticas e Atividade Audiovisual, observados os limites e prazos previstos na legislação vigente, bem como o disposto no § 2º do art. 39.

§ 2º O imposto de renda de que trata este artigo de que se refere ao último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores."

"Art. 56. As pessoas jurídicas deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março, declaração de rendimentos demonstrando os resultados dos anos do ano-calendário anterior.

.....
 "Art. 57. Aplicam-se a Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 659, de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 25, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

.....
 § 2º No caso das pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 36, a base de cálculo da contribuição social corresponderá ao valor decorrente da aplicação do percentual de nove por cento sobre a receita bruta ajustada, quando for o caso, pelo valor das deduções previstas no art. 29.

"Art. 63. Os prêmios distribuídos sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estão sujeitos a retenção de imposto, a alíquota de vinte e cinco por cento, exclusivamente na fonte.

.....
 "Art. 71. Fica dispensada a retenção do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune."

"Art. 76. O imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável, ou pago sobre os ganhos líquidos mensais, será:

.....
 § 3º Na hipótese do § 4º, a parcela das perdas adicionadas poderá, nos anos-calendário subsequentes, ser excluída na determinação do lucro real, até o limite correspondente à diferença positiva apurada em cada ano, entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas.

.....
 Art. 77. O regime de tributação previsto neste Capítulo não se aplica aos rendimentos ou ganhos líquidos:

1 - em aplicações financeiras de renda fixa de titularidade de instituição financeira, inclusive sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil;

.....
 § 4º Para as associações de poupança e empréstimo, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nas aplicações financeiras serão tributados de forma definitiva, à alíquota de vinte e cinco por cento sobre a base de cálculo prevista no art. 29."

"Art. 89. Serão aplicadas multas de mil UFIR e de duzentas UFIR, por mês ou fração de atraso, às pessoas jurídicas, cuja escrituração no Diário do Livro Caixa (art. 45, parágrafo único), respectivamente, contiver atraso superior a noventa dias, contado a partir do último mês escriturado.

§ 1º O prazo previsto neste artigo não beneficia as pessoas jurídicas que se valerem das regras de redução ou suspensão dos tributos de que trata o art. 3º

§ 2º A não regularização no prazo previsto na inibição acarretará o agravamento da multa em cem por cento sobre o valor anteriormente aplicado, sem prejuízo do disposto no art. 47.

Art. 90.

"Art. 14. O valor do ITR deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte for notificado.

Art. 91.

Parágrafo único.

.....
 a.2) o valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

.....
 "Art. 95. As empresas industriais titulares de Programas Especiais de Exportação aprovados até 3 de junho de 1993, pela Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFTEX, poderão compensar o prejuízo fiscal verificado em um período-base com o lucro real determinado nos seis anos-calendário subsequentes, independentemente da distribuição de lucros ou dividendos a seus sócios ou acionistas."

Art. 2º O disposto na alínea "b" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981, de 1995, somente se aplica aos créditos relativos a:

I - operações de empréstimos, ou qualquer forma de adiantamento de recursos;

II - aquisição de títulos e valores mobiliários de renda fixa, cujo devedor ou emitente seja pessoa jurídica de direito público ou empresa sob o seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista, ou sua subsidiária;

III - fundos administrados por qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso II.

Parágrafo único. Está também abrangida pelo disposto na alínea "b" do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.981, de 1995, a parcela de crédito correspondente ao lucro diferido nos termos do art. 10 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 3º O saldo credor da conta de correção monetária de que trata o inciso II do art. 4º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, será computado na determinação do lucro real, podendo o contribuinte optar, com observância do disposto nos arts. 4º e 8º desta Lei, a tributação do lucro inflacionário não realizado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às pessoas jurídicas a que se refere o § 6º do art. 37 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 4º Considera-se lucro inflacionário, em cada ano-calendário, o saldo credor da conta de correção monetária, ajustado pela diminuição das variações monetárias e das receitas e despesas financeiras computadas na determinação do lucro líquido do ano-calendário.

§ 1º Proceder-se-á ao ajuste mediante a dedução, do saldo credor da conta de correção monetária, de valor correspondente à diferença positiva entre a soma das despesas financeiras com as variações monetárias passivas e a soma das receitas financeiras com as variações monetárias ativas.

§ 2º O lucro inflacionário a tributar será registrado em conta especial do Livro de Apuração do Lucro Real, e o saldo transferido do ano-calendário anterior será corrigido monetariamente, com base na variação do valor da UFIR verificada entre o primeiro dia seguinte ao do balanço de encerramento do ano-calendário anterior e o dia seguinte ao do balanço do exercício da correção.

Art. 5º Em cada ano-calendário considerar-se-á, realizada parte do lucro inflacionário proporcional ao valor, realizado no mesmo período, dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária.

§ 1º O lucro inflacionário realizado em cada ano-calendário será calculado de acordo com as seguintes regras:

a) será determinada a relação percentual entre o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizado no ano-calendário, e a soma dos seguintes valores:

a.1) a média do valor contábil do ativo permanente no início e no final do ano-calendário;

a.2) a média dos saldos, no início e no fim do ano-calendário, das contas representativas do custo dos imóveis não classificados no ativo permanente, das contas representativas das aplicações em ouro, das contas representativas de adiantamentos a fornecedores de bens sujeitos à correção monetária, salvo se o contrato prever a indexação do crédito, e de outras contas que venham a ser determinadas pelo Poder Executivo, considerada a natureza dos bens ou valores que representem;

b) o valor dos bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, realizado no ano-calendário, será a soma dos seguintes valores:

b.1) custo contábil dos imóveis existentes no estoque no início do ano-calendário e baixados no curso deste;

b.2) valor contábil, corrigido monetariamente até a data da baixa, dos demais bens e direitos do ativo sujeitos à correção monetária, baixados no curso do ano-calendário;

b.3) quotas de depreciação, amortização e exaustão, computadas como custo ou despesa operacional do ano-calendário;

b.4) lucros ou dividendos, recebidos no ano-calendário, de quaisquer participações societárias registradas como investimento;

c) o montante do lucro inflacionário realizado do ano-calendário será determinado mediante a aplicação da percentagem de que trata a alínea "a" sobre o lucro inflacionário do mesmo ano-calendário;

d) a percentagem de que trata a alínea "a" será também aplicada, em cada ano, sobre o lucro inflacionário, apurado nos anos-calendário anteriores, excetuado o lucro inflacionário acumulado, existente em 31 de dezembro de 1994.

§ 2º O contribuinte que optar pelo diferimento da tributação do lucro inflacionário não realizado deverá computar na determinação do lucro real o montante do lucro inflacionário realizado (§ 1º) ou o valor determinado de acordo com o disposto no art. 6º, e excluir do lucro líquido do ano-calendário o montante do lucro inflacionário do próprio ano-calendário.

Art. 6º A pessoa jurídica deverá considerar realizado em cada ano-calendário, no mínimo, dez por cento do lucro inflacionário, quando o valor, assim determinado, resultar superior ao apurado na forma do § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A realização de que trata este artigo aplica-se, inclusive, ao valor do lucro inflacionário apurado no próprio ano-calendário.

Art. 7º Nos casos de incorporação, fusão, cisão total ou encerramento de atividades, a pessoa jurídica incorporada, fusionada, cindida ou que encerrar atividades deverá considerar integralmente realizado o lucro inflacionário acumulado.

§ 1º Na cisão parcial, a realização será proporcional à parcela do ativo, sujeito à correção monetária, que tiver sido vertida.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se lucro inflacionário acumulado a soma do lucro inflacionário de anos-calendário anteriores, corrigido monetariamente, deduzida das parcelas realizadas.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá considerar realizado mensalmente, no mínimo, 1/120 do lucro inflacionário, corrigido monetariamente, apurado em cada ano-calendário anterior.

Parágrafo único. A parcela realizada na forma deste artigo integrará a base de cálculo do imposto de renda devido mensalmente.

Art. 9º A pessoa jurídica que tiver saldo de lucro inflacionário a tributar e que vier a ser tributada pelo lucro arbitrado deverá adicionar esse saldo, corrigido monetariamente, à base de cálculo do imposto de renda.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 1996, a base de cálculo do imposto de renda, em cada mês, de que trata o art. 28 da Lei nº 8.981, de 1995, será determinada mediante a aplicação do percentual de três e meio por cento sobre a receita bruta registrada na escrituração auferida na atividade.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

- a) um por cento sobre a receita bruta mensal auferida na revenda de combustível;
- b) três e meio por cento sobre a receita bruta mensal auferida na prestação de serviços hospitalares;
- c) oito por cento sobre a receita bruta mensal auferida sobre a prestação de serviços em geral, inclusive sobre os serviços de transporte, exceto o de carga;
- d) dez por cento sobre a receita bruta auferida com a atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- e) vinte por cento sobre a receita bruta mensal auferida com as atividades de:
 - e.1) prestação de serviços, cuja receita remunere, essencialmente, o exercício pessoal, por parte dos sócios, de profissões que dependam de habilitação profissional legalmente exigida; e
 - e.2) intermediação de negócios, da administração de imóveis, locação ou administração de bens móveis;
- f) vinte e cinco por cento sobre a receita bruta mensal auferida com a cessão de direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não compõem a base de cálculo do imposto na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no lucro real, fizer jus.

Art. 11. O lucro real ou arbitrado da pessoa jurídica estará sujeito a um adicional do imposto de renda à alíquota de:

I - dez por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00;

II - quinze por cento sobre a parcela do lucro real que ultrapassar R\$ 780.000,00;

III - dez por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00;

IV - quinze por cento sobre a parcela do lucro arbitrado que ultrapassar R\$ 65.000,00.

§ 1º Os limites previstos nos incisos I e II serão proporcionais ao número de meses transcorridos do ano-calendário, quando o período de apuração for inferior a doze meses.

§ 2º O valor do adicional será recolhido integralmente, não sendo permitidas quaisquer deduções.

Art. 12. O disposto nos arts. 42 e 58, da Lei nº 8.981, de 1995, vigorará até 31 de dezembro de 1995.

Art. 13. A partir de 1º de abril de 1995, os juros de que tratam a alínea "c" do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, e pelo art. 90 da Lei nº 8.981, de 1995, o art. 84, inciso I, e o art. 91, parágrafo único, alínea "a.2", da Lei nº 8.981, de 1995, serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos, a partir de 1º de julho de 1995, pelos Fundos de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, sob qualquer forma e qualquer que seja o beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de dez por cento.

Parágrafo único. Ao imposto referido nos termos deste artigo aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 15. O prejuízo fiscal apurado a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensado, cumulativamente com os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do imposto de renda, observado o limite máximo, para a compensação, de trinta por cento do referido lucro líquido ajustado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal utilizado para a compensação.

Art. 16. A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, quando negativa, apurada a partir do encerramento do ano-calendário de 1995, poderá ser compensada, cumulativamente com a base de cálculo negativa apurada até 31 de dezembro de 1994, com o resultado do período de apuração ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação da referida contribuição social, determinado em anos-calendário subsequentes, observado o limite máximo de redução de trinta por cento, previsto no art. 58 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios da base de cálculo negativa utilizada para a compensação.

Art. 17. O pagamento da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) deverá ser efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, exceto os arts. 10, 11, 15 e 16, que produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, e os arts. 13 e 14, com efeitos, respectivamente, a partir de 1º de abril e 1º de julho de 1995.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, o § 3º do art. 44, o § 4º do art. 88, e os arts. 104, 105, 107 e 113 da Lei nº 8.981, de 1995, bem como o inciso IV do § 2º do art. 7º das Leis nºs 8.256, de 25 de novembro de 1991, e 8.857, de 8 de março de 1994, o inciso IV do § 2º do art. 6º da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, e a alínea "d" do § 2º do art. 4º da Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989.

República. Brasília, 20 de Junho de 1995; 174º da Independência e 107º da

LEI Nº 4.500 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 47. São operacionais as despesas não computadas nos custos, necessárias à atividade da empresa e a manutenção da respectiva fonte produtora.

§ 1º. São necessárias as despesas pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa.

§ 2º. As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou utilidades da empresa.

§ 3º. Somente serão dedutíveis como despesas os prejuízos por desfalque,

apropriação indebita, furto, por empregados ou terceiros, quando houver inquérito instaurado nos termos da legislação trabalhista ou quando apresentada queixa perante a autoridade policial.

§ 4º. No caso de empresa individual, a administração do imposto poderá impugnar as despesas pessoais do titular da empresa que não forem expressamente previstas na lei como deduções admitidas, se esse não puder provar a relação da despesa com a atividade da empresa.

§ 5º. Os pagamentos de qualquer natureza a titular, sócio ou dirigente da empresa, ou a parente dos mesmos, poderão ser impugnados pela administração do imposto, se o contribuinte não provar:

a) no caso de compensação por trabalho assalariado, autônomo - ou

profissional, a prestação efetiva dos serviços;

b) no caso de outros rendimentos ou pagamentos, a origem e a existência de operação, ou transação

§ 6º. Poderão ainda ser deduzidas como despesas operacionais as perdas extraordinárias, de bens objeto de inversão, quando decorrerem de condições excepcionais de obsolescência de casos fortuitos ou de força maior, cujos riscos não estejam cobertos por seguro, desde que não compensadas por indenizações de terceiros

§ 7º. Incluem-se, entre os pagamentos do que trata o § 5º, as despesas feitas, direta ou indiretamente, pelas empresas, com vigens para o exterior, equiparando-se os gerentes e dirigentes da firma ou sociedade.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 260. Os contribuintes de imposto de renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o seguinte:

I — limite de 10% (dez por cento) da renda bruta para pessoa física;

II — limite de 5% (cinco por cento) da renda bruta para pessoa jurídica.

§ 1º. As deduções a que se refere este artigo não estão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, nem excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos e deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades de utilidade pública.

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.508/4, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I — contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II — promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III — apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV — proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V — salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI — preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII — desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII — estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX — priorizar o produto cultural originário do País.

Art. 2º O Pronac será implementado através dos seguintes mecanismos:

I — Fundo Nacional da Cultura (FNC);

II — Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

III — Incentivo a projetos culturais.

Parágrafo único. Os incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais que visem a exi-

bição, utilização e circulação públicas dos bens culturais delas resultantes, vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

I — incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) concessão de bolsas de estudos, bolsa de pesquisa e trabalho no Brasil ou no exterior, para artistas, produtores e técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País;

b) concessão de prêmios a autores, produtores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas em concursos e festivais realizados no Brasil;

c) instalação e arquitetura de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de produtores e artistas culturais, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II — fomento e produção cultural e artística, mediante:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produção fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, teatrais e de televisão;

d) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural para fins de exposições públicas no País e no exterior;

e) restituição de empréstimos, festivais de arte e espetáculos de artes cênicas ou congêneres;

III — preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante:

a) construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de artes e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares nacionais;

IV — estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

c) fornecimento de recursos para o FNC e para fundações culturais com fins específicos ou para museus, bibliotecas, arquivos ou outras entidades de caráter cultural;

V — apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante:

a) realização de missões culturais no país e no exterior, inclusive através do fornecimento de passagens;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

c) ações não previstas nos incisos anteriores e consideradas relevantes pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR), ouvida a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC)

CAPITULO II

Do Fundo Nacional da Cultura (FNC)

Art. 4º Fica ratificado o Fundo de Promoção Cultural, criado pela Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, que passará a denominar-se Fundo Nacional da Cultura (FNC), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Pronac e de:

I — estimular a distribuição regional equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II — favorecer a visão interestadual, estimulando projetos que explorem propostas culturais conjuntas, de enfoque regional;

III — apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV — contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

V — favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócio-culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O FNC será administrado pela Secretaria da Cultura da Presidência da República (SEC/PR) e gerido por seu titular, assessorado por um comitê constituído dos diretores da SEC/PR e dos presidentes das entidades supervisionadas, para cumprimento do Programa de Trabalho Anual aprovado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) de que trata o art. 32 desta lei, segundo os princípios estabelecidos nos artigos 1º e 3º da mesma.

§ 2º Os recursos do FNC serão aplicados em projetos culturais submetidos com parecer da entidade supervisionada competente na área do projeto, ao comitê assessor, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas entidades supervisionadas, cabendo a execução financeira à SEC/PR.

§ 4º Sempre que necessário, as entidades supervisionadas utilizarão peritos para análise e parecer sobre os projetos, permitida a indenização de despesas com o deslocamento, quando

houver, e respectivos pró-labore e ajuda de custos, conforme ficar definido no regulamento.

§ 5º O Secretário da Cultura da Presidência da República designará a unidade da estrutura básica da SEC/PR que funcionará como secretaria executiva do FNC.

§ 6º Os recursos do FNC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da SEC/PR.

§ 7º Ao término do projeto, a SEC/PR efetuará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta lei, bem como a legislação em vigor.

§ 8º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do FNC e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pela SEC/PR, nos termos do parágrafo anterior, ficam inabilitadas pelo prazo de três anos ao recebimento de novos recursos, ou enquanto a SEC/PR não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, e constituído dos seguintes recursos:

- I — recursos do Tesouro Nacional;
- II — doações, nos termos da legislação vigente;
- III — legados;
- IV — subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V — saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o Capítulo IV e o presente capítulo desta lei;
- VI — devolução de recursos de projetos previstos no Capítulo IV e no presente capítulo desta lei, e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII — um por cento da arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais, a que se refere a Lei nº 8.167(2), de 16 de janeiro de 1991, obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional;
- VIII — um por cento da arrecadação bruta das loterias federais, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;
- IX — reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- X — resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- XI — conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil;
- XII — saldos de exercícios anteriores;
- XIII — recursos de outras fontes.

Art. 6º O FNC financiará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do pro-

ponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através da outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado)

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

Art. 7º A SEC/PR estimulará, através do FNC, a composição, por parte de instituições financeiras, de carteiras para financiamento de projetos culturais, que levem em conta o caráter social da iniciativa, mediante critérios, normas, garantias e taxas de juros especiais a serem aprovados pelo Banco Central do Brasil.

CAPITULO III

Dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart)

Art. 8º Fica autorizada a constituição de Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), sob a forma de condomínio, sem personalidade jurídica, caracterizando comunhão de recursos destinados à aplicação em projetos culturais e artísticos.

Art. 9º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins de aplicação de recursos dos Ficart, além de outros que assim venham a ser declarados pela CNIC:

I — a produção comercial de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;

II — a produção comercial de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;

III — a edição comercial de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;

IV — construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos;

V — outras atividades comerciais ou industriais, de interesse cultural, assim consideradas pela SEC/PR, ouvida a CNIC.

Art. 10. Compete à Comissão de Valores Mobiliários, ouvida a SEC/PR, disciplinar a constituição, o funcionamento e a administração dos Ficart, observadas as disposições desta lei e as normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento.

Art. 11. As quotas dos Ficart, emitidas sempre sob a forma nominativa ou escritural, constituem valores mobiliários sujeitos ao regime da Lei nº 6.385/76, de 7 de dezembro de 1976.

Art. 12. O titular das quotas de Ficart:

I — não poderá exercer qualquer direito real sobre os bens e direitos integrantes do patrimônio do fundo;

II — não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativamente aos empreendimentos do fundo

ou da instituição administradora, salvo quanto à obrigação de pagamento do valor integral das quotas subscritas.

Art. 13. A instituição administradora de Ficart compete:

I — representá-lo ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II — responder pessoalmente pela evicção de direito, na eventualidade da liquidação deste.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 15. Os rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Ficart, sob qualquer forma, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. Ficam excluídos da incidência na fonte de que trata este artigo, os rendimentos distribuídos a beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os quais deverão ser computados na declaração anual de rendimentos.

Art. 16. Os ganhos de capital auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não tributadas com base no lucro real, inclusive isentas, decorrentes da alienação ou resgate de quotas dos Ficart, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, à mesma alíquota prevista para a tributação de rendimentos obtidos na alienação ou resgate de quotas de fundos mútuos de ações.

§ 1º Considera-se ganho de capital a diferença positiva entre o valor de cessão ou resgate da quota e o custo médio atualizado da aplicação, observadas as datas de aplicação, resgate ou cessão, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º O ganho de capital será apurado em relação a cada resgate ou cessão, sendo permitida a compensação do prejuízo havido em uma operação com o lucro obtido em outra, da mesma ou diferente espécie, desde que de renda variável, dentro do mesmo exercício fiscal.

§ 3º O imposto será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que o ganho de capital foi auferido.

§ 4º Os rendimentos e ganhos de capital a que se referem o caput deste artigo e o artigo anterior, quando auferidos por investidores residentes ou domiciliados no exterior, sujeitam-se à tributação pelo imposto sobre a renda, nos termos da legislação aplicável a esta classe de contribuintes.

Art. 17. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no artigo 43 da Lei nº 7.713⁽⁴⁾, de 22 de dezembro de 1988.

CAPÍTULO IV

Do Incentivo a Projetos Culturais

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta lei, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela CNIC.

Art. 19. Os projetos culturais previstos nesta lei serão apresentados à SEC/PR, ou a quem esta delegar a atribuição, acompanhados de planilha de custos, para aprovação de seu enquadramento nos objetivos do Pronac e posterior encaminhamento à CNIC para decisão final.

§ 1º No prazo máximo de noventa dias do seu recebimento poderá a SEC/PR notificar o proponente do projeto de não fazer jus aos benefícios pretendidos, informando os motivos da decisão.

§ 2º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à CNIC, que deverá decidir no prazo de sessenta dias.

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

§ 5º (Vetado)

§ 6º A aprovação somente terá eficácia após publicação do ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção de doação ou patrocínio e o prazo de validade da autorização.

§ 7º A SEC/PR publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante de recursos autorizados no exercício anterior pela CNIC, nos termos do disposto nesta lei, devidamente discriminados por beneficiário.

Art. 20. Os projetos aprovados na forma do artigo anterior serão, durante sua execução, acompanhados e avaliados pela SEC/PR ou por quem receber a delegação destas atribuições.

§ 1º A SEC/PR, após o término da execução dos projetos previstos neste artigo, deverá, no prazo de seis meses, fazer uma avaliação final da aplicação correta dos recursos recebidos, podendo inabilitar seus responsáveis pelo prazo de até três anos.

§ 2º Da decisão da SEC/PR caberá recurso à CNIC, que decidirá no prazo de sessenta dias.

§ 3º O Tribunal de Contas da União incluirá em seu parecer prévio sobre as contas do Presidente da República análise relativa a avaliação de que trata este artigo.

Art. 21. As entidades incentivadoras e captadoras de que trata este Capítulo deverão comunicar, na forma que venha a ser estipulada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, e SEC/PR, os aportes financeiros realizados e recebidos, bem como as entidades captadoras efetuar a comprovação de sua aplicação.

Art. 22. Os projetos enquadrados nos objetivos desta lei não poderão ser objeto de apreciação subjetiva quanto ao seu valor artístico ou cultural.

Art. 23. Para os fins desta lei, considera-se:

I — (Vetado)

- II — patrocínio: a transferência de numerário, com finalidade promocional ou a cobertura, pelo contribuinte do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, de gastos, ou a utilização de bem móvel ou imóvel do seu patrimônio, sem a transferência de domínio, para a realização, por outra pessoa física ou jurídica de atividade cultural com ou sem finalidade lucrativa prevista no art. 3º desta lei.

Art. 41. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente lei.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991: 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho

LEI Nº 6.264 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a incidência do imposto de renda das empresas sob controle ou com participação governamental.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do exercício de 1978, ano-base de 1978, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como as suas subsidiárias ou quaisquer outras empre-

zas de cujo capital participe pessoa jurídica de direito público, calcularão o imposto de renda de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O imposto de renda será calculado sobre a totalidade do lucro tributável das sociedades e empresas de que trata o artigo anterior, independentemente da participação, no seu capital social, de pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º O lucro apurado pelas entidades de que trata este artigo está sujeito ao imposto de 30% (trinta por cento).

§ 2º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo poderão excluir do lucro real a parcela correspondente à exploração de atividades monopolizadas, definidas em lei federal.

§ 3º Será admitido como lucro apurado na exploração de atividades monopolizadas o percentual de lucro operacional que corresponda à mesma proporção que a receita oriunda dessas atividades representar em relação à receita total da empresa.

Decreto-lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de adaptar a legislação do imposto sobre a renda às inovações da lei de sociedades por ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976),

D E C R E T A :

Art. 1º - O imposto sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no País, inclusive firmas ou empresas individuais equiparadas a pessoas jurídicas, será cobrado nos termos da legislação em vigor, com as alterações deste Decreto-lei.

CAPÍTULO ICONTRIBUINTE E RESPONSÁVEISSeção IContribuintes Tributados em Conjunto

Art. 19 - Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do exercício ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

I - a parte das receitas financeiras (art. 17) que exceder das despesas financeiras (art. 17, par. único);

II - os rendimentos e prejuízos das participações societárias;

III - os resultados não operacionais.

§ 1º - Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.364, de 29 de julho de 1977;

b) as isenções reguladas pelos artigos 13, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963; 34, da Lei nº 5.308, de 11 de outubro de 1968; 23, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; e 1º, do Decreto-lei nº 1.728, de 20 de maio de 1974;

c) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963; 35, da Lei nº 5.308, de 11 de outubro de 1969; 22, do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e artigos 4º a 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º - O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração de que trata este artigo, de percentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções de que trata o § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

§ 4º - Consideram-se distribuição do valor do imposto:

a) a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

b) a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 5º - A inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º importa perda da isenção e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído, como rendimento do beneficiário.

DECRETO-LEI Nº 1.730, DE 17 DE OUTUBRO DE 1979

Altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º São precedidas as seguintes alterações no Decreto-lei nº 1.688, de 23 de dezembro de 1977:

I - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

• § 1º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 13 da Lei nº 4.339, de 27 de junho de 1963; 34 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23 do Decreto-lei nº 758, de 11 de agosto de 1969; 1º do Decreto-lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974; e 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.664, de 29 de julho de 1977;

b) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14 da Lei nº 4.339, de 27 de junho de 1963; 35 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; e 22 do Decreto-lei nº 758, de 11 de agosto de 1969;

c) a isenção de que trata o artigo 60 do Decreto-lei nº 231, de 28 de fevereiro de 1967;

d) as isenções de que tratam os artigos 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971;

e) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 4º e 6º do Decreto-lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas e a exploração de atividades monopolizadas será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração referido neste artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas, ou a receita líquida oriunda das vendas correspondentes às atividades monopolizadas, e o total de receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenções e reduções de que tratam as letras a, b, c e e do § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.;

II - É acrescentado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 1º:

• § 6º O benefício fiscal previsto no artigo 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 758, de 11 de agosto de 1969, com a redação dada pelo artigo 4º do Decreto-lei nº 1.664, de 29 de julho de 1977, será apurado com base no imposto de renda calculado sobre o lucro da exploração, referido neste artigo, das atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos.;

III - O artigo 25 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus parágrafos:

• Art. 25. As contrapartidas da amortização do ágio ou deságio de que trata o artigo 20 não serão computadas na determinação do lucro real, ressalvado o disposto no artigo 33.

IV - O parágrafo 2º do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

•2º Em qualquer caso, será adicionada ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, a provisão para perda de participação societária na parte que corresponder ao ágio de que trata o artigo 20.º;

V – O item II do artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu atual item III:

•II – Ágio ou deságio na aquisição de investimento, ainda que tenha sido amortizado na escrituração comercial do contribuinte, excluídos os computados, nos exercícios financeiros de 1979 e 1980, na determinação do lucro real.º;

VI – O artigo 35 e parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

•Art. 35 A contrapartida do aumento de valor de bens de ativo permanente, em virtude de nova avaliação baseada em laudo nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não será computada no lucro real enquanto mantida em conta de reserva de reavaliação.

§ 1º O valor da reserva será computado na determinação do lucro real:

- a) no período-base em que a reserva for utilizada, para aumento de capital social, no montante capitalizado;
- b) em cada período-base, no montante do aumento de valor dos bens reavaliados que tenha sido realizado no período, inclusive mediante:
 - 1 – alienação, sob qualquer forma;
 - 2 – depreciação, amortização ou exaustão;
 - 3 – baixa por periclitamento;
 - 4 – transferência do ativo permanente para outro contribuinte ou realizável a longo prazo.º

VII – O parágrafo único do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

•Parágrafo único. O valor da reserva deverá ser computado na determinação do lucro real:

- a) na alienação ou liquidação da participação societária ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
- b) quando a reserva for utilizada para aumento do capital social, pela participação capitalizada;
- c) em cada período-base, em montante igual à parte dos lucros, dividendos, juros ou participações recebidos pelo contribuinte, que corresponder à participação ou valores mobiliários adquiridos com o aumento do valor dos bens de ativo; ou
- d) proporcionalmente ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido os bens reavaliados realizar o valor dos bens, na forma do § 1º, letra b, do artigo 35, ou com vista integralizar capital de outra pessoa jurídica.º;

VIII – O parágrafo 2º do artigo 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

•§ 2º As exceções para investimento, inclusive mediante injeção ou redução de impostos concedidas a quem se instala, põe ou expande de empreendimentos econômicos, e as despesas feitas pelo Poder Público, não serão computadas na determinação do lucro real, desde que:

- a) registrada como reserva de capital, que somente poderá ser utilizada para aborver prejuízos ou ser incorporada ao capital quando observado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 37.º;
- b) feitas em cumprimento de obrigação de prestar e existido o balanço do contribuinte e utilizado a parte do lucro líquido, subtrahidas as passivas ou insuficiências ativas.º

IX – São revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 37, passando a vigorar como parágrafo 1º o atual parágrafo 1º, e passando o parágrafo 2º a ter a seguinte redação:

•§ 1º O Conselho Monetário Nacional pode autorizar a compensação do prejuízo de uma pessoa jurídica com o lucro real de outra, do mesmo grupo ou sob controle comum, quando a medida tiver, e estiver de segurança e fortalecimento da empresa nacional.º

Art. 23º No exercício financeiro em que a pessoa jurídica deixar de apresentar declaração de rendimentos com base no lucro real, o saldo do lucro inflacionário a tributar será adicionado, integralmente, ao lucro presumido arbitrado.

Art. 3º Na determinação do lucro real somente serão dedutíveis as provisões expressamente autorizadas pela legislação tributária.

Art. 4º O contribuinte poderá deduzir como custo ou despesa operacional, em cada exercício social, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias de seus empregados.

§ 1º O limite do saldo da provisão será determinado com base na remuneração mensal do empregado e no número de dias de férias a que se tiver direito na época do balanço.

§ 2º: As importâncias pagas serão debitadas à provisão, até o limite do valor provisionado.

Art. 5º: O contribuinte poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, a provisão formada, por ocasião do balanço, para pagamento de gratificações a empregados, desde que não exceda o limite anual legal de dedutibilidade.

Parágrafo Único. A dedução é condicionada a que as gratificações provisionadas sejam pagas até a data prevista para entrega da declaração de rendimentos que tiver por base o balanço em que a provisão foi formada.

Art. 6º: O limite máximo das deduções, estabelecido no artigo 12 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, será calculado sobre a receita líquida das vendas de produto fabricado ou vendido.

Art. 7º: Nos casos de cisão parcial ou total, o lucro líquido apurado no período em período-base da sociedade cindida, cujo imposto, na data do cisão, ainda não tiver sido pago, será tributado na pessoa jurídica que absorver seu patrimônio, proporcionalmente a essa absorção, no exercício financeiro correspondente ao período-base da sociedade cindida.

Parágrafo Único. O Secretário da Receita Federal poderá emitir atos necessários à aplicação do disposto neste artigo.

Art. 8º: O disposto nas alterações I e II de que trata o artigo 1º e nos artigos 2º a 7º será aplicável a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1990, e o disposto nas alterações III a IX do artigo 1º, a partir do período-base relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.568, de 28 de dezembro de 1977.

Brasília, em 17 de dezembro de 1979; 168ª da Independência e 91ª da República.

JOÃO FIGUEIREDO
 Ministro
 Delfim Netto

LEI Nº 7.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 22, de 1988, que o Congresso Nacional aprovou, e eu Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1. exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2. exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

3. exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º do Decreto-Lei nº 2.418, de 10 de

fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.588, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

4. adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento.

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fraacionários, abandonando-se as demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art. 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Art. 7º Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos da contribuição de que trata esta Lei, para fins de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em OTN.

§ 2º Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento.

Art. 8º A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 26 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

Art. 10. A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o imposto de renda à alíquota de trinta por cento sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.452, de 30 de agosto de 1988.

Art. 11. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

HUMBERTO LUCENA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

Conceituação e Princípios Constitucionais

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

—II— para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

LEI N. 5.173 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1966
Disposta sobre o sistema Tributário Nacional e outras normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18 (*), de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 9º, inciso XV, alínea "b", da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

TÍTULO II
Competência Tributária

CAPÍTULO II
Limitações da Competência Tributária

SEÇÃO IV
Deveres e Obrigações de Extinção

Art. 171. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

CAPÍTULO V
Exclusão do Crédito Tributário

SEÇÃO II
Isenção

Art. 175. A isenção, salvo se concedida por prazo certo ou em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observado o disposto no inciso III do artigo 107.

LEI Nº 3.670 — de 23 de novembro de 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 77. O item 1.º do art. 97, do Regulamento do Imposto de Renda passa a vigorar com a seguinte redação:

1.º) A taxa de 25% (vinte e cinco por cento):

I — os rendimentos percebidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no estrangeiro, in-

clusive aqueles oriundos da exploração de películas cinematográficas;

II — os rendimentos percebidos pelos residentes no país, que estiverem ausentes no exterior por mais de duas meses.

DECRETO-LEI N. 5.844 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

TITULO I

Da arrecadação por lançamento

PARTE PRIMEIRA

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO

Art. 100. A retenção do imposto, de que tratam os arts. 97 e 98, compete à fonte, quando pagar, creditar, empregar, remeter ou entregar o rendimento.

Parágrafo único. Excetuam-se os seguintes casos, em que competirá ao procurador a retenção:

a) quando se tratar de aluguel de imóveis;

b) quando o procurador não der conhecimento à fonte de que o proprietário do rendimento reside ou é domiciliado no estrangeiro.

DECRETO-LEI Nº 1.318 — de 4 de maio de 1972

Dispõe sobre o imposto de renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Ministro da Fazenda poderá conceder restituição, redução ou isenção do imposto de renda na fon-

te, que incida sobre os juros, comissões, despesas e descontos relacionados com empréstimos vinculados ou não à aquisição de bens, que venham a ser contraídos no exterior, observado o prazo mínimo de amortização fixado pelo Conselho Monetário Nacional, tendo em vista o equilíbrio do balanço de pagamentos do País.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior ficará condicionada à verificação de que resultará na efetiva redução do custo da operação financeira para empresa ou entidade

nacional e que o empréstimo, por suas características e finalidade, seja considerado de interesse nacional e atenda as condições que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de maio de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

Emílio G. Médici
Antônio Delfino Netto

LEI Nº 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação do imposto de Renda e de outras providências.

TÍTULO IV

Das Penalidades

CAPÍTULO II

Da Omissão de Receita

Art. 44. A receita omitida ou a diferença verificada na determinação dos resultados das pessoas jurídicas por qualquer procedimento que implique redução indevida do lucro líquido será considerada automaticamente recebida pelos sócios, acionistas ou titular da empresa individual e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25%, sem prejuízo da incidência do imposto sobre a renda da pessoa jurídica.

§ 1º O fato gerador do imposto de renda na fonte considera-se ocorrido no mês da omissão ou da redução indevida.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a deduções indevidas que, por sua natureza, não autorizem presunção de transferência de recursos do patrimônio da pessoa jurídica para o dos seus sócios.

À Comissão de Assuntos Economicos.

**ATA DA 196ª SESSÃO DELIBERATIVA
EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 1995
(Publicada no DSF, de 24 de novembro de 1995)**

RETIFICAÇÃO

No sumário da ata, no item 1.2.1 – Mensagem do Presidente da República, à página 03563, 1ª coluna,

Onde se lê:

Nº 382, de 1995 (nº 1.295/95, na origem), referente à indicação do Sr. José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ...

Leia-se:

Nº 382, de 1995 (nº 1.292/95, na origem), referente à indicação do Sr. José Augusto Delgado, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ...

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

43ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, Da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, Realizada em 21 de Novembro De 1995, Às 10:34 Horas.

Às dez horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senador Gilberto Miranda e com a presença dos Senadores Freitas Neto, Jefferson Peres, Mauro Miranda, Jonas Pinheiro, Francelino Pereira, Geraldo Melo, Lauro Campos, Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Esperidião Amin, Elcio Alvares, Sergio Machado, Vilson Kleinübing, Pedro Piva, José Roberto Arruda, Arlindo Porto, Osmar Dias, Junia Marise, Carlos Bezerra, Bello Parga, Ney Suassuna, Romêu Tuma, Ramez Tebet, João Rocha, Carlos Patrocínio e José Fogaça, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senadores Gilvan Borges, Onofre Quinan, Fernando Bezerra, Beni Veras, Leomar Quintanilha, Valmir Campelo e João França. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada e, a seguir, comunica que a reunião destina-se à apreciação da MSF Nº 284/95, Do Senhor Presidente da República solicitando a adequação das Resoluções do Senado Federal nº 91, 93, 95, 96 e 97, de 27 de dezembro de 1994, às condições hoje vigentes, para permitir a implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia (sivam), que tramita em conjunto com o PRS Nº 53/95, que revoga as Resoluções nº 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994, do Senado Federal, e dá outras providências, de autoria do Senador Eduardo Suplicy. O Senador Gilberto Miranda, relator das matérias, passa a Presidência ao Senador Pedro Piva a fim de ler o seu parecer, contrário nos termos do PRS que

apresenta à MSF Nº 284/95 e pela prejudicialidade do PRS Nº 53/95. Falam, pela ordem, os Senadores Eduardo Suplicy, Esperidião Amin e Elcio Alvares. O Senador Esperidião Amin pede vista da matéria. O Presidente Pedro Piva esclarece que, em termos regimentais, é necessário que seja dado conhecimento do parecer aos Senadores antes de se conceder vista. Em seguida falam, pela ordem, os Senadores Lauro Campos, Gilberto Miranda, Vilson Kleinübing, Jefferson Peres e Esperidião Amin. A seguir, a Presidência passa a palavra ao Senador Gilberto Miranda para que proceda à leitura do seu parecer. Usa da palavra para apartear o orador o Senador Jefferson Peres. Encerrada a leitura do parecer falam, pela ordem, os Senadores Esperidião Amin, Vilson Kleinübing, Elcio Alvares, Eduardo Suplicy, Osmar Dias, Gilberto Miranda, Geraldo Melo, Ney Suassuna, José Eduardo Dutra e Ronaldo Cunha Lima. Não havendo mais oradores inscritos é concedida vista coletiva a todos os membros da Comissão. A seguir o Senador Esperidião Amin faz menção à discussão e votação das Mensagens Nº 353 a 357, de 1994, relativas ao Projeto Sivam, ocorrida na Sessão do Senado realizada às vinte horas do dia 21 de dezembro de 1994, cuja Ata encontra-se publicada no Diário do Congresso Nacional Nº 164 de 22 de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, páginas 9588 a 9631. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente em exercício, Senador Pedro Piva submete à apreciação dos senhores Senadores o Requerimento Nº 28-CAE/1995, no sentido de que seja solicitado à Polícia Federal cópia do relatório onde consta a degravação das conversas telefônicas, obtidas a partir de grampo colocado nos aparelhos nº (061) 248-0610 e (061) 986-2127, por autorização judicial, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Lauro Campos e José Eduardo Dutra. Usa da palavra para encaminhamento da votação o Senador Elcio Alvares, que sugere um aditamento ao requerimento, a fim de que seja solicitada toda a instrumentação do processo que levou à degravação dos telefonemas. Colocado em votação, o requerimento é aprovado com o aditamento sugerido pelo Senador Elcio Alvares. Em seguida, a Presidência submete à deliberação da Comissão o Requerimento Nº 29-CAE/1995, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Lauro Campos e José Eduardo Dutra visando convocar, nos termos do artigo 90 incisos V, IX e X, do Regimento Interno do Senado Federal, o senhor Embaixador Júlio César Gomes Dos Santos e o senhor José Affonso Assumpção para prestarem, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, esclarecimentos a respeito de suas participações no sentido de apressar a aprovação do Projeto de Resolução que dispõe sobre o financiamento do Projeto Sivam. Em discussão o requerimento, falam os Senadores Esperidião Amin, Elcio Alvares, Eduardo Suplicy,

Ney Suassuna e Junia Marise. Submetido a votação, o requerimento é aprovado com a condição de que a convocação se proceda após o conhecimento da documentação exigida através do Requerimento Nº 28-CAE/1995. Falam, a seguir, os Senadores Junia Marise e Gilberto Miranda. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a reunião às doze horas e quarenta e um minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e publicada em conjunto com suas notas taquigráficas.

Senador Pedro Piva

Presidente em exercício – CAE

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Está aberta a 43ª reunião desta Comissão, no dia 21 de novembro de 1995.

Na pauta, Mensagem nº 284 e 858, de origem não terminativa, tramitando em conjunto com o PRS nº 53/95. Teremos o relato do projeto pelo Senador Relator e depois temos dois requerimentos assinados pelos Senadores Eduardo Suplicy, Lauro Campos e José Eduardo Dutra, que colocaremos em votação.

Convido o Vice-Presidente da Comissão para assumir os trabalhos a fim de que este Senador possa fazer o relatório do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Gilberto Miranda, para que emita parecer sobre o projeto.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a MSF nº 284, de 1995...

O SR. EDUARDO SUPLICY – Peço a palavra pela ordem.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Já estou no relatório...

O SR. EDUARDO SUPLICY – É que V. Exª acabou de fazer a leitura do requerimento. Então, apenas perguntaria se o procedimento não seria da votação do requerimento.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não; eu já havia dado a ordem e ninguém contestou, disse que leria o parecer e logo depois votaria os requerimentos. Senador Eduardo Suplicy. V. Exª não pediu ordem, não pediu nada.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Se me permite, pela ordem, Sr. Presidente, acredito que V. Exª há de compreender por que eu não entendi que V. Exª tinha expressado que não colocaria em votação, de pronto, o requerimento. Não há prejuízos para ambos, mas acredito que seria importante a votação desse requerimento.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Ele será colocado em votação hoje ainda.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, quando vamos tomar conhecimento do teor do requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Logo a seguir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Então, eu gostaria de falar tão logo fosse lido o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não. Concedo a palavra ao Senador Elcio Alves.

O SR. ELCIO ALVARES – A minha posição é a mesma dos Senadores Eduardo Suplicy e Esperidião Amin. Evidentemente, o Relator já começou a leitura do relatório, e eu me reservo, então, para avallar após a leitura. Quer dizer que seria um tratamento processual, dentro da reunião, por cabível e até aconselhável, que nós tivéssemos conhecimento do teor do requerimento.

Tive a oportunidade de conversar com o Senador Eduardo Suplicy e é possível que o requerimento possa se refletir na leitura. Tive oportunidade, também, de conversar com o Senador Gilberto Miranda, fiz minhas ponderações, em caráter pessoal, mas quero, neste momento, fazer uma colocação, com toda amizade e apreço que merece o Relator, que está havendo um entendimento dentro da Comissão, e é a posição do Senado, de ter uma visão concreta, inclusive dos fatos. Mas antes da leitura do Parecer – é evidente que a vontade do Relator é inteiramente respeitada – seria interessante nós examinarmos o requerimento, porque me parece que esse foi o sentido da observação do Senador Esperidião Amin e do próprio Senador Eduardo Suplicy.

Quero deixar claro, Sr. Presidente, com o maior apreço que merece o Senador Gilberto Miranda, porque se S. Exª já começou a leitura do seu relatório, que seria uma questão de compreensão por parte do Relator nós nos reservamos, então, para depois tecermos os comentários necessários.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, posso fazer uma sugestão regimental? O relatório já está apresentado, então peço vista.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Eu desejo ler o relatório. Tão logo seja lido...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Senador, agora quero me dirigir ao Presidente. Estou falando regimentalmente: peço vista. É usual que, apresentado

o requerimento de vista, o assunto saia de pauta. Se a Comissão vai inovar, é também uma inovação.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Senador Esperidião Amin, vou ler o Regimento, e V. Ex^a julgue se é de oportunidade ou não.

§ 1º - O pedido de vista do processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de 5 dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Tomei conhecimento do voto proferido pelo Relator pela distribuição do avulso. Tomei conhecimento, já o conheço. S. Ex^a propõe a revogação das resoluções. Já sei até o teor!

Como tomei conhecimento - está aqui -, requeiro vista. Será inédito se a vista não for deferida.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - O pedido de vista será deferido; não há dúvida. Ele foi distribuído antes por uma questão de cavalheirismo, mas será dada a vista após o relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Só estou querendo manter o costume, mas respeito. Se o Senador Gilberto Miranda quiser ler e se V. Ex^a assim deferir, não há problema algum. Mas requeiro falar depois da leitura, se o Senador Gilberto Miranda considerar a leitura indispensável.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Só pergunto ao Senador Gilberto Miranda, como já tinha iniciado...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, atente para o fato de que o Regimento fala em tomar conhecimento; e não em leitura.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, como Relator, gostaria de explicar ao Senador Esperidião Amin que tomar conhecimento significa que as sessões da Comissão de Assuntos Econômicos devem ser gravadas e taquigrafadas. Tomar conhecimento, após a leitura, quer dizer que estarão gravadas para a taquigrafia. Se as sessões não forem gravadas, simplesmente se pediu vista de um projeto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Para uma questão de ordem. O nobre Senador Gilberto Miranda sabe que tem uma grande capacidade de argumentação, mas está argumentando sem o Regimento. V. Ex^a leu que é "tomar conhecimento". Esse documento existe, é do meu conhecimento e requeiro vista.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, eu já estava lendo o relatório e gostaria de continuar a fazê-lo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Se o Senador Gilberto Miranda insiste em lê-lo, não vou criar obstáculo. Porém, regimentalmente, a razão me assiste.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS - Sr. Presidente, considero que fui realmente surpreendido com a inversão da pauta e com a colocação de um assunto tão importante quanto esse, já com o parecer pronto, quando sabemos que o Relator acaba de chegar da Rússia e havia nos anunciado que iria a outros países, a fim de se inteirar mais do assunto.

S. Ex^a próprio convocou diversas autoridades, inclusive para hoje. Assim, parece-me que S. Ex^a se atropelou; usando a qualidade dupla de Presidente. Não sei qual é o motivo dessa eficiência tão grande de apresentar já o parecer, quando todos esperávamos que ele fosse melhor informado com essas providências e diligências que está tomando.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Vou pedir que se faça a leitura, mas queria esclarecer ao Senador Lauro Campos que a reunião de hoje à tarde foi cancelada, conforme expediente que se fez veicular.

Exm^o Sr. Senador, por determinação do Sr. Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, encaminhado a V. Ex^a, em anexo, pauta da reunião ordinária a ser realizada hoje, 21 de novembro, às 10h.

Informo ainda que a reunião extraordinária prevista para as 19h foi cancelada.

Assinada pelo Secretário Dirceu Vieira Machado.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Concedo a palavra ao Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Não entendo por que a base governista não quer ouvir o relatório. Estou inscrito para falar hoje no plenário. Se eu não falar aqui, vou falar no plenário. Então, só vou ler e, depois, o Senador Esperidião Amin terá vista do processo. Qual é o problema?

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, eu havia pedido a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Concedo a palavra pela ordem ao Sr. Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Sr. Presidente, estou aqui no Senado há 9 meses. Fui eleito pelo povo de Santa Catarina para representar o meu Es-

tado nesta Casa. O que me causa estranheza é que, ontem, à tarde, recebi a pauta da reunião desta Comissão, que não era esta pauta de hoje. E hoje, pela manhã, ao chegar ao Senado, a pauta de ontem já não mais existia. Enfim, tudo o que eu havia preparado para a pauta de hoje não serve mais. Hoje, ainda no corredor, meu assessor entregou-me uma nova pauta. Acredito que esse procedimento seja regimental. Se o Presidente desta Comissão, de madrugada, tiver uma indisposição e quiser mudar a pauta, S. Ex^a muda, porque o Plenário não manda na Comissão; aqui, nós não temos a mínima capacidade de atribuição. Queria deixar claro esta posição. Não quero impedir que S. Ex^a leia o relatório e que refaça o seu discurso do dia 21 de dezembro, feito no plenário. A única coisa que estranho é o valor do povo de Santa Catarina nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Claro, Sr. Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING – Se havia uma pauta para hoje, a qual foi mudada de madrugada, alguém tem que assumir isso. Vim para cá tratar de pauta que foi distribuída ontem, inclusive me preparei. Agora, de madrugada, tudo é mudado! Com autorização de quem? O Plenário não pode aprovar a pauta. Cancela-se reunião com ministro; marca-se reunião com ministro, quer dizer, virou uma confusão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Ouvindo o Senador Vilson Kleinübing, gostaria que o Sr. Relator desse continuidade aos trabalhos e lesse o relatório.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a MSF nº 284, de 1995, (Mensagem nº 858, de ...)

O SR. VILSON KLEINÜBING – Sr. Presidente, quero a resposta para o meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O Plenário ouviu a reclamação de V. Ex^a

O SR. VILSON KLEINÜBING – Quero respeito aos votos de Santa Catarina aqui.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Vilson Kleinübing, por favor, modere a linguagem.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, isso é realmente de se estranhar. Também quero manifestar o meu protesto. Essa mudança de pauta, reputo muito grave.

Estou interessado em ouvir o relatório do Senador Gilberto Miranda, mas, realmente, isso é muito grave, Sr. Presidente. Recebi uma pauta ontem. Hoje, fui o primeiro a chegar na reunião e a pauta havia sido mudada. Perguntei à funcionária se podia ser-me dado cópia do parecer do Senador Gilberto Miranda, e ela me respondeu que tinha determina-

ção do Senador Gilberto Miranda para distribuí-lo na hora. O Colegiado não é ouvido? Não tem voz nisso, Sr. Presidente? Este é o meu protesto.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. Ficam registrados os protestos dos Srs. Senadores Vilson Kleinübing e Jefferson Péres.

Quem deve dar-lhes uma resposta é o Senador Gilberto Miranda, Presidente desta Comissão. (Discussão fora do microfone). Assumi a Presidência neste momento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Ex^a tem que responder à questão de ordem que foi levantada.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Salvo motivo de força maior...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não, salvo urgência. Quem define urgência?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – É o Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Na forma regimental, urgência tem que ser assinada. Ou é letra a ou a b. Matéria de urgência está prevista também no Regimento. Como se cria matéria de urgência? Ou é pela assinatura de um terço dos Líderes, ou do que eles representam. Fora isso não existe urgência na Casa. Urgência é também regimental. Quando alguém pretende incluir, extrapauta, algum assunto na pauta, requer, é inserido e pode requerer também com a apreciação do Plenário, a inversão e ser o primeiro. Agora, abandonar a pauta anterior é anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito bem, Senador Esperidião Amin, qual é a sugestão de V. Ex^a?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – A sugestão é respeitar a pauta e propor, submetendo ao Plenário se este assunto entra na pauta e se ele, por inversão, pode ser o primeiro do dia. Fora isso, é arbítrio, e arbítrio eu não aceito; saio e vou-me embora. Exijo respeito ao Regimento. Não sou base governista, tenho dado a este assunto interesse muito grande, e quero conhecê-lo, mas conhecê-lo regimentalmente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. Senador Esperidião Amin, compete ao Presidente da Comissão, pág. 60, art. 89, que passo a ler:

Art.89. Ao Presidente da Comissão compete:

- ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- dar conhecimento de todos da matéria;
- designar, na Comissão, os relatores para as matérias.

Art. 108: A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência,

será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Caso de urgência, previsto no Regimento. Não existe caso de urgência fora do Regimento.

O art. 316, se não me engano, dá os casos de urgência.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr. Presidente, o projeto não é terminativo; não se aplica esse artigo. O Presidente decide.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Não é terminativo. Vamos proceder a leitura, e, depois, quem se interessar poderá pedir vista.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Vamos chegar num entendimento racional.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Vamos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – O Senador Gilberto Miranda distribuiu o documento, não violentamos a Ordem do Dia e vamos discutir os outros assuntos. Pode ser até esse documento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pergunto ao Senador Gilberto Miranda se ele concorda com essa sugestão.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Eu já estava lendo o Relatório, gostaria de continuar e tão logo termine o Relatório o Senador Esperidião Amin tem vista do Projeto, e normalmente V. Ex^a pode conceder. Simplesmente, a leitura é para ficar registrado nas notas taquigráficas da 43ª Reunião desta Comissão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Para ficar na Taquígrafia, senhores, por favor, é só pedir para se considerar como lido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tem a palavra o Sr. Relator para a leitura do Relatório.

O SR. GILBERTO MIRANDA -

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a MSF nº 284, de 1995 (Mensagem nº 858, de 11/08/95, na origem), do Senhor Presidente da República, solicitando ao Senado Federal, a adequação das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, datadas de 27/12/94, às condições hoje vigentes, para permitir a implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Projeto Sivam), e Projeto de Resolução nº 53, de 1995, que revoga as mesmas Resoluções acima nominadas, e dá outras providências.

I. Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 284, de 1995, (Mensagem nº 858, de 11/08/95, na origem), o Senhor Presidente da República, solicita ao Senado Federal adequação das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 27 de dezembro de 1994, às condições

hoje vigentes para permitir a implementação do Sistema de Vigilância da Amazônia (Projeto Sivam).

As autorizações concedidas inseriram-se na competência exclusiva do Senado Federal, estabelecida no inciso V, do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96/89, a qual "dispõe sobre limites para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno", restabelecida pela Resolução de nº 17, de 5 de junho de 1992.

As Resoluções autorizaram a República Federativa do Brasil a contratar diversas operações de crédito externo no valor global de US\$1.395.100.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e cinco milhões e cem mil dólares norte-americanos), condicionando, contudo, a celebração dos contratos de financiamento à formalização do competente contrato do Sivam e o Consórcio constituído pelas empresas Esca S/A (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira), acolhendo os termos da cautela expressa no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, STN/COREF/DIREF/290, de 09 de novembro de 1994, no sentido de melhor "resguardar os interesses da República e evitar o pagamento desnecessário de encargos".

Essa foi a sugestão do Tesouro Nacional à época em que mandou o Projeto ao Senado Federal.

Ressalta a Mensagem nº 284, de 1994, do Senhor Presidente da República, o notório afastamento superveniente da empresa ESCA – Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A. do processo de implantação do Sivam e a necessidade de sua substituição pela Comissão para Coordenação do Projeto Sivam (CCSivam), órgão da estrutura do Ministério da Aeronáutica, para embasar a solicitação de adequação.

Vale registrar que tramita em conjunto com a Mensagem nº 284, de 1995, o Projeto de Resolução nº 53, de 1995.

II. Voto do Relator

Em audiência com o Senhor Presidente da República, realizada em 27 de junho de 1995, transmiti minhas preocupações com a noticiada celebração do contrato nº 01/95-CCSivam/Raytheon, assinado no dia 27 de maio último (um sábado), formalizadas no Ofício GSGM nº 035/95, onde destaquei o seu conteúdo abusivo, por entender que "o contrato celebrado extrapola e afronta os termos dispostos na Resolução do Senado da República" e sugeri ao fi-

Também nesta oportunidade, o Banco Central do Brasil nega duas vezes ao Banco do Brasil pagar taxa de permanência, tendo em vista que as resoluções do Senado proibiam, antes do contrato ser assinado, por sugestão da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e por sugestão dos pareceres enviados ao Senado, do Secretário do Tesouro Nacional, como foi lido acima.

De outro lado, a partir do final de agosto, passei à etapa de coleta de informações, cada vez mais pormenorizadas sobre aspectos tecnológicos, de manutenção, operacionais, de infra-estrutura, propostas técnicas, procedimentos de análise, critérios e procedimentos técnicos e, sobretudo, a relação custo/benefício do Projeto Sivam.

Assim, com esse intuito, formulei convite, por intermédio de requerimentos apresentados na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, a diversas autoridades dos Estados Unidos da América do Norte, da Austrália, da Rússia e da Ucrânia, cujas experiências com sistemas de controle do espaço aéreo e de segurança de voo poderiam contribuir significativamente para a avaliação, pela CAE, dos aspectos de eficiência, custos e manutenção do Sivam, com ênfase nos aspectos tecnológicos.

De igual, enderecei, com o mesmo propósito, convite aos responsáveis pelos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de diversas empresas internacionais que lidam com tecnologias de ponta na área de espaço aéreo/segurança de voo, além de cientistas brasileiros de renome internacional, como os professores José Goldemberg, Rogério César de Cerqueira Leite e Marcio Nogueira Barbosa.

Apresentei requerimento convocando 12 Ministros de Estado, bem assim os Secretários Estaduais do Meio Ambiente e os de Segurança Pública da Região Amazônica para prestarem informações acerca dos articulações entre suas esferas de competência e o Sivam. Destes, quatro compareceram perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Programei um roteiro de visitas e reuniões técnicas com reconhecidas autoridades do ramo nos Estados Unidos da América, na Rússia, na Ucrânia e na Austrália, objetivando discutir e aprofundar conhecimentos através do levantamento de informações tecnológicas e de custo/benefício financeiro de sistemas de vigilância aérea de concepção alternativa à do Projeto Sivam.

Nos Estados Unidos da América do Norte, mantive inicialmente reuniões de trabalho com o Sr. Stanley Rivers, Diretor da Administração Federal de Aviação (FAA) – para que os senhores tenham conhecimento, são 5.000 os aeroportos administrados

por eles – e com o Sr. George Donohue, Administrador da dita FAA. No Departamento de Defesa (Pentágono), tive proveitoso encontro de trabalho com o Sr. Brian Sheridon, Subsecretário de Defesa. Visitei as instalações Raytheon Company e da Base Militar ROTH (Relocatable Over-The-Horizon Radar Receiver Site), tendo como acompanhante o Primeiro Secretário José Carlos da Fonseca Júnior, da Embaixada brasileira em Washington.

Na Rússia, avistei-me com os cientistas Fyodor F. Evstratov, do Instituto de Pesquisa de Radiocomunicação à Distância; Vladimir A. Yakunin, da mesma instituição; e Sergey G. Scherbakov, do Instituto de Pesquisa em Automação Instrumental – todos em Moscou; e as reuniões tiveram lugar na Embaixada brasileira, com a presença do Terceiro Secretário Rodrigo de Azeredo Santos.

Finalmente, na Ucrânia, mantive reuniões com os Srs. Alexander Nikolaievitch Chtrakhov, Diretor do Instituto Radiotécnico da Ucrânia; Iuri Mikhailovitch Davydov, Chefe de Projeto de Radares "Over-The-Horizon" (OTH); Mikhail Alexandrovitch Novitchkov, Chefe de Projeto de Centros de Transmissão; Leonid Maximovitch Banduristi, Diretor do Escritório de Projetos da Universidade Politécnica de Odessa; e Alexander Nikolaievitch Melechkevitch, Vice-Diretor da mesma instituição. Encerrei minha missão naquele país com uma visita ao "Polígono Experimental", onde se encontra uma unidade do Sistema OTH, localizada a cerca de 20km de Nikolayev e estive acompanhado pelos funcionários do Itamaraty, os Srs. Paulo Rocha Cipriano e João Gilberto de Souza.

Quero esclarecer aos Srs. Senadores que essa base de Nikolayev consegue detectar mísseis intercontinentais a 10 mil quilômetros de distância, que eram usados na Guerra Fria.

O SR. JEFFERSON PÉRES – É aquele sistema que permitiu que um piloto francês adentrasse em plena praça vermelha?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Chegarei lá. Para dar um esclarecimento à pergunta de V. Ex^a, Senador Jefferson Péres, entrarei no relatório, mas para responder a sua pergunta, gostaria de dizer a V. Ex^a que trouxe em mãos a proposta russa para o Projeto Sivam; foi feito depois que o jovem desceu na Praça Vermelha. Eles abaixaram os seus radares a cerca de 70 metros do chão.

A proposta russa contempla radares, e o custo dessa proposta é simplesmente de US\$520 milhões para todo o projeto.

A proposta tem radares que nunca foram colocados em nenhuma parte fora do território russo a 30 metros.

(Discussão fora do microfone.)

nal, em carta entregue pessoalmente ao Presidente da República e lida no plenário do Senado, que "ou corrige-se tudo e adequadamente, ou cancela-se tudo, inclusive as resoluções vigentes".

Tendo relatado, em dezembro de 1994, as mensagens que resultaram na aprovação das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97 de 1994, afigurou-se-me coerente manter a relatoria também para a mensagem de adequação, até para favorecer o imprescindível aprofundamento no estudo do Projeto Sivam.

Iniciei, formalmente, o reexame do Projeto Sivam, em 16 de agosto último, portanto, no mesmo dia em que a mensagem de adequação dava entrada nesta Casa do Congresso Nacional, centrando a atenção em aspectos outros, igualmente relevantes, que, àquela primeira oportunidade, tiveram sua apreciação prejudicada pelas condições atípicas que tive de enfrentar, tais como a exigüidade de prazo para argüir autoridades – somente tive oportunidade de ouvir o Ministro-Chefe da SAE, Almirante Mário Cesar Flores; e Ministro da Aeronáutica, Léllo Viana Lobo, por cerca de 6 horas -, a formulação de questões em outras oitavas na Comissão de Assuntos Econômicos através de outros Senadores, além dos encargos decorrentes da Relatoria-Geral do Orçamento Geral da União, de 1995,

Houve um requerimento de urgência, assinado pelos Líderes do Governo de então, que incluía o Projeto Sivam na Ordem do Dia, por ter sido invocação do dispositivo de Segurança Nacional.

Leio a V. Ex^{as} o Requerimento nº 1.092, de 1994.

Requeremos urgência, nos termos dos arts. 336, alínea a, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 353, de 1994, nº 1.026/94, na origem, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente até US\$91.025 mil, destinados ao financiamento do Projeto Sivam.

Assinado: Jacques Silva, João Rocha, Irapuan da Costa. Líderes que aprovaram e pediram como Segurança Nacional.

Por isso, fui Relator de plenário, e o projeto não passou pela Comissão – para que fique bem explicado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Relator, peço a palavra.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Tão logo termine o relatório, será um prazer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mas V. Ex^a fez uma colocação fora do relatório.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não, só li para embasar o relatório.

Dentre esses aspectos, defrontei-me, de pronto, com a questão negativa, recorrentemente suscitada pela imprensa desde abril último, de que o Governo teria de pagar multa se não implantasse o Sivam até junho de 1995.

É lastimável a desinformação. Como não estivesse implantado o Sivam, o Executivo não teria, como não tem, de pagar qualquer comissão de permanência ao Eximbank, pois o art. 3º, de todas as Resoluções, autorizando a contratação de créditos externos para financiar o Projeto, acolheu a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu parecer anteriormente citado e encampada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em seu Parecer PGFN/COF/Nº 1.262/94, nos seguintes termos:

"Com base nas discussões técnicas mantidas durante as negociações dos contratos junto aos órgãos executores e ao Banco do Brasil S.A – Grand Cayman, entendemos que todas as condições são passíveis de serem cumpridas nos prazos estimados, sem prejuízo da execução do projeto. No entanto, de forma a resguardar os interesses da República e evitar pagamento desnecessário de encargos, entendemos que o contrato de financiamento somente deva ser formalizado após a assinatura do contrato comercial que lhe dará amparo, bem como seja comprovada por aquele banco a obtenção da referida garantia."

Vale conferir, pois, a forma em que foi redigido o sobredito art. 3º, integrante, frise-se, de todos os textos das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97: "Os contratos de financiamento do Projeto Sivam somente poderão ser assinados após a formalização do competente contrato comercial entre CCSivam-Comissão de Coordenação de Implantação do Sivam e o Consórcio constituído pelas empresas Esca S/A. (empresa integradora brasileira) e a Raytheon Company (empresa fornecedora estrangeira)".

Em outras palavras, enquanto não firmados os contratos de financiamento, não há como falar em obrigação, por parte da União, do pagamento de encargos, a título de comissão de permanência.

Allás, acrescente-se, ainda, que o teor do art. 3º das Resoluções, reflete também a orientação manifestada pelo Banco Central do Brasil à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República em expediente datado de 15 de setembro de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Eu pediria ao Relator que continuasse a leitura.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Com os elementos obtidos através das respostas aos requerimentos de informações e, principalmente, nas reuniões técnicas e visitas a instalações militares, subsidiados pela leitura de material selecionado em mais de 400kg de documentos, encontro-me suficientemente instruído para o exame final e conclusivo da matéria.

Consideradas todas as questões que envolvem o Projeto Sivam, devo salientar, primeiro que tudo, a completa impossibilidade de tranquilizar as incertezas que continuam a cercar o próprio mérito das resoluções promulgadas em 27 de dezembro de 1994.

Conscientemente, inverte a ordem de apreciação da Mensagem nº 284, de 1995, para privilegiar a questão capital de maior abrangência, referente à reconfirmação ou não das autorizações para a obtenção de crédito externo através da contratação de operações de financiamento, cujo desfecho condiciona o exame daquela mensagem de adequação.

Assim demarcado o âmbito do meu parecer, passo, doravante, a expressar as razões de meu firme convencimento, sedimentado declinadamente nos depoimentos técnicos, resultado de minhas reuniões e visitas ao exterior, os quais fornecessem base sólida para emissão de um firme juízo sobre tecnologias alternativas ao Projeto Sivam e suas respectivas relações de custo/benefício.

Consoante subsídios levantados nos Estados Unidos da América do Norte, o Governo daquele País retirará, de 1998 em diante, a maioria de seus radares internos, substituindo-os pelo Sistema WAAS (**Wide Area Augmentation System**), chamado no Brasil e adotado pela Aeronáutica de GNSS, uma tradução para o português. A justificativa para essa substituição é que o WAAS, licitado pela Administração Federal de Aviação (FAA) representa a tendência tecnológica mundial. O sistema comunica-se em tempo real com os satélites e fornece a precisa posição que qualquer aeronave ocupa no espaço aéreo. A manutenção de radares em terra, segundo a FAA, é muito cara e comparada com o WAAS mostra-se uma tecnologia já superada. Os americanos só irão manter radares de aproximação em aeroportos, e, ainda assim, temporariamente.

Enquanto radares precisam de pessoas para operá-los, segundo o FAA, manutenção constante, infra-estrutura de logística, segurança 24 horas ao

dia e suprimento confiável de eletricidade, o WAAS dispensa tudo isso. A concorrência promovida em junho último, pelo Governo dos Estados Unidos, indicou um custo de US\$470 milhões para desenvolver, fabricar, instalar e dar manutenção na primeira fase do Projeto WAAS, durante cinco anos. Na segunda fase, um software, que já está em andamento, transmitirá sinais em tempo real às aeronaves, evitando colisões. Nessa etapa, os radares de aproximação dos aeroportos serão desativados.

É bom esclarecer que o Governo brasileiro, quando fez a concorrência, não tinha essa tecnologia à disposição, e nenhum país do mundo ainda tinha feito esse tipo de concorrência.

Por relatórios do Ministério da Aeronáutica sabia-se que era a tecnologia do futuro. Então, acredito que não poderia o Governo lançar-se em uma aventura até que uma nação tão desenvolvida como os Estados Unidos fizesse uma licitação e contratasse uma empresa. Por isso, acredito que o Ministério não o fez.

Essas constatações também fazem parte das preocupações e convicções da Diretoria de Eletrônica e de Proteção ao Voo do Ministério da Aeronáutica brasileiro, que no documento intitulado, do próprio Ministério, "Plano de Implantação do Futuro Sistema de Comunicações, Navegação e Vigilância/Gerência de Tráfego Aéreo", confirma que a tendência mundial é a utilização do sistema global de navegação por satélites como único meio de orientação aérea. Especifica ainda que o sistema global de navegação por satélite terá aplicação em todo espaço aéreo sob jurisdição nacional, sendo particularmente útil nas áreas oceânicas e amazônicas, diz o relatório do Ministério da Aeronáutica, concluído há mais de dois anos. Informa finalmente, ainda, o mesmo documento que as comunicações por satélite são as mais adequadas à região amazônica e a outras áreas de baixa densidade de tráfego aéreo.

Quanto ao sistema OTH, este serve para identificação e detecção de qualquer objeto em movimento, num leque de cobertura de 3000 quilômetros de comprimento e de 2400 quilômetros de largura. Segundo estudos do Instituto de Pesquisa de Radiocomunicação a Longa Distância da Rússia (NIIDAR), desenvolvido sob a orientação do "pai do OTH", Prof. Flodor Evstratov, uma estação de recepção de transmissão instalada pouco acima de Brasília conseguirá mapear toda a Amazônia brasileira. Somente durante 30 minutos pela manhã e 30 minutos pela tarde, o sistema tem uma degradação, acusando uma diminuição de 10% de precisão na sua leitura.

mas podendo ler com clareza 90% de precisão na leitura. Já os radares previstos pelo Sivam, baseados nos aviões de reconhecimento aéreo, se estivessem fazendo seu trajeto de ida e volta, registrariam uma perda de várias horas no dia – ou seja, muito maior do que este sistema. Nos Estados Unidos a perda de precisão do OTH é de 30 a 50% durante os mesmos 30 minutos pela manhã e à tarde – afirmações da Raytheon Company.

Segundo os mapeamentos russos – tenho cópia da proposta russa enviada ao Governo brasileiro em 1993, antes da licitação do Sivam – o local ideal para instalação no Brasil do sistema OTH seria a cidade de Inhumas, em Goiás. Tanto o sistema russo quanto o ucraniano são muito mais baratos, com tecnologia mais apurada, estando uma estação receptora e transmissora orçada em aproximadamente em US\$200 milhões.

É uma tecnologia reconhecida no mundo inteiro como a mais avançada e com maiores possibilidades de contínuo aperfeiçoamento tecnológico. A cidade de Nikolayev, na Ucrânia, foi o primeiro lugar a usar o OTH na antiga União Soviética. Nos Estados Unidos as instalações OTH já estão prontas e em pleno funcionamento na Virgínia e Alaska, com as do Texas e Porto Rico em fase de adiantada implantação.

O referido projeto, para conhecimento de V. Ex^{as}, da base de Virgínia, a qual visitei, foi instalado e é operado por funcionários da Raytheon. Quero esclarecer também que a FAA americana se dispõe a ceder toda a tecnologia e me fez portador do OS que custou US\$470 milhões, mas segundo eles, se colocássemos quarenta postos, no Brasil, de recepção, cada um custaria entre US\$400 e US\$500 mil. Então, toda a navegação aérea poderia ser feita, no máximo, com US\$20 milhões; custo caro de US\$470 milhões foi para desenvolver e fabricar os primeiros elementos, mas o Brasil conseguiria ter isso por US\$20 milhões, segundo o maior expert no assunto.

O Projeto Sivam não cobre toda a área amazônica, deixando algumas lacunas no espaço aéreo que podem ser violadas por qualquer tipo de avião, inclusive entre um radar e outro.

Um radar cobre 270 quilômetros, ele só começa a funcionar a três mil metros de altura e qualquer avião que passe pelo meio poderá fazer isso livremente. E mais, o Brasil não está colocando no projeto Sivam radares a cada 270 quilômetros, ficando muitos flancos abertos... *(falha na gravação)*... ou com qualquer coisa pelo espaço aéreo.

Uma aeronave, em baixa altitude, passa despercebida por esses buracos-negros. Segundo os americanos, os russos e os ucranianos, com o sistema OTH, isso não acontece; pois este é capaz de detectar, Srs. Senadores, qualquer objeto em terra, mar e ar e identifica precisamente o tipo de aeronave até 3.000 km de distância (se à hélice, a jato ou helicóptero), se tem ogiva nuclear, se tem bomba, se é de reconhecimento, se é de ataque, além de navios, lanchas, caminhões e qualquer tipo de viatura que se mova. No caso de aeronaves, tudo que voe a dez metros de altura é detectado.

E mais, Srs. Senadores, o sistema ucraniano e russo consegue detectar, pelo OTH, até o avião invisível americano – afirmação feita pelos técnicos.

O projeto Sivam propõe centenas de sensores automáticos espalhados pela Amazônia, fornecidos por planta do CCSivam; sensores automáticos no meio da selva, sem ninguém para tomar conta, sem ninguém para dar manutenção, na região mais inóspita, quando a experiência russa e ucraniana indica que tais sensores correm sério risco de serem roubados e destruídos se instalados em locais onde não exista infra-estrutura. Mesmo no regime forte da União Soviética, isso acontecia, porque o sensor estava no meio do mato e alguém arrancava e levava, porque não havia ninguém para vigiar.

Nesses termos, asseguram os ucranianos, o sistema OTH é o ideal para a Amazônia. Os radares do projeto Sivam têm seu custo elevado porque precisam operar acima das árvores da floresta, sob condições tropicais adversas (mais de 90% de umidade, com seis meses de chuvas ininterruptas), exigindo o assentamento de torres elevatórias, em muitos casos a mais de 80 metros de altura, no meio da floresta Amazônica, o que acarreta custos adicionais de manutenção.

Nas palavras do professor Evstratov, pai do OTH russo:

"Dizer que na linha do Equador o sistema não funciona é desconhecer mais de trinta anos de pesquisa sobre o assunto."

Todas essas manifestações comprovam as incertezas acerca da firme posição por uma determinada tecnologia envolvendo o projeto Sivam, sobretudo por seus aspectos de custo/benefício e tecnológicos.

Devo assegurar, com elementos de convicção baseados em documentos e depoimentos de especialistas mundiais, que existem sistemas e arquiteturas tecnológicas que sequer foram consideradas pelo próprio Executivo ao delinear o projeto Sivam.

Segundo, eu gostaria de deixar, aqui, a minha dúvida sobre as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, que estabelecem maneira nova de fazer autorização de empréstimo. Vou, então, encaminhar à Mesa o requerimento de identificação dos consultores do Senado. É um requerimento que faço: eu gostaria de saber quais foram os Consultores do Senado que colaboraram para a elaboração daquele relatório e do relatório de hoje? Já que é prática, pode também ser mudada. É prática, já fui Relator, hoje tenho processo para relatar, inclusive. Que se consulte, que se solicite à Consultoria da Casa – é prática, não é obrigação – se houve a participação de algum Consultor do Senado. Caso positivo, eu gostaria que ele fosse identificado. Por quê? Porque as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, ao contrário das resoluções usuais para concessão de empréstimo estabelece quem presta o serviço. Até onde vai uma resolução que concede empréstimo? Ela estabelece o banco que empresta, qual a entidade financeira, quais são as condições de pagamento, prazo, garantias e destinação. Nunca se estabelece quem presta o serviço, ou seja, quem é o empreiteiro da obra. Isso não existe. E nas Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97 está caracterizado quem é o prestador de serviços: é a Esca, é a Raytheon, não pode ser outra; tem que ser para aquelas. Essa é a razão do segundo requerimento.

Terceiro, não nos podemos iludir. Só estamos aqui reunidos não por que o requerimento que o Senador Eduardo Suplicy – e tive a honra e apresentá-lo juntamente com o Senador – que pedia a revisão das Resoluções 91, 93, 95, 96, 97 foi acolhido. Até agora não conseguimos colocá-lo em Plenário, apesar de inúmeros requerimentos, de inúmeras advertências feitas por mim e por outros Senadores. Só estamos aqui, senhores, porque a Esca foi desqualificada. Foi só por isso. O endereço das Resoluções 91, 93, 95, 96, 97 ficou prejudicado. Só por isso estamos aqui. Elas tinham endereço exclusivo, privativo. Como o destinatário, um dos destinatários, a Esca, perdeu a condição de habilitação, por razões conhecidas – não vou aqui detalhá-las – por isso que estamos tendo oportunidade de rever este assunto. Só por isso. Não é por questões técnicas. Louvo muito o esforço técnico do Senador Gilberto Miranda, mas S. Ex^a foi oportunizado não pela curiosidade do Senador Gilberto Miranda ou do Senado; foi oportunizado pelo INSS. Foi oportunizado por uma coisa ainda obscura, que foi uma certidão fria de quitação de en-

cargos previdenciários, que foi descoberta pelo Deputado Arlindo Chinaglia. Não posso deixar de mencionar aqui – geralmente louvamos a existência e às vezes a eficácia relativa – a "PTpol". Temos que louvar. Só por isso estamos aqui. Senão, não teríamos essa segunda época.

E, só para terminar, peço vistas, sim; peço vistas porque fui, sou e serei contra a existência das Resoluções 91, 93, 94, 95, 96 e 97. Peço vistas mas com um endereço muito claro: sou pela revogação e já a havia requerido.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem ao Senador Vilson Kleinübing.

O SR. VILSON KLEINÜBING - Eu solicitei a questão de ordem ainda enquanto o Senador Gilberto Miranda estava fazendo a leitura do Relatório. Mas como S. Ex^a insistiu em terminar a leitura do Relatório – não sou mal-educado e nem desleal – achei melhor deixar a questão de ordem para o final.

Quero saber – não quero entrar no mérito do Relatório, não estamos mais tratando da contratação de um empréstimo, estamos julgando uma concorrência pública. Até acho que deveríamos nomear, definitivamente, como Chefe de todas as estações públicas deste país, o Senador Gilberto Miranda, porque ele foi extremamente competente na análise que fez –; quero saber quem manda nesta Comissão. Vim para cá hoje para discutir uma pauta, e ela foi mudada de madrugada.

Quero saber se os Senadores concordam que esta Comissão tenha dono e não tenha Plenário. Eu não li este Relatório dois dias antes, conforme está previsto no Regimento. Se for para, daqui para a frente, durante a madrugada, poder mudar a pauta da reunião, o assunto está resolvido. Eu saberei que, daqui para a frente, a pauta do dia seguinte não estará em vigor, poderá ter sido mudada de madrugada; que eu não vou mais receber o Relatório com dois dias de antecedência. E que quem define a urgência também não somos nós, mas o Presidente da Comissão.

Esta é a questão que apresento. Não estou tratando do Projeto Sivam ainda, não estou tratando ainda do Relatório do Senador.

Eu quero saber se o meu mandato merece respeito aqui na Comissão.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, vou acrescentar elementos ao que o Senador Vilson Kleinübing levantou.

O SR. ELCIO ALVARES - Senador Suplicy, um minuto por favor.

Eu ponderaria ao Sr. Presidente que estamos invadindo uma questão de ordem e ainda estamos discutindo a vista do projeto.

Eu gostaria, em razão do pedido de vista do Senador Esperidião Amin, de pedir vista também, transformando-a em vista coletiva.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Perfeito. Vista coletiva para todos os membros da Comissão.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - O Senador Eduardo Suplicy tem a palavra para uma questão de ordem. Em seguida, o Senador Gilberto Miranda, citado, terá a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Talvez S. Ex^a tenha melhores elementos após a questão de ordem.

O SR. VILSON KLEINÜBING - É sobre a minha questão de ordem. Faço questão de ouvi-lo.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - V. Ex^a o ouvirá.

Tem a palavra V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sr. Presidente, os Senadores Esperidião Amin e Vilson Kleinübing levantaram uma questão fundamental. Como V. Ex^a preside a reunião, é muito importante esclarecê-la. Foi lido por V. Ex^a, para justificar, que pode o Presidente da Comissão, em havendo urgência, modificar a pauta, que pode ser antecipada, sendo dado conhecimento a todos 48 horas antes da reunião.

Ora, o Regimento Interno, no art. 336, define quando pode ser requerida a urgência.

"Art. 336. (...)

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação da matéria na segunda sessão ordinária subsequente à aprovação do requerimento;

c) quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de parecer."

Ora, nós já havíamos levantado esta questão por ocasião da reunião mencionada, de 21 de dezembro, quando houve um longo debate, que o Senador Esperidião Amin certamente tem registrado no **Diário do Congresso**. Naquela ocasião, tanto o Senador José Paulo Bisol quanto eu levantávamos esta questão, na medida em que, no nosso entender, o Projeto Sivam não precisaria da urgência que

foi advogada pelos Líderes por, na ocasião, não haver perigo para a segurança nacional. Passados 11 meses, continua claro que não há o perigo.

Então, o que aconteceu de ontem para hoje? É esta a pergunta que eu gostaria de formular ao Senador Gilberto Miranda. Porventura, de ontem para hoje surgiu um perigo iminente para a segurança nacional que nos faça aceitar a mudança de pauta? Esta é a primeira e fundamental questão, porque já em 21 de dezembro de 1994 eu questionava que houvesse o perigo e solicitei, então - e aí estão os dados -, que se averiguasse. Votei contra a matéria - está ali colocado - porque eu tinha dúvida se US\$1,4 bilhão, se US\$1,7 bilhão - que, ao longo de 15 anos, conforme o relatório demonstrava, custará para o Brasil US\$2,8 bilhões -, era a melhor maneira ou o que de melhor se poderia fazer para o desenvolvimento de toda a região amazônica. Sobre isso ainda tenho grandes dúvidas. Acho louvável o esforço do Senador Gilberto Miranda, pelo fato de ir a fundo. Eu gostaria que tivesse ido a fundo como relator naquela hora, naquele momento. Seria próprio ao Senador Gilberto Miranda, que nos últimos três dias tratou-me junto à imprensa com extraordinário desrespeito, embora eu nunca tivesse feito o mesmo para com a sua pessoa.

Aqui reitero - e o faço perante o Senador Gilberto Miranda - que, em todas as minhas declarações disse que avaliava como importante que, quando da oitiva dos personagens que são aqui convidados, convocados para vir à Comissão de Assuntos Econômicos - personagens daqueles telefonemas que foram objeto da atenção do Governo Federal -, que eu avaliava... Conversei com o Senador Gilberto Miranda por telefone sábado e lhe disse "olha, Senador" - falei com todo o respeito -, "considero que seria próprio que" - nos tratamos como pessoas que se respeitam - "V. Ex^a não presida a sessão, em razão de ter sido citado nas conversas". Disse que até em defesa própria...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Não está presidindo, não é?

O SR. EDUARDO SUPLICY - Sim, mas refiro-me à outra sessão, que depois vamos discutir.

Seria interessante que ele não presidisse para tentar deixar mais à vontade e até em defesa própria. A imprensa me perguntou a razão disso. Isso porque, se porventura tiver ocorrido aquilo que é citado na conversa, aí sim, teria ocorrido uma falta de decoro. Falei na hipótese de ter havido aquilo. Não fiz nenhuma denúncia, apenas levantei a hipótese.

Quero dizer aos Srs. Senadores, como uma pausa da leitura, que não me ative só às visitas à Rússia, Ucrânia e aos Estados Unidos.

Para cobrir a minha convicção, baseei-me, centrei-me plenamente em um estudo secreto – porque não chegou às minhas mãos até hoje, apesar de ter feito requerimento de informação – que me foi mandado anonimamente, através de minha assessoria.

Um estudo desse volume que está aqui, do Ministério da Aeronáutica, em que se prega tudo isso, que é o futuro e que foi feito há dois anos. O estudo diz que essa tecnologia está aí, está chegando.

Então, nele me baseei e tenho-o à mão. Quando da discussão do projeto, terei a oportunidade de lê-lo para os senhores.

Quero dizer mais: o Ministério, nesse relatório, diz que quando da chegada dessa tecnologia, equipamentos que eles têm comprado, em sua posse ou instalados, deverão ser desativados, num valor de aproximadamente US\$870 milhões e que com simples US\$106 milhões resolvem o problema do tráfego aéreo brasileiro.

Está no relatório, não é pesquisa minha, não é nada. É um relatório longo, grande, consubstanciado, de que nenhum dos senhores têm conhecimento e é do Ministério da Aeronáutica.

Com toda tranqüilidade, não hesito em reposicionar-me no sentido de tornar sem efeito as Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994, movido pelo mesmo sentimento que expressei diretamente ao Presidente da República na carta datada de 27 de junho e na audiência que tive com Sua Excelência por mais de uma hora, que foi o de cancelar tudo, inclusive as resoluções vigentes, na impossibilidade de corrigir o processo adequadamente.

Será que a opção pela tecnologia apresentada no projeto Sivam foi a melhor escolha do Governo brasileiro?

Será que diante de veementes modelos alternativos, baseados em tecnologias emergentes, o Sivam corresponderia a um completo, confiável, eficiente, com custo adequado para atender às peculiaridades da região Norte e atualizado projeto para a Amazônia?

Não questiono a necessidade nem a oportunidade da implantação de um sistema de vigilância para a Amazônia. A Região Amazônica é certamente a última fronteira econômica do Brasil. O monitoramento daquela Região, objetivando o controle de suas potencialidades e seu efetivo desenvolvimento, é o desejo claro e explícito de todos nós brasileiros,

e sobretudo para mim que represento nesta Casa o Estado do Amazonas. É preciso, mais do que nunca, um projeto coerente e preciso de monitoramento ambiental, tráfego aéreo e proteção de nossas fronteiras.

É duro para mim, como Senador do Amazonas, ter que relatar o que vi, a verdade, e o que tenho de documento e não aprovar, neste momento, um relatório que iria beneficiar, inicialmente com obras de infra-estrutura, o meu Estado.

Em primeiro lugar, apesar de Senador pelo Amazonas, sou Senador do Brasil, e tenho que olhar para o que é bom, mais confiável, mais barato e de futuro para o Brasil.

O que parece indisputável, todavia, é a necessidade imperiosa de o Governo Federal promover uma revisão geral no Sivam, sob a expectativa de que seja um esforço integrado pela sociedade civil e seus respectivos Ministérios setoriais e pela Aeronáutica, Marinha e Exército, com a coordenação do Estado Maior das Forças Armadas- EMFA.

Tive oportunidade, em reuniões com membros de toda a Armada, distintamente, de conversar se o projeto havia sido discutido integralmente. Senhores da mais alta patente militar, deixaram-me dúvidas, e disseram-me que não foram consultados e que não participaram do trabalho. Ontem, o Chefe do Estado Maior das Forças Armadas declarou a todos os jornais que o projeto deveria ser revisto, e que inclusive o Estado Maior das Forças Armadas estava olhando o projeto. Acredito que V. Ex^{as} leram.

O Brasil de hoje, democrata, desenvolvimentista, com economia aberta e integrada ao mercado mundial, não precisa mais realizar seus projetos sob a invocação de segurança nacional, tratando casuístico com exceções. É necessário que o Brasil de hoje não repita os erros do passado.

Esse projeto não foi claro. Quando se mandou as propostas para a embaixada, não se tinha **break down** do que se queria comprar, não se listava o que se queria comprar, só se pedia propostas de vigilância e propostas para tráfego aéreo na Amazônia. O Brasil não sabia o que queria comprar; o Brasil não tinha idéia do que queria comprar; a seleção foi feita a portas fechadas – não estou lançando dúvidas sobre ninguém -, mas a seleção não foi clara, não se tornou claro para o Parlamento, não se tornou claro para a sociedade, e nenhuma informação foi prestada à imprensa. Só começamos a discutir esse projeto, e discutimos pouco, porque chegou aqui. E, lamentavelmente, foi pedido no dia 21 de dezembro, no final da noite, regime de urgência. Houve uma reunião, comandada pelo Senador Cha-

gas Rodrigues, Vice-Presidente, Presidente em exercício naquela noite, às 21h30min, onde foi altamente discutida matéria durante três horas, com a abstenção, se não me engano, contrários os Senadores Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol. O Senador Eduardo Suplicy tentou fazer uma emenda de plenário para aprovar o projeto, dizendo que o projeto deveria ter pelo menos dois terços de funcionários públicos; e pelo menos um terço de pessoas com curso superior. Não aceitei, tendo em vista que era relator de plenário, porque não achava por bem invocar neste momento e guardar mais ainda garantias a funcionários públicos para trabalhar no projeto. Nesse projeto deveria trabalhar quem quisesse ir para aquela região e tivesse competência. Fui relator de plenário; não foi relatado na Comissão, não foi discutido na Comissão, não foi discutido no Plenário. Por isso, acho que a idéia de rever o projeto foi excelente, e que o Presidente da República está nos dando. Agora, nós, na Comissão, mandando o projeto para ser revisto pelo plenário e voltando a esta Comissão, todos os Srs. Senadores ainda terão tempo, tendo em vista que toda a documentação está no Senado, para pesquisar e para que façamos o mais amplo debate sobre um projeto que, inicialmente, custa US\$1,395 bilhões. Mas quero adiantar aos Srs. Senadores: este é o início do início do início. Este projeto superará US\$6, 7, 8, 10 bilhões, porque ele não contempla aeroportos na Amazônia; não contempla aviões para substituir os velhos que, praticamente, nem operam; não contempla suporte, não contempla estradas, rodovias e destacamentos. Não adianta, Srs. Senadores, colocar radar para detectar um avião entrando no espaço aéreo, na divisa com a Venezuela e mandar um avião sair de Goiânia para abater esse avião invasor. Até para ir e voltar ele não terá combustível suficiente, ele cairá na floresta amazônica. Isso, se não for muito discutido, será um novo Angra I, Angra II e Angra III.

Em face de todo o exposto, e nos precisos termos da inversão anteriormente manifestada sobre a Mensagem nº 284, de 1995, opino pela apresentação do seguinte Projeto de Resolução e, por via de consequência, pela prejudicialidade do Projeto nº 53, de 1995.

Projeto de Resolução nº de 1995

Torna sem efeito as autorizações concedidas à República Federativa do Brasil para contratar operações de crédito externo, destinadas ao financiamento parcial do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia-

Sivam, através das Resoluções nºs 91, 93, 95, 96 e 97, de 1994.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Tornam-se sem efeito as Resoluções do Senado Federal nºs 91, 93, 95, 96, e 97 de 1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Sr. Senadores, para finalizar, fica a sugestão ao Senhor Presidente da República para que convoque as três Armas, sob o Comando do Estado Maior das Forças Armadas e que se faça um estudo, primeiramente, do que se quer comprar da tecnologia, do equipamento e que se publique, que se dê conhecimento à Comissão de Defesa Nacional do Senado Federal e que se faça a licitação pública, transparente, sem segurança nacional, para que possamos, efetivamente, durante todo o processo licitatório, conhecer, discutir, achar e opinar sobre o que é melhor para o País.

Concluo e assino o meu Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – O Sr. Senador Esperidião Amin havia feito o pedido de vista...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Já que V. Exª sus-
tuiu o meu pedido de vista, até que a leitura fosse feita, eu quero justificar o pedido de vista.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não, Sr. Senador. Eu não sustei. Pedi a V. Exª que aguardasse.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - V. Exª contingenciou, afirmando que eu só poderia pedir vista agora, depois da leitura do Relatório. É uma coisa nova. Mas quero, aqui, tornar pública as razões pelas quais eu peço vista, e que são três. Primeiro, eu quero louvar o esforço do Sr. Senador Gilberto Miranda para aquilo que S. Exª mesmo anuncia como sendo o seu reposicionamento, uma vez que compulsando as notas taquigráficas da reunião do dia 21 de dezembro do ano passado – as tenho, aqui, em minhas mãos – percebo que S. Exª desconstituiu, praticamente, todo o arrazoado do seu Relatório, que foi favorável. Quem apresentou o Relatório a favor dessas Resoluções foi o Senador Gilberto Miranda.

Houve interferências ou participações nessas discussões, no dia 21 de dezembro, muito interessantes. Eu destaco uma das mais importantes para caracterizar a qualidade do Projeto Sivam e não apenas o Relatório do Senador Gilberto Miranda, mas, também, a manifestação, inclusive, na condição de ex-Presidente da República – que S. Exª invocou, naquela oportunidade – do Sr. Senador José Sarney.

Em função disso, o Senador Gilberto Miranda colocou uma série de questões que não são relevantes agora e serão depois objeto de esclarecimento.

Sobre o conteúdo tão interessante da viagem do Senador Gilberto Miranda, disse ontem e reitero aqui, e penso que a Comissão deve aprovar uma recomendação ao Presidente do Senado: se porventura as viagens, tanto aos Estados Unidos, como as feitas à Ucrânia e à Rússia pelo Senador Gilberto Miranda, forem estritamente para defesa do interesse público, sou favorável a que o Senado pague as despesas.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Negou-se a pagar.

O SR. EDUARDO SUPLICY – É, mas eu disse, e reitero. Inclusive deveria ter sido dito com clareza para esta Comissão. Deve ser uma prática normal quando um Senador ou um grupo de senadores precisa fazer uma viagem para averiguar algo como, por exemplo, gastar US\$1,5 bilhão, a Comissão deve dizer: "olha, a Comissão deve ser paga". Uma decisão dessa poderá evitar que o País gaste US\$300 milhões ou US\$500 milhões a mais.

Surgiu uma dúvida quando do diálogo do Senador Gilberto Miranda sobre o OTH, lá, na Rússia. Eu gostaria de saber se porventura, quando conversou com o fundador do OTH, teve a curiosidade de perguntar o que me surgiu à mente: se estava já em operação o OTH, na ocasião em que aquele piloto alemão saído de Berlim chegou à Praça Vermelha; se porventura o OTH conseguiu detectar. Eu gostaria de saber se V. Ex^a perguntou ou, se deixou de perguntar, talvez, quem sabe, seja uma pergunta a ser feita, porque obviamente é uma curiosidade interessante.

O SR. GERALDO MELO – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GERALDO MELO – O Senador Eduardo Suplicy falou "a Comissão deve ser paga". É bom corrigir na Taquigrafia por: "a viagem deve ser paga".

O SR. EDUARDO SUPLICY – É que o Senador Osmar Dias não ouviu bem a vírgula onde estava localizada. A Comissão deve recomendar...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Está gravado, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Mas V. Ex^a entendeu muito bem o que eu quis dizer. Agradeço, então.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Peço a palavra para um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Como foi citado, concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador Esperidião Amin, gostaria de responder às perguntas que V. Ex^a me fez. V. Ex^a é um profundo conhecedor do Congresso porque já foi Deputado, Senador, conhece bem esta Casa e o Regimento. Quem faz concorrência, quem decide sobre concorrência, quem escolhe os vencedores, quem manda a mensagem ao Senado com o nome dos vencedores e quem sugere é o Executivo.

E na mensagem mandada a esta Casa, o Executivo sugere no relatório do Tesouro Nacional e da Procuradoria Nacional, que li para V. Ex^a, seja contratada a Esca e a Raytheon Company num só contrato em termos de consórcio. E sugere mais, tendo em vista que o contrato comercial não está pronto, que só entre em vigor o financiamento depois do contrato pronto.

Nas resoluções, Senador Esperidião Amin, simplesmente transcrevi o que o Secretário do Tesouro Nacional assinou e que o Procurador-Geral da Fazenda Nacional sugeriu e assinou. E mais, V. Ex^a pergunta e eu lhe respondo já quem foram os consultores que auxiliaram na feitura da resolução. V. Ex^a estava na reunião e, naquela época, votou favorável.

(Discussão fora do microfone.)

No projeto? Só lendo aí.

V. Ex^a estava na reunião e sabe que fui escolhido relator de Plenário, e relator de Plenário é escolhido na hora e dá o seu relatório na hora. Não chama a assessoria do Senado para preparar relatório.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Mas V. Ex^a não me responde. E o relatório foi preparado pela consultoria do Senado?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Acho que V. Ex^a não entendeu. Eu estava no plenário...V. Ex^a estava no plenário?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Não.

O SR. RELATOR (Gilberto Miranda) – Então desculpe, retiro o que falei. Vou lhe explicar como foi. Foi convocada uma sessão...o Senador Elcio Alvares estava lá.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Isso sei pelas notas taquigráficas.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Às 21h30min, foi convocada uma sessão...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Eu já li as notas taquigráficas.

O SR. GILBERTO MIRANDA – ... e o Senador Chagas Rodrigues perguntou: Senador Gilberto Miranda, V. Exª poderia relatar em Plenário?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Exª não respondeu à minha pergunta, Senador.

O SR. EDUARDO SUPPLY – V. Exª já era o relator...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Por favor, V. Exª não respondeu à minha pergunta. Se não puder responder, não responde. Mas eu fiz uma pergunta só.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Qual a pergunta, Senador Esperidião Amin?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Exª sabe quem foi o consultor que redigiu o que V. Exª leu?

O SR. GILBERTO MIRANDA – Não teve consultor, Senador Esperidião Amin. Foi dado um voto no Plenário, Senador. Dei um voto de resolução no Plenário. Acredito que V. Exª não está entendendo. Sem ironia para cima de mim. O que é isso? Nós estamos tratando de um assunto sério, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Ninguém está tratando mais seriamente do que eu.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador, fui convidado a dar um parecer de Plenário. Peguei o projeto do Executivo, subi, li o que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sugeria; li o que o Secretário do Tesouro sugeria, e falei que a sugestão do Secretário do Tesouro, a sugestão do Procurador-Geral deviam constar da resolução, que só entra em funcionamento depois do contrato comercial assinado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Senador Gilberto Miranda, quem está tratando do assunto com falta de seriedade não sou eu. Estou indagando, V. Exª pode responder ou não. Agora se V. Exª me disser que esses relatórios, que ocupam 18 a 20 páginas do Diário do Congresso do dia 22 de dezembro, V. Exª os fez catando textos já escritos...o texto já está pronto. Está aqui! Se V. Exª não sabe quem o escreveu tem todo o direito de até não responder. Agora que isto aqui era um texto preparado que V. Exª leu...quero que conste da Ata da reunião de hoje a inclusão – é muito grave o que ouvi aqui – do Diário do Congresso de 22 de dezembro, em que o Senhor Senador Gilberto Miranda, a partir da página nº 9.595...

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senador, eu vou lhe responder, já sei a sua pergunta...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – ...a partir da página nº 9.595, quero que fique registrado.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, espero há mais de uma hora por uma intervenção.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Estou com a palavra ainda, pois estou dando a resposta a V. Exª e depois darei a resposta ao Senador Eduardo Suplicy. Quem tem a palavra sou eu, Senador Esperidião. Eu pedi questão de ordem. Eu estou com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – V. Exª mencionou meu nome dizendo que eu não estava tratando do assunto com seriedade. Eu tomei a palavra e estou com ela.

E quero que conste dos Anais que estou pedindo que faça parte desta reunião a transcrição do Diário do Congresso de 21 de dezembro, onde constam, em mais de 20 páginas, o Relatório, o Voto e os Projetos de Resolução que se transformaram nas resoluções que estão em análise.

E o nome do consultor não foi dado.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Posso responder a V. Exª que todos os pareceres, depois de falados em Plenário, foram feitos pela minha assessoria, pelo Dr. Féres e por mais um consultor da minha assessoria, com a minha participação. E se V. Exª observar os números das resoluções, vai ver que ela pula o 92 e o 94, tendo em vista que foi voto de Plenário e eles tiveram erros e tiveram depois que ser modificados novamente em Plenário. Por isso o Projeto não tem voto seqüencial, Senador. Então já está respondido para V. Exª.

A minha assessoria, ou seja, o meu gabinete redigiu isto aqui.

(Intervenção fora do microfone.)

Respondendo o Senador Suplicy, "ir a fundo na aprovação." O Senador Eduardo Suplicy sabe que essa Reunião foi de Relator de Plenário. O Senador Suplicy estava presente e sabe que durante seis horas aqui nesta Comissão, com mais de 50 perguntas, averigüei o assunto. O Senador Eduardo Suplicy sabe que nas últimas quatro oitavas que tivemos de Ministro aqui, ele esteve presente, uma vez só e ficou cinco minutos. O Senador Eduardo Suplicy tem um costume que não acho muito prático: quando ele está no Plenário, ou quando tem jornalista, ele expressa uma coisa, depois quando ele cruza no corredor: "Senador, me desculpe, não era bem isso." Quer dizer, no público ele fala uma coisa e no privado ele se desculpa.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Exemplifique.

O SR. GILBERTO MIRANDA – O Senador, por várias vezes, ligou para minha casa dizendo que achava ótimo, que tinha visto minha entrevista, que eu tinha ido a fundo, feito uma série de ponderações

e, depois, foi ao jornal **O Globo** falar uma série de outras coisas. Respondo a V. Ex^a: meus advogados estão entrando no Supremo Tribunal Federal com um processo-crime contra V. Ex^a. O Senado Federal é lugar pequeno para se brigar. Pretendo não dirigir palavras fora de sessão a V. Ex^a, nem que V. Ex^a se dirija à minha pessoa.

Com relação a "custo que cobra para aprovar projeto", V. Ex^a sabe muito bem, conhece muito bem, que isso daqui foi uma prática denunciada no Brasil em 1988, quando V. Ex^a fazia parte do grupo político que cobrou para aprovar o Projeto Lubeca, que estava aqui e que até hoje tem um processo na Justiça.

(Discussões fora do microfone.)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Citado de maneira ofensiva, regimentalmente, peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pois não.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Senador Gilberto Miranda não sabe sequer citar que razão o move para que faça qualquer ação junto ao Supremo. Se examinar com cuidado tudo o que saiu na imprensa nos últimos três dias, verificará que não há nenhuma denúncia formulada por mim a seu respeito. Só apresentei a questão de hipóteses, e todas as vezes o fiz com muito cuidado, porque sei ser responsável. Na conversa direta com ele, no telefone, disse o mesmo que falei aos jornalistas. Disse a ele que era importante, sim, examinar-se até o fundo, como tinha dito na sessão do dia 21 de dezembro, em que ele tanto insistiu – e aqui são muito oportunas as palavras do Senador Esperidião Amin. É importante que se leia – basta ler aqui – sobre a insistência dele – e de como ele havia se preparado nos dias anteriores, nesses últimos dois dias e na manhã – para que fosse aprovada. Foi de iniciativa do Senador Gilberto Miranda colocar que estava – como ele próprio disse – na resolução.

O SR. (Não identificado.) - Deve-se suspender a reunião.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quero o direito à palavra. Peço a atenção.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Termine, por favor, Sr. Senador. Peça atenção aos Srs. Senadores, não a mim.

O SR. EDUARDO SUPLICY – O Senador Gilberto Miranda haverá de explicar, em profundidade também, a própria mudança de comportamento dele do ano passado para hoje.

Foi o Senador Gilberto Miranda que teve o cuidado de inserir no projeto de resolução que ela só

teria validade se incluísse como integradora a Esca, conforme ele próprio colocou.

Isso estava nas explicações do Governo; não estava nos projetos de resolução anteriores. Por isso, agora está invalidado tal projeto de resolução.

Sobre o que ele acaba de falar, ou seja, sobre o Projeto Lubeca, não tive – e ele sabe disso – qualquer relação. Eu era Presidente da Câmara Municipal, eu era do Partido dos Trabalhadores. Por acaso o Senador Gilberto Miranda responde por tudo que acontece no âmbito do seu Partido, de qualquer pessoa? Mas ele esquece que a própria questão do Projeto Lubeca foi já objeto de julgamento, de arquivamento e que este caso está encerrado. Não há da parte da ex-Prefeita Luiza Erundina de Sousa, da qual sou companheiro, qualquer culpabilidade. Isso está decidido no âmbito da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, que já a pediu há mais de uma hora.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem. Questão de ordem tem preferência.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Eu lhe concederei a palavra após o Senador Geraldo Melo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Quero saber se o Senador tem uma questão de ordem. Se não, tenho preferência.

O SR. GERALDO MELO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Tem a palavra o Senador Geraldo Melo.

O SR. GERALDO MELO - Levantei uma questão de ordem antes que o Senador Gilberto Miranda iniciasse a leitura do seu relatório.

Naturalmente que os acontecimentos e as discussões já travadas nesse período levaram-me a mudar o conteúdo da questão de ordem. Acho que é questão de ordem mesmo pedir a esta Comissão que mudemos o rumo desta discussão.

Queria dizer à Comissão de Assuntos Econômicos que não saí de tão longe como Representante do meu Estado – e acredito que como os demais aqui – para fazermos o espetáculo – desculpem-me a franqueza – deplorável a que acabo de assistir. Aqui estão homens e mulheres de responsabilidade, em todas as posições, que a Nação, em cada um dos Estados, olha com respeito, com admiração. E não é para esse tipo de descontrole emocional que estamos reunidos.

Acredito – quero dizer, com franqueza – que é compreensível para quem seja minimamente inteli-

gente a posição de cada um. Discute-se a mudança ocorrida na pauta da sessão de hoje. Confesso ao Senador Gilberto Miranda que essa mudança causou desconforto também a mim, mas não é o primeiro desconforto. Deve ser o segundo, o terceiro ou o quarto, porque não é a primeira vez que se muda a pauta de reunião. E as mudanças anteriores não causaram a indignação que essa mudança de hoje causou.

Acho, Senador Gilberto Miranda, com a minha lealdade e franqueza – pediria ao Senador Esperidião Amin, a quem ouvi com respeito durante os longos minutos que ele ocupou nesta reunião, que respeitasse também a minha intervenção -, que a mudança de posição do Senador Gilberto Miranda é uma atitude realmente surpreendente e causou estranheza na Comissão. Mas acho também – permita-me o Senador Eduardo Suplicy – que o relatório que S. Ex^a acaba de ler contém as razões que o Senador Gilberto Miranda encontrou para mudar sua posição. Se essas razões são convincentes ou não, é outra história, mas ele ofereceu à Comissão um conjunto de argumentos que encerra os motivos pelos quais ele tem a convicção que apresentou neste relatório.

De minha parte, quero dizer ao Senador Gilberto Miranda que mantenho dúvidas muito grandes. Se a paciência da Casa permitir, eu direi, por exemplo, que as questões que se pretendem, do ponto de vista técnico, resolver com o Sivam têm a ver com pelo menos três campos:

O problema de navegação com o qual lidam os pilotos de avião, isto é, o problema de sair do lugar "a" e garantir que se chegue ao lugar "b". Para realizar essa tarefa é necessário utilizar determinado tipo de equipamento;

O problema de segurança nacional, que é assunto da responsabilidade desta Comissão;

E o problema de controle do tráfego aéreo exercido pelas estruturas operacionais do solo que coordenam o fluxo de aviões com o propósito principal de evitar colisões.

Eu realmente tenho muito receio de ver o meu País participar de um investimento dessa ordem de grandeza, adquirindo equipamentos de última geração – que não sejam propriamente de última, que sejam de penúltima ou antipenúltima geração. E é essa questão que está colocada, é essa dúvida que o relatório do Senador Gilberto Miranda provocou em mim. Por quê?

Por exemplo, em relação a um desses três campos, eu diria a V. Ex^{as} o seguinte: a navegação aérea

hoje pode fazer-se com o auxílio de satélites, utilizando equipamentos que ganharam vulgaridade e estão praticamente em todos os aviões grandes e pequenos do mundo, porque com US\$ 1.500 se compra um equipamento que se chama **Global Positioning System** – GPS, que é capaz de lhe dizer, com uma margem de erros não superior a 30 metros, exatamente onde você está e que rumo deve tomar para ir a um determinado lugar; quanto tempo levará para chegar; a que altitude você se encontra. São aparelhinhos do tamanho deste que custam mais ou menos US\$1.500. Então, à questão de garantir a navegação propriamente dita se se acrescenta um GPS aos equipamentos de que a aviação já dispunha – e ninguém tem notícia de que tanta gente andasse se perdendo por aí – é realmente para apoiar o deslocamento e a garantia dos navegadores. Não há necessidade de coisas tão fantásticas.

A questão, portanto, é que o relatório do Senador Gilberto Miranda introduz dúvidas. Por isso gostaria de participar – e anunciei o meu desejo de fazê-lo – das análises que se farão no bojo do pedido de vista coletivo que foi feito aqui.

Finalmente, completando o meu apelo para uma mudança no padrão e nos rumos na linguagem desta comissão, queria dizer que também não gostaria de sair da minha casa na disposição de sacrificar ou de crucificar ninguém. Tenho razões – e já antecipei algumas – para dizer que não concordo com algumas das posições do Senador Gilberto Miranda, mas sinto que houve um excesso de severidade em relação a S. Ex^a. De fato, parece que há uma certa irritação porque a narrativa que se gostaria de ouvir era diferente daquela que está sendo feita. O que a imprensa disse a respeito de S. Ex^a? Para quem esteja interessado em alguma coisa, S. Ex^a se tomou um chato, porque, afinal, não está colaborando com a aprovação de um projeto.

Então, penso que havia, assim, uma certa predisposição de crucificar hoje um companheiro. Peço a esta Comissão que não me fizesse participar de semelhante coisa, porque sacrificamos, crucificamos um hoje, e não sabe se será crucificado amanhã. Confio que uma Casa como esta, que homens com esta responsabilidade saberão lidar com esta situação com a serenidade que a Nação espera de nós.

Quero dizer, a propósito do nome dos consultores feito pelo Senador Esperidião Amin, de minha parte aos consultores do Senado que, quando eles fizeram um relatório para eu assinar, o Consultor foi

o Senador Geraldo Melo, e não algum funcionário do Senado.

Finalmente, com este meu apelo creio que estamos diante de um assunto: a Nação espera do Senado uma atitude de serenidade, de responsabilidade e de altivez. Que todos, independente das simpatias e das antipatias que possamos ter uns pelos outros, todos tenham direito ao espaço, à palavra e ao respeito a que todos fazemos jus, mas que também tenhamos a energia necessária para que, independente das dores que isso possa provocar, possamos seguir uma trajetória que nos faça dormir em paz, certos de que lutamos para defender o interesse do nosso País.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em algumas ocasiões nesta Comissão mudamos o ritual e atropelamos até algumas vezes sem maior problema o Regimento.

Peço o apelo da Presidência e dos Srs. Senadores no sentido de que daqui para adiante, para evitar possíveis complicações, possíveis dúvidas, sempre que alguém vá falar com um Ministro ou com uma autoridade em nome da Comissão, não o faça sozinho. Se vai em nome da Comissão que sempre haja dois, três Senadores acompanhando, como estamos fazendo, por exemplo, na medida provisória dos bancos. Vamos sempre atuar em conjunto, para depois não criar esse clima: não, fez um acerto tal, combinou tal coisa... Isso é ruim para todos nós.

Então, queria pedir que, daqui para diante, sempre que a Presidência ou alguém for falar com o Ministro em nome da Comissão que não vá sozinho, que vá sempre acompanhado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – É uma boa sugestão.

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA - Sr. Presidente, tenho, efetivamente, uma questão de ordem.

Já tivemos uma sucessão de questões de ordem que não foram resolvidas pela Mesa. Quero insistir na questão de ordem levantada pelo Senador Vilson Kleinübing.

Nós do Partido dos Trabalhadores, por diversas vezes, temos reclamado do autoritarismo com

que o Presidente desta Comissão tem conduzido os trabalhos. Agora, parece que isso vem sendo detectado por outros. Talvez estejamos diante daquela frase: a volta do cipó de arceira no lombo de quem mandou dar.

Eu poderia, de maneira oportunista, até porque concordo com o relatório do Senador Gilberto Miranda, simplesmente deixar passar em branco, mesmo porque a conclusão do relatório é exatamente o projeto de resolução do Senador Eduardo Suplicy. Aliás, quando foi questionado a respeito de quais os consultores que seriam escrito, um ou outro parecer, eu queria registrar que, pelo menos dois parágrafos, que dizem o seguinte:

O que parece indisputável, todavia, é a necessidade imperiosa de que o Governo Federal promova uma revisão geral do SIVAM, sob a expectativa de que seja um esforço integrado pela sociedade civil e seus respectivos ministros setoriais, etc.

E mais:

O Brasil de hoje, democrata, desenvolvimentista, com uma economia aberta integrada ao mercado mundial não precisa mais realizar os seus projetos sob a invocação da segurança nacional.

Pelo menos esses dois parágrafos provavelmente devem ter sido retirados de algum pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, por ocasião da discussão dessa matéria no ano passado.

Apesar de concordar com o parecer, insisto na questão regimental, na questão de ordem levantada pelo Vilson Kleinübing, solicito que a Mesa analise a questão de ordem, porque tivemos uma sucessão de questões de ordem que até agora, na verdade, estão sendo utilizadas como instrumento para poder se pronunciar sobre a matéria.

A resposta a essas questões de ordem é anterior a qualquer discussão do mérito, embora reafirme que, se tiver a oportunidade de votar, vou votar favoravelmente ao relatório do Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Dutra, é da competência do Presidente ordenar os trabalhos.

Vou pedir que o Senador Cunha Lima, pela ordem, faça o seu pronunciamento; após, se alguém quiser se pronunciar, terá a oportunidade de fazê-lo e só então votaremos o requerimento.

O Senador Cunha Lima pediu pela ordem.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA – Sr. Presidente, ouvi o Senador Vilson Kleinübing no instante em que S. Ex^a formulou a questão de ordem e gostaria que me desse a honra da sua audiência.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Srs. Senadores, por favor. Vamos ouvir o Senador Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - O Senador Eduardo Dutra colocou de forma imparcial e regimetal o problema. Não se pode aproveitar determinados instantes para aprofundar um debate a respeito de um relatório circunstanciado, bem elaborado, que foi oferecido pelo Senador Gilberto Miranda, do qual foram solicitadas vistas de caráter coletivo.

Havendo, como houve, o pedido de vistas, há de se deferir ou não, se existir fundamento legal para fazê-lo. Cabe à Mesa deferir ou não o pedido de vista para a análise do mérito, quando teremos oportunidade de aprofundar o nosso juízo de valor a respeito da posição do brilhante relatório, fundamentado relatório, do Senador Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Muito bem.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Em seguida, há requerimentos há serem apreciados, que são preferenciais na análise dos votos que vão ser proferidos com a vista. Em função do noticiário que foi divulgado pela imprensa, há um requerimento formulado pelo Senador Eduardo Suplicy, para que tenhamos acesso à degravação do que foi requerido, do relatório, a fim de que possamos fundamentar nosso voto. Isso é preferencial.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador Cunha Lima, vou por em votação os requerimentos.

Requerimento:

Requeiro, nos termos do art. ...

O SR. RONALDO CUNHA LIMA - Tem que ser apreciado como preferencial.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Perfeito. É preferencial.

Requeiro, nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal seja solicitado à Polícia Federal cópia do relatório, onde consta a degravação das conversas telefônicas, obtidas a partir do grampo colocado nos aparelhos 061- 248-0610 e 061-986-2127, por autorização judicial.

Justificativa: " A revista **IstoÉ** de 22 de novembro do corrente, e a revista **Veja** nº 47, ano 28, bem como jornais do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e outros publica-

ram parte do relatório elaborado pela Polícia Federal, onde, a partir do grampo telefônico, autorizado judicialmente, os aparelhos dos Srs. Júlio César Gomes dos Santos, Chefe do Cerimonial do Palácio do Planalto, deixa transparecer que o Sr. Embaixador, estaria usando seu cargo no sentido de apressar a tramitação, no Senado Federal, do projeto que autoriza o financiamento do Projeto Sivam.

Considerando a gravidade das conversas telefônicas que a imprensa publicou e considerando a responsabilidade desta Casa do Parlamento com relação à aprovação desse financiamento, que ultrapassa a cifra de R\$1,3 bilhão, o relatório solicitado é essencial para que possamos melhor analisar a real necessidade do referido financiamento.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1995. –Senadores **Eduardo Suplicy, Lauro Campos, José Eduardo Dutra.**"

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, peço a palavra para aditar e encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, como líder do Governo no Senado da República, quero dizer que o Governo tem tido uma atuação irrepreensível nesses episódios. O Presidente da República, com a presteza de sempre, tomou as medidas necessárias em relação aos dois elementos que foram envolvidos, principalmente no noticiário da revista **ISTOÉ**, secundado por demais órgãos de imprensa.

Concordo inteiramente com o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, mas quero fazer um aditamento que acho da mais profunda importância – e nesta Comissão temos vários advogados. Não me satisfaço só com o relatório e a degravação da fita. Eu gostaria que fosse requisitado o inteiro teor da peça inaugural do processo até o relatório. É fundamental conhecermos como foi feita a mecânica inicial, porque hoje pairam dúvidas muito sérias, e, amanhã, alguém pode levantar uma dúvida sobre a fita e nós teremos todo o desenvolvimento processual.

Portanto, faço esse aditamento ao requerimento do Senador Suplicy, concordando, em nome do Governo, que seja feita a...

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Em votação o requerimento, com o aditamento do Senador Elcio Alvares.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Passemos ao outro requerimento.

"Requeremos, nos termos do art. 90, incisos IX e X, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam convocados o Sr. Embaixador Júlio César Gomes dos Santos e Sr. José Afonso Assumpção para prestarem, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, esclarecimentos a respeito de suas participações no sentido de apressar a aprovação do Projeto de Resolução que dispõe sobre o financiamento do Projeto Sivam.

Justificativas: A Revista **ISTOÉ** de 22 de novembro do corrente, a revista *Veja* nº 47 (...) – repete o primeiro requerimento.

Em uma das conversas telefônicas, o Embaixador indaga ao Sr. Assunção se ele já pagou ao parlamentar, que segundo ele, estaria dificultando a aprovação do projeto.

Considerando a gravidade da afirmação e considerando que esta Casa do Congresso vem convocando todas as pessoas que, de alguma forma, têm interesse no Projeto Sivam, cremos ser de grande importância a aprovação deste requerimento, para que os Srs. Senadores possam melhor analisar o referido projeto.

Salas das sessões, 20 de novembro de 1995.

(Senadores Eduardo Suplicy, Lauro Campos, José Eduardo Dutra)"

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN - Sr. Presidente, só por uma questão de lógica processual e indo ao encontro do raciocínio do Senador Ronaldo Cunha Lima, quero dizer que ambos os requerimentos, o primeiro já aprovado e o segundo será posto em votação, na minha opinião são a concretização do objeto dos requerimentos – repito, o primeiro já aprovado e o segundo a ser examinado -, o que é indispensável para instrumentar a manifestação dos Senadores durante a vista do processo.

De forma que requeiro que a vista ao relatório do Senador Gilberto Miranda não seja contingenciada por sessões. Requeiro que seja contingenciada a vista à concretização do objeto do primeiro e, se aprovado, do segundo requerimento.

Não me sinto em condições de dar meu parecer definitivo sem o cumprimento do objeto do primeiro e do segundo requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Senador, o Regimento não permite, mas podemos discutir isto. Depois da vista, o Plenário e a Comissão decidirão.

Submeto o requerimento à votação.

O SR. ELCIO ALVARES – Sr. Presidente, vou repetir porque é uma constante no pensamento oficial: o Governo tem o máximo empenho que todos os fatos sejam esclarecidos. Esse tem sido o comportamento do Presidente Fernando Henrique e da Liderança do Governo.

Falava há pouco com o Senador Eduardo Suplicy que os nossos interesses convergem no momento em que estamos a fim de averiguar. Agora, faço uma ponderação, Sr. Presidente: talvez seja, torno a repetir, a minha formação de advogado, quando pedi o inteiro teor do processo e a degravação. Evidente, Sr. Presidente, temos agora o arbítrio supremo nosso aqui de julgar o inteiro teor da fita. Alguns senadores e o próprio Senador Suplicy têm conhecimento disso. Comissões competentes desta Casa já manifestaram também interesse em ouvir os dois personagens envolvidos no fato. Então, eu faria a seguinte proposta sem embargo e sem prejuízo da proposta do Senador Esperidião Amin: aprovamos, e quero dizer que esse requerimento não será votado para ser recusado agora. Vamos deixar esse requerimento, vamos ouvir o inteiro teor da fita, vamos examinar o projeto e convocar, se possível, Sr. Presidente – inclusive essa idéia não é minha – achei interessante a proposta do Senador Suplicy: as comissões, que são as comissões competentes, se for o caso da convocação, para ouvirmos os dois principais personagens.

Agora, quero encarecer, Sr. Presidente, algo que considero fundamental: urgência urgentíssima para que tenhamos em mãos imediatamente o inteiro teor do processo e a degravação. Logo em seguida não só no âmbito desta Comissão, mas outra já se manifestou interessada também – parece-me a Comissão mais compatível, a de Fiscalização – então examinaríamos a proposta em conjunto porque, conforme tenho oportunidade de reiterar neste momento, temos todo o empenho. Então, solicitaria ao líder do PT e aos demais firmatários que sobrestassem...

O SR. EDUARDO SUP LICY – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ELCIO ALVARES – Pois não.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Primeiro, quero louvar a iniciativa do Líder do Governo, Senador Elcio Alvares, de avaliar que é urgente o esclarecimento e que poderá auxiliar nessa qualidade para que possa o Senado Federal receber o quanto antes a degravação da fita. Também estou de acordo com que a Comissão de Fiscalização, o próprio Senador Edison Lobão avaliou e disse a mim que gostaria de também estar participando. A comissão se reúne hoje à tarde e o mesmo requerimento pode ser aprovado, e havendo a sessão conjunta...

O SR. ELCIO ALVARES – Senador Suplicy, eu proporia, inclusive, que essa requisição nossa fosse extensiva também à Comissão de Fiscalização.

O SR. EDUARDO SUP LICY – Senador Elcio Alvares, o que não compreendo bem é a razão de sobrestar a votação do segundo requerimento, porque, uma vez vinda a degravação – é óbvio, já conhecemos o seu conteúdo em parte – faz-se necessário, e sobre isso estamos de acordo, acredito, com respeito aos próprios objetivos do Governo, porque, inclusive, Senador Elcio Alvares, a própria decisão que o Congresso está por tomar em Instaurar ou não a CPI poderá ser tomada após o exame da degravação e do depoimento.

Ontem mesmo o Líder do PFL na Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira, manifestou-se favoravelmente à constituição da CPI. Uma CPI, na nossa experiência, funciona bem, com respeito aos objetivos que se tem, quando há realmente a convicção da maioria do Congresso, dos partidos, que ela precisa existir. Teremos os elementos completos para isso a partir dessas duas providências que constam dos dois requerimentos.

Então, avalio, Senador Elcio Alvares que já podemos votar também o segundo, porque sabemos que será inevitável. Uma vez chegando a degravação, em seguida seria importante também... Avalio que talvez fosse interessante ouvir nesta semana ainda os dois personagens – se chegar até amanhã o conteúdo da degravação, na quinta ou na sexta-feira poderíamos ouvi-lo.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Quero apenas fazer uma sugestão: podemos aprovar o requerimento, ficando a data condicionada a convocações outras que venham a ser aprovadas. Certamente, a Comissão de Fiscalização vai aprovar, não vai haver uma audiência aqui, outra lá, outra acolá. A marcação e a oportunidade... fica provado que se faça em conjunto com outras Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Pergunto a V. Ex^ª, Senador Elcio Alvares, qual é a sua posição.

O SR. ELCIO ALVARES - Sr. Presidente, quero argumentar perante a comissão com a maior tranquilidade. Gravei bem as palavras do Senador Geraldo Melo. Está é uma hora em que precisamos ter serenidade.

Já coloquei a minha posição como Líder e não quero entrar no debate com o Senador Suplicy a respeito da CPI. Temos uma relativa experiência nesta Casa em relação a CPIs; acho que, no íntimo, o Senador Suplicy também pensa da mesma maneira que eu: queremos a busca da verdade. Agora, é preocupante para nós a forma pela qual isso possa se refletir dentro de uma mecânica parlamentar que é importante para o País.

Aqui está toda a mídia brasileira, aqui estão Senadores que participaram de uma ou outra CPI. Uma CPI realmente representa, dentro da vida parlamentar, um foco de atração, e paralisa qualquer atividade da Casa, e devemos estar atentos a esse fato, principalmente porque estamos votando reformas da mais alta importância para esse País. E o Congresso tem dado uma solidariedade indelével em favor dos patrocínios que o Governo tem convocado.

Com toda lealdade, Senador Suplicy – tanto que não encaminho pela recusa, mas pela prudência e serenidade -, gostaria que os eminentes Senadores aqui tivessem conhecimento do inteiro teor da matéria.

Tenho informações esparsas, Senador Suplicy. Não conheço o assunto em profundidade – e há nesse momento indícios suficientes para uma convocação, não os nego – e gostaria, dentro de uma cronologia de bom senso e de serenidade, que aprovássemos, o que já foi feito, uma requisição em caráter de urgência. Logo em seguida, Senador Suplicy, poderíamos abordar o assunto da convocação dos dois. Aí eu peço, inclusive, por uma questão de unidade, a própria presença do Senador Edison Lobão. Nós temos uma semana, agora. Hoje é terça-feira, se não me engano. Nós teríamos quarta e quinta-feira, e faríamos isso de imediato.

Então, eu proporia, com o maior respeito, e inclusive é sugestão do Senador, que sobrestássemos imediatamente e requisitássemos... E a seguir, Senador Pedro Piva, faríamos o exame deste requerimento, pois esse é um assunto de interesse do Governo.

Senador Suplicy, de antemão, gostaria de dizer a V. Ex^a que estou inteiramente de acordo com a investigação literal dos fatos.

O SR. NEY SUASSUNA - Sr. Presidente, pelo que entendi, vamos ter apenas cinco dias de prazo regimental para pedidos de vistas, não é verdade?

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Sim.

O SR. NEY SUASSUNA - Então, gostaria de fazer o seguinte requerimento, Sr. Presidente: requeiro que, após o esgotamento do prazo regimental do pedido de vistas, seja protelada a votação do parecer do Relator ou os votos em separado oriundos do pedido de vista, de forma que possamos ver e ouvir os objetos do requerimento que acabamos de votar.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise, pela ordem.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, Srs. Senadores, acho que estamos aqui resvalando para uma discussão que na verdade não interessa ao mérito da questão. Oívi aqui questionamentos sobre a oportunidade de se discutir, nesta reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, este projeto.

Ora, a imprensa nacional e a opinião pública querem uma explicação do Senado Federal. Se foi o Presidente da comissão que inverteu a pauta e introduziu nela a discussão desta matéria, acho que foi da maior oportunidade fazê-la agora, nesta terça-feira, aqui no Senado, na Comissão de Assuntos Econômicos, independentemente da apresentação de um parecer do Relator.

A Comissão de Assuntos Econômicos não poderia deixar até mesmo de realizar uma reunião extraordinária, se fosse o caso, para discutir esta matéria, porque não é possível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Senado Federal e a Comissão de Assuntos Econômicos estejam ainda discutindo, debatendo este projeto de tamanha importância para o nosso País, mas eivado de grandes erros e grandes equívocos por parte do Governo.

E quem está hoje na berlinda dessa situação é o Executivo, é o Governo, que fixou, através do seu projeto, a sua orientação para determinar a quem caberá o gerenciamento do projeto.

Pois bem, Sr. Presidente, o que quero dizer é que precisamos avançar nessa discussão e aprofundá-la. O Senador Gilberto Miranda informou ao Plenário que possui um relatório secreto do Ministério

da Aeronáutica, que lhe foi encaminhado anonimamente, sobre essa matéria. Consultaria a Presidência e o Relator se cópias desse relatório podem ser encaminhadas a todos os membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

Penso que podemos aprovar o requerimento de convocação dessas pessoas para depor na Comissão de Assuntos Econômicos ou em comissões conjuntas. O Senador Elcio Alvares antecipou, com muita elegância, o seu entendimento, reafirmando sua disposição. Considero essa atitude extremamente louvável e parabeno o Líder do Governo por ela. O Governo também pretende ir a fundo nessa matéria. Há, por parte de todos e principalmente do Presidente da República, interesse no total esclarecimento dessa matéria. Ora, no seu relatório e também nas informações que prestou extra-relatório, o Relator manifestou muitas dúvidas com relação a esse processo. Portanto, temos de discutir a questão. O Senado Federal não pode deixar a opinião pública sem informação.

O SR. ELCIO ALVARES - Permite-me, Senadora Júnia Marise, uma interrupção. Dentro desse clima de ponderação, eu disse que o Senador Suplicy, V. Ex^a, eu e todos os Senadores temos uma convergência. Vou fazer um aditamento ao requerimento, e, se o Senador Eduardo Suplicy e os demais subscritores concordarem, vamos ouvir os dois, após o conhecimento do processo e a oitiva da degravação.

A SR^a JÚNIA MARISE - Evidentemente, se o Senador Eduardo Suplicy, como autor do requerimento, estiver de acordo, também estarei, porque penso que não podemos deixar de aprovar a convocação dessas pessoas, objeto do requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Em votação a proposta do Senador Eduardo Suplicy, com o aditamento do Senador Elcio Alvares. (Pausa)

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Coloco também em votação o requerimento do Senador Ney Suassuna, a respeito do prazo, que já foi anteriormente explicado.

A SR^a JÚNIA MARISE - Sr. Presidente, gostaria de saber se cópias do relatório secreto mencionado pelo Senador Gilberto Miranda poderiam ser encaminhadas a cada um dos membros desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) - Será ...
Com a palavra o Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA – Senadora Júnia Marise, gostaria de responder a V. Ex^a que o documento não está assinado. Fiz um requerimento ao Plenário do Senado, há mais de quinze dias, em que solicito ao Ministério da Aeronáutica o envio de uma cópia oficial. Como recebi anonimamente, prefiro não entregá-la. Mas já fiz, como já disse, um requerimento a respeito. O documento é importantíssimo, pois diz "Plano de implantação do futuro sistema de comunicação, navegação, vigilância e gerência do tráfego aéreo". Esse documento foi-me encaminhado anonimamente. Não sei a sua origem. Soube, pelo Ministério, que ele realmente existe.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Piva) – Declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h41min.)

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 933, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.755/95-3, resolve manter aposentado, por invalidez, JOSÉ DE JESUS CAMPOS, Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 190 e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, § 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e no artigo 1º da Resolução (SF) nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.160, de 1995, publicada no DO de 27-10-95, com proventos integrais, a partir de 1º de novembro de 1995, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 934, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º, inciso IX, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.087/95-5, resolve exonerar, a pedido, MARCOS ALEXANDRE DE FREITAS do cargo de Técnico Legislativo, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Segurança, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 7 de novembro de 1995.

Senado Federal, 27 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 935, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovada pela Resolução nº 42, de 1993, resolve designar a servidora do CEGRAF, ANA MARIA LUCENA RODRIGUES, matrícula 1967, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Técnico de Treinamento, FC-6, do Cedesen, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1995.

Senado Federal, 27 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 936, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002.922/92-4, resolve alterar o Ato nº 122, de 1992, para manter aposentado, WANDERLEY ANTÔNIO DE SIQUEIRA, Analista Legislativo, Área de Polícia e Segurança, Nível III, Padrão 45, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado os artigos 186, inciso III, alínea a, 67, e 192, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas nos artigos 34, parágrafo 2º, e 37 da Resolução (SF) nº 42/93, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 27 de novembro de 1995. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN NÚMERO 1, DE 1995

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodase, usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV, art. 6º, combinado com a letra c, art. 78 e §§ 1º e 2º, art. 80, do Regulamento do Prodase, aprovado pelo Ato nº 19, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs PD0134/94-5 e PD0702/85-4, resolve:

Art. 1º Incluir parágrafo único no art. 10, do Ato nº 19, de 1986, com a nova redação dada pelo Ato nº 02, de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 10...

Parágrafo único. As autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, conveniadas do Prodasen, incluídas no programa de privatizações do Governo Federal, Estadual ou Municipal e que passarem à iniciativa privada, que manifestarem expressamente interesse neste sentido, poderão ter seus convênios prorrogados ou renovados, pelo prazo máximo de um ano."

Art. 2º O Prodasen poderá firmar contratos de parceria destinados à disseminação das informações de seus bancos de dados a pessoas jurídicas de direito público e privado e a pessoas físicas, sem prejuízo de sua capacidade de atendimento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília – DF., 26 de abril de 1995. – Senador **Odacir Soares**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN NÚMERO 2, DE 1995

O Presidente do Conselho de Supervisão do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22 do Plano de Carreira dos Servidores do Prodasen, instituído pela Resolução nº 51, de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso VI do art. 3º do Ato nº 001, de 6 de junho de 1994.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de junho de 1994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília – DF., 22 de maio de 1995. – Senador **Odacir Soares**, Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen.

(*) – ATOS DO DIRETOR EXECUTIVO DO PRODASEN

Nºs 40 a 50, 83 a 114, e 118 a 184, de 1995.

(*) – Publicados em suplemento à presente edição.

MESA**Presidente**

José Samey – PMDB – AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho – PSDB – AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos – PFL – MT

1º Secretário

Odacir Soares – PFL – RO

2º Secretário

Renan Calheiros – PMDB – AL

3º Secretário

Levy Dias – PPB – MS

4º Secretário

Emandes Amorim – – RO

Suplentes de Secretário

Antonio Carlos Valadares – PSB – SE

José Eduardo Dutra – PT – SE

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

Ney Suassuna – PMDB – PB

CORREGEDORIA PARLAMENTAR**Corregedor**

(Eleito em 16-3-95)

Romeu Tuma – – SP

Corregedores Substitutos

(Eleitos em 16-3-95)

1º) Senador Ramez Tebet – PMDB – MS

2º) Senador Joel de Holanda – PFL – PE

3º) Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)

Nabor Júnior – PMDB – AC

Waldeck Omelas – PFL – BA

Emília Fernandes – PTB – RS

José Ignácio Ferreira – PSDB – ES

Lauro Campos – PT – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes

José Roberto Arruda – PSDB – DF

Vilson Kleinübing – PFL – SC

Ramez Tebet – PMDB – MS

Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Ronaldo Cunha Lima

Nabor Júnior

Gerson Camata

Carlos Bezerra

Ney Suassuna

Gilvan Borges

Fernando Bezerra

Gilberto Miranda

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPB**Líder**

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Júnia Marise

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Valmir Campelo

Vice-Líder

Arlindo Porto

LIDERANÇA DO PPS**Líder**

Roberto Freire

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Elcito, em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

PMDB

PFL

PSDB

PPB

PTB

PP

PT

PDT

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Wilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto

1. Antônio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA LEGISLATIVA
 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
 Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
 SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3- WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCANTARA	CE-2301/02
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/08	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE +1	PA -2101/02
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-VAGO	
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PP			
JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS +2	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
PDT			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/48

OBS: +1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.
 +2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344
 FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRÉSIDENTE: SENADOR BENI VERAS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(29 TITULARES E 29 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ELCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3053/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS *1	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VAGO	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
PSB / PL / PPS			
VAGO		1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
IRIS REZENDE	GO-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3061/63
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2161/67
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2264/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4069/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4761/62
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-EDUARDO SUPLYCY *1	SP-3216/16
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2061/67	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

OBS: *1 - EDUARDO SUPLYCY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311- 4315

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	GO-2031/32	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
GERSON CAMATA	ES-3203/04	5-vago	
JADER BARBALHO	PA-2441/42	6-vago	
vago		7-vago	
PFL			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-vago	
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3089/70
vago		6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
vago		7-vago	
PSDB			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/52	2-JEFFERSON PERES	AM-2081/82
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
vago		4-vago	
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4208/07
PT			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/87
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-OSMAR DIAS *2	PR-2121/22
JOÃO FRANÇA	RR-3087/68	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO *3	RR-1101/1201	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
 *2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
 *3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266	1-GILVAN BORGES	AP-2161/52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
FLAVIANO MELO	AC-3493/94		
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56		
EDISON LOBÃO	MA-2311/12		
PSDB			
PEDRO PIVA	SP-2351/52	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85		
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72
PT			
EDUARDO SUPPLY	SP-3215/16	1-LAURO CAMPOS	DF-2341/42
PP			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30		
PSB / PL / PPS			

vago

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 08 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3284
FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCINIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE2451/2457
PPB			
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
PP			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS *1	PR-2121/2127
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
PTB			
ARLINDO PORTO	MG-2321/2321	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
PT			
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA *2	SP-2051/2052	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/08/95
*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/08/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA -2191/97	2- BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
PSDB			
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
PPB			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
PT			
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
PDT			
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
PSB / PL / PPS			
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/08/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3258/3498/ 4777SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3548
FAX 311.3548

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)**
(Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Casildo Maldaner		Marluce Pinto Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing Romero Jucá		Joel de Holanda Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emília Fernandes		

Osmar Dias ²	PP	
	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzato Paulo Bornhausen		Antônio Ueno José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel Valdir Colatto		Elias Abraão Rivaldo Mecari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Rogério Silva		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95.
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.